



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Eduardo Bernardes Geremias

**As Organizações Sociais na Educação Infantil em Florianópolis/SC (2018-
2022): luta de classes e resistência à privatização**

Florianópolis
2023

Eduardo Bernardes Geremias

**As Organizações Sociais na Educação Infantil em Florianópolis/SC (2018-
2022): luta de classes e resistência à privatização**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientador: Prof. Dr. Marcos Edgar Bassi

Florianópolis

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Geremias, Eduardo Bernades

As Organizações Sociais na educação infantil em
Florianópolis/SC (2018-2022) : luta de classes e
resistência à privatização / Eduardo Bernades Geremias ;
orientador, Marcos Edgar Bassi, 2023.

160 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Catarina, Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós
Graduação em Educação, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

1. Educação. 2. Educação . 3. Organizações Sociais . 4.
Privatização da Educação . 5. Luta de classes. I. Bassi,
Marcos Edgar . II. Universidade Federal de Santa Catarina.
Programa de Pós-Graduação em Educação. III. Título.

Eduardo Bernardes Geremias

As Organizações Sociais na Educação Infantil em Florianópolis/SC (2018-2022): luta de classes e resistência à privatização

O presente trabalho em nível de Mestrado foi avaliado e aprovado, em 16 de dezembro de 2022, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof.(a) Allan Kenji Seki, Dr.(a)
Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Prof.(a) Márcia Luzia dos Santos, Dr.(a)
Universidade Estadual de Santa Catarina - UDESC

Prof.(a) Marlise Oestreich, Dr.(a)
Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Mestre em Educação.

Insira neste espaço a
assinatura digital

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Insira neste espaço a
assinatura digital

Prof. Marcos Edgar Bassi, Dr.
Orientador

Florianópolis, 2023.

Dedico o trabalho às companheiras e aos companheiros
que participaram da greve
e que seguem a resistência contra
as Organizações Sociais em Florianópolis!

AGRADECIMENTOS

À minha família, que deu subsídios em todas as etapas dos meus estudos, em especial à minha mãe, Suzana, ao meu padrasto, Dorival, e à minha irmã, Júlia. À Renata, minha companheira, e ao Davi, meu filho, que foram os mais presentes no cotidiano dos meus estudos e produção do texto. Também às minhas tias e avós, que participaram ativamente da minha vida e da minha educação. Aos professores, que me motivaram a sempre continuar estudando, apesar das dificuldades.

Aos colegas do movimento estudantil, que mudaram os rumos dos meus estudos, me aproximando do marxismo e da luta, em especial aos colegas do Curso de Educação Física, Mariano, Mariama, Artur, Gabriel, Felipe Pessoa e Patrícia Buss, e a muitos outros que construíram o Caef e a ExNeef. Também aos professores do CDS e do CED, que contribuíram com a minha formação: Iracema, Edgard Matiello, Paulo Capela, Carlos Cardoso, Elenor Kunz, Cristiane Ker, Maurício Souza, Giovani de Lorenzi e, especialmente, Luciana Marcassa, que mudou minha visão sobre organização e estudos sistematizados. Agradeço pela paciência e pela sabedoria com que me ajudaram a passar pela graduação e pela fase mais difícil da minha formação profissional e humana.

Aos colegas do Programa de Pós-Graduação em Educação, que caminharam ao meu lado durante o curso de mestrado, em especial aos colegas da turma, Gabriel, Paula, Ana, Mariana, Ruth, Marcos, Breno e Juliana. Também aos colegas que compuseram o coletivo que organizou o movimento estudantil do PPGE de 2019 e 2020 – Henry Bill, Vinicius Puccinelli, Luiz Pustiglioni, Daniele, Amália, Venicius e Thiago – e a outros tantos que formaram um coletivo de luta e estudos. Vivemos a pandemia de Covid-19 no segundo ano do curso e tivemos que enfrentar os desafios do distanciamento, das aulas remotas e de toda as novas formas de socialização que se construíram. Também aos amigos que contribuíram direta e indiretamente para a conclusão do texto: Alisson, Juliana Lessa e Marina.

Também aos companheiros de trabalho e de lutas que trabalham comigo nas escolas em que atuei como professor, mas especialmente para os que somaram na luta por melhores condições de trabalho. Ao SINTRASEM e aos companheiros que constroem a luta histórica dos trabalhadores do serviço público municipal de Florianópolis.

Por último, agradeço aos professores do Programa de Pós-Graduação em Educação, que qualificaram a minha formação, nos espaços formais e informais, sempre muito atenciosos e solícitos, em especial ao meu orientador, Marcos Edgard Bassi, e aos colegas do Gepeto e do TMT. Às(os) professoras(es) Rosalba, Célia, Eneida, Olinda, Jeferson, Adriana, Patricia Torrilla, Paulo Tumolo, Sandra e Luciana Marcassa. E aos membros da banca de qualificação e de defesa da dissertação, que participaram dos meus estudos de forma tão dedicada e solidária: Marlise Oestreich, Márcia Luzia dos Santos, Adriana D'Agostini e Allan Seki Kenji. Sem todas essas pessoas, não teria conseguido.

Primeiro levaram os negros
Mas não me importei com isso
Eu não era negro

Em seguida levaram alguns operários
Mas não me importei com isso
Eu também não era operário

Depois prenderam os miseráveis
Mas não me importei com isso
Porque eu não sou miserável

Depois agarraram uns desempregados
Mas como tenho meu emprego
Também não me importei

Agora estão me levando
Mas já é tarde.
Como eu não me importei com ninguém
Ninguém se importa comigo.
(BRECHT, 1898-1956)

RESUMO

O objetivo deste estudo foi examinar a luta política em torno da aprovação de um projeto favorável aos interesses privados na gestão de unidades da Educação Infantil municipal de Florianópolis, tendo, de um lado, o chefe do poder executivo na defesa desses interesses e, do outro, a resistência dos trabalhadores da educação organizados no sindicato da categoria. Para isso, analisamos o processo de aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 17.484, de 2018, aprovado na Câmara Municipal de Florianópolis, que regulamenta a contratação de profissionais da educação pública no município de Florianópolis por meio de Organizações Sociais (OSs). Utilizamos como método o materialismo histórico-dialético, com base nos textos de Marx e Engels (2005), Marx (2011, 2012), Lenin (1978, 2011) e Gramsci (1978). Como suporte para a compreensão da atual fase do capitalismo no Brasil, aplicamos os estudos de Castelo (2017), Fontes (2010, 2017), Granemann (2007) e Venco (2018). Observamos a ação do Estado, em sua forma ampliada, com o intuito de articular a aprovação do PL das OSs sem consultar a população, que garantiu a aplicação de um projeto de educação e de gestão pública alinhado aos interesses da burguesia e suas relações com um acordo firmado por gestões municipais anteriores com o Banco Interamericano de Desenvolvimento. Além disso, percebemos que o episódio das OSs explicita a luta de classes e evidencia a diferença entre os interesses históricos da burguesia e os dos trabalhadores. Identificamos a agenda do capital para o Brasil, como também a utilização das OSs como expressão da reprodução do capital, por meio de expropriações secundárias, e como foi a resistência dos trabalhadores municipais.

Palavras-chave: Organizações Sociais; privatização da educação; luta de classes; Sintrase; trabalho e educação.

ABSTRACT

The current study aimed to examine the political conflict surrounding the approval of a project that favors private interests in municipal school management (public elementary and middle school management) in Florianópolis, with the mayor being these interests' spokesperson on one side, and on the other, the resistant education workers organized by their category's trade union. In this regard, the approval process of Draft Law n.º 17.484, from 2018, was analyzed. It was approved by Florianópolis City Council and regulates the hiring of public education professionals in Florianópolis mediated by Social Organizations (SO's). We used historical dialectical materialism as the method, based on the texts of Marx and Engels (2005), Marx (2011, 2012), Lenin (1978, 2011) and Gramsci (1978). To facilitate the comprehension of the current capitalism stage in Brazil, we referenced Castelo (2017), Fontes (2010, 2017), Granemann (2007) and Venco (2018). We observed the State's movements in a broader way, and how they articulated the approval of the SO's Draft Law without consulting the population, which guaranteed a deal that was sealed by previous municipal governments with the Inter-American Development Bank. Moreover, we noticed that this SO's episode makes class conflict explicit and highlights the difference between the bourgeois and workers historical interests. We identified the capitalist political agenda for Brazil, as well as how SO's express the capital reproduction process, and the resistance of the municipal workers.

Keywords: Social Organizations; education privatization; class conflicts; Sintrasm; labor and education.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Receitas arrecadadas da PMF (2015-2017).....	66
Gráfico 2 - Percentual de despesas com pessoal na PMF.....	68
Gráfico 3 - Relação entre receita corrente líquida X pessoal (2008-2020).....	69

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Receitas correntes líquidas X despesas com pessoal/encargos (2015-2017)	66
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APH	Aparelhos Privados de Hegemonia
CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação de Leis do Trabalho
CMF	Câmara Municipal de Florianópolis
Coft	Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
Mare	Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado
MPCSC	Ministério Público de Contas de Santa Catarina
MPSC	Ministério Público de Santa Catarina
OM	Organismos Multilaterais
ONU	Organização das Nações Unidas
OSCIPs	Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público
OSs	Organizações Sociais
OSCs	Organizações da Sociedade Civil
PL	Projeto de Lei
PMF	Prefeitura Municipal de Florianópolis
RMEF	Rede Municipal de Ensino de Florianópolis
SME	Secretaria Municipal de Educação
Sintrasem	Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Florianópolis
TCE	Tribunal de Contas do Estado
TCU	Tribunal de Contas da União
UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UPA	Unidade de Pronto Atendimento

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	PROBLEMA DE PESQUISA.....	17
1.2	O PROJETO DE LEI N° 17.484/2018	21
1.3	OBJETIVO GERAL	27
1.4	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	27
1.5	METODOLOGIA	27
2	SOCIEDADE CAPITALISTA – UMA SOCIEDADE DIVIDIDA EM CLASSES SOCIAIS ANTAGÔNICAS	32
2.1	CAPITAL E TRABALHO.....	32
2.2	SOCIEDADE DE CLASSES.....	35
2.3	ESTADO AMPLIADO	41
2.4	EDUCAÇÃO COMO MERCADORIA	46
2.5	EXPROPRIAÇÕES SECUNDÁRIAS: O CASO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.....	49
3	AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS	51
3.1	A BASE LEGAL: CONSTITUIÇÕES, LEI ORGÂNICA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL.....	51
3.2	O DIREITO AO TRABALHO	54
3.3	A IMPLANTAÇÃO DA LEI DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA PMF	57
3.4	PROJETO CRECHE E SAÚDE JÁ	61
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
	REFERÊNCIAS	77
	ANEXO A – RELAÇÃO DOS VEREADORES QUE VOTARAM NO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DO PL N.º 17.848/2018	83
	ANEXO B – TRAMITAÇÃO DO PL N.º 17.848/2018	84

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa surgiu de um evento político que ocorreu na cidade de Florianópolis no ano de 2018, a aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 17.484, intitulado Creche e Saúde Já, que regulamenta a contratação, pela Prefeitura Municipal de Florianópolis (PMF), de entidades sem fins lucrativos, as “Organizações Sociais” (OSs), para administração de serviços públicos no município de Florianópolis e a consequente contratação de professores terceirizados. O Projeto, encaminhado pelo Prefeito Gean Loureiro¹ e com o apoio da maioria dos vereadores da Câmara Municipal de Florianópolis (CMF), foi aprovado celeremente em apenas 15 dias, ignorando indicativos burocráticos e contra um forte movimento de greve dos servidores públicos municipais. O processo de aprovação do projeto teve uma série de eventos que geraram movimentação política das classes sociais da cidade.

O sindicato que representa a categoria dos servidores municipais, o Sintrasm,² se colocou imediatamente contra o Projeto e o classificou como privatista e contrário aos interesses da classe trabalhadora. De acordo com a entidade, o projeto em questão faz parte de uma série de ataques coordenados aos direitos dos

¹ Elegeu-se cinco vezes Vereador em Florianópolis: 1992, pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT); 1996, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB); 2000, pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB); 2004, também pelo PSDB, e 2008, pelo PMDB – tendo renunciado ao mandato para concorrer a um cargo federal. Disputou vaga de Deputado Estadual na Assembleia Legislativa de Santa Catarina em 1994 (PMDB) e em 1998 (PSDB), mas não foi eleito. Em 2010, candidatou-se a Deputado Federal por Santa Catarina pelo PMDB; com 68.921 votos, conquistou a terceira suplência, foi convocado e assumiu cadeira à 54ª Legislatura (2011-2015) por duas vezes em 2011. Nas eleições municipais de 2012, concorreu ao cargo de Prefeito de Florianópolis, disputou no segundo turno, mas quem sucedeu Dário Berger foi César Souza Junior. Em 2013, assumiu a presidência da Fundação do Meio Ambiente (FATMA) de Santa Catarina, nomeado pelo Governador Raimundo Colombo. Pelo PMDB, em 2014, candidatou-se a Deputado Estadual ao Parlamento catarinense, eleito com 58.239 votos. Candidatou-se a Prefeito de Florianópolis, pelo PMDB, sendo eleito com 111.943 votos no segundo turno. Renunciou ao cargo de Deputado em 5 de janeiro de 2017 e assumiu a Prefeitura da Capital do estado para mandato de 2017-2020. Após a mudança de nome do PMDB (2017), passou a integrar o Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Em 28 de maio de 2019, desfilou-se do MDB e, em 29 de novembro desse mesmo ano, ingressou no partido Democratas (DEM). Em 2020, Gean candidatou-se à reeleição de Prefeito de Florianópolis, pelo DEM, e foi eleito em primeiro turno, com 126.144 votos (53,46%), tendo Topázio Silveira Neto, do Republicanos, por Vice. Em 2022, concorreu a Governador do estado e ficou em 3.º (MEMÓRIA POLÍTICA DE SANTA CATARINA, 2022).

² O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Florianópolis (Sintrasm) foi fundado no dia 14 de outubro de 1988, em assembleia geral da categoria, como um sindicato independente de governos e patrões, em defesa dos direitos dos trabalhadores. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, depois de muita luta, os servidores públicos, finalmente, conquistaram o direito de organizar-se em sindicatos. Até então, os trabalhadores no serviço público municipal de Florianópolis estavam organizados em duas associações: Associação dos Servidores Municipais de Florianópolis (que reunia o Quadro Civil da PMF e da Comcap) e Associação dos Educadores Municipais de Florianópolis (que compunha os trabalhadores da Rede Municipal de Ensino) (SINTRASEM, [201-]).

trabalhadores. A entidade também identificou que o Prefeito agiu com base na legislação nacional e no projeto político proposto pelo governo federal de Michel Temer, seguindo a agenda do capital de precarização da mão de obra.³ O poder executivo da PMF, por sua vez, argumentou que era possível abrir novas unidades de Educação Infantil após a aprovação do PL ainda em 2018, se utilizando de uma demanda frequente entre os moradores da cidade, como podemos ver no site da prefeitura e na grande mídia da cidade.^{4,5,6} Com o argumento de que não poderia mais contratar funcionários para as novas unidades de ensino devido à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que limita o gasto com pessoal da Prefeitura, o governo municipal alegou ter atingido o teto de gastos e utilizou a indicação do Tribunal de Contas da União (TCU), de que o pessoal contratado de forma terceirizada não entraria no cômputo do gasto com pessoal, para justificar a aprovação do PL das OSs.^{7,8} Em 2019, essa decisão foi revista e a nova indicativa é de que os trabalhadores contratados de forma terceirizada também seriam computados entre os gastos com pessoal.⁹ A prefeitura fez campanha na mídia, em rádio, jornal, TV e Internet para tentar convencer a população a defender e permitir a aprovação da lei, enquanto restringiu as negociações com o Sindicato e tentou conter e criminalizar o movimento grevista.¹⁰

Durante o período de tramitação do Projeto na CMF, houve intenso movimento dos trabalhadores contra sua aprovação e, mesmo com a publicação da Lei nº 10.372, que regulamentou as OSs, em 25 de abril de 2018, o Sintrasem manteve o movimento de resistência e a constante vigilância sobre os processos de efetivação das OSs.¹¹ O processo de entrega da gestão das unidades de Educação Infantil para as OSs foi mais longo do que o prometido e efetivado em outubro de 2019. No entanto, durou apenas quatro meses, até ser rompido por irregularidades. Por meio de uma investigação, a direção do Sintrasem descobriu que a OS selecionada para administrar duas unidades de Educação Infantil tinha apresentado

³ Sintrasem (2018a).

⁴ Florianópolis (2018a).

⁵ <http://www.portaldailha.com.br/noticias/lernoticia.php?id=42816>

⁶ <https://ndmais.com.br/noticias/novas-unidades-de-educacao-e-saude-de-florianopolis-serao-geridas-por-organizacoes-sociais/>

⁷ Ver Anexo B.

⁸ Tribunal de Contas da União (2016).

⁹ Tribunal de Contas da União (2019).

¹⁰ Sintrasem (2018b).

¹¹ Sintrasem (2019a).

documentos falsos. Por essa razão, foi encaminhada uma denúncia ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), que logo acionou a PMF para informar que a OS selecionada pelo processo licitatório fraudou parte da documentação exigida.^{12,13,14} Esse fato levou ao rompimento do contrato e à prisão de algumas pessoas envolvidas no negócio entre a PMF e a empresa contratada, a Associação São Bento.^{15,16}

Mesmo depois do rompimento do contrato, o Sintrasem continuou o movimento contrário à contratação das OSs, assim como a PMF continuou a tentativa de implantação, a ponto de lançar novo edital de credenciamento de OSs para a Educação Infantil, em outubro de 2020. As reivindicações populares construídas pelo Sintrasem, de 2018 a 2022, de resistência à implantação da contratação via OS na Educação Infantil foram postas em discussão em 2022. E, finalmente, a PMF entrou em acordo com o sindicato e comprometeu-se a não repassar as novas unidades para OS e, sim, para a administração da Secretaria Municipal de Educação (SME).¹⁷

Nossa pesquisa fez uma análise do processo de tramitação e da consequente aprovação do PL, bem como da conjuntura que a cercou, desde a chegada do texto à CMF até a posterior campanha midiática para tentar convencer a população a apoiar o projeto, e principalmente da resistência dos trabalhadores, a qual barrou, mesmo que momentaneamente, a instalação dessa nova política, que tem um claro interesse de classe. A pesquisa é, portanto, um recorte histórico da aprovação do Projeto de Lei nº 17.484/18 e da luta política que o envolveu, sua discussão na CMF e as formas de funcionamento do Estado, em especial da gestão da educação pública brasileira e sua subordinação aos projetos da burguesia, com destaque para a estreita relação do PL com o acordo entre PMF e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e, finalmente, para o papel da luta de classes na consolidação dos projetos políticos da classe dos trabalhadores.

¹² Sintrasem (2019b).

¹³ <https://www.nsctotal.com.br/noticias/ministerio-publico-vai-abrir-inquerito-para-investigar-administracao-de-creches-em>

¹⁴ <https://universidadeaesquerda.com.br/noticia-sintrasem-denuncia-esquema-de-empresa-laranja-na-administracao-de-creches-em-florianopolis/>

¹⁵ Sintrasem (2020).

¹⁶ <https://ndmais.com.br/educacao/prefeitura-de-florianopolis-rompe-contrato-com-administradora-de-creches/>

¹⁷ Sintrasem (2022).

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

A aprovação do Projeto das OSs possibilitou uma reestruturação nas relações de trabalho na PMF. Se, antes, todos os professores da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis (RMEF) eram servidores públicos, efetivos ou substitutos, após a aprovação da referida lei, foi aberta a possibilidade de contratação de professores terceirizados via OS para trabalhar nas unidades de Educação Infantil, dessa forma terceirizando a docência. Essa permissão de contratação de professores terceirizados para unidades do ensino público projetou a possibilidade de contratação de um grupo de trabalhadores que não teriam acesso aos benefícios do serviço público, ao sindicato, à organização construída ao longo dos anos de luta, assim como às conquistas da carreira do magistério. A abertura de vagas terceirizadas dentro de unidades de ensino públicas marcou o surgimento de uma modalidade nova de contratação de professores na PMF e mais um aprofundamento da fragmentação da profissão docente.

As OSs representam uma série de ameaças para o conjunto dos profissionais docentes da educação pública do município, pois criam uma divisão na categoria docente, e se constituíram em um problema ainda mais imediato para os professores que se preparavam para entrar no serviço público, como no meu caso, e que formavam um grande número de professores da rede municipal de ensino. Souza (2018) aponta que, em 2015, os substitutos eram 38,6% dos professores da RMEF – e 52% na Educação Física. Em 2016, eu me formei em Licenciatura em Educação Física e comecei a trabalhar como professor na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis como professor substituto e, desde então, as questões referentes às relações e às condições de trabalho se tornaram muito presentes na minha vida. De acordo com o Estatuto do Magistério Público Municipal de Florianópolis (FLORIANÓPOLIS, 1986), todos os cargos de docente da rede municipal de ensino serão ocupados por professores efetivos. Em caso de necessidade de afastamento, esses serão substituídos por professores temporários. No entanto, o número de substitutos vem aumentando muito, ocupando até classes vagas, ou seja, locais de trabalho sem um professor efetivo. Nos anos de 2016, 2017 e 2018, trabalhei em quatro unidades de ensino diferentes, duas de Educação Infantil e duas de Ensino Fundamental, totalizando, nesse tempo, 22 meses de trabalho, dos 36 meses (três

anos).¹⁸ Esses 14 meses em que não estava empregado, precisei arcar sozinho com as despesas e com a ansiedade de procurar um novo local de trabalho. Ao mesmo tempo que tentava equilibrar as contas para me sustentar, via os colegas trabalhando como professores efetivos sem esses problemas financeiros. Naquele ano, vi que as condições de trabalho impactavam diretamente a minha condição de vida, por isso precisava me efetivar e conseguir acessar os benefícios da carreira. Até então, eu tinha convicção de que minha condição de professor substituto não poderia se estender muito, já que a Constituição Federal (CF) garante que o trabalho docente na rede pública seja realizado por professor concursado e efetivo:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela EC n.º 53/2006). (BRASIL, 2006).

O texto deixa claro que os profissionais da educação escolar devem ter planos de carreira e ingressar por concurso público. Dessa forma, em 2018, eu considerava que minha condição de substituto seria temporária, porém, o Projeto das OSs fez com que a realidade do trabalho na RMEF fosse tomando outros rumos que não a abertura de novos concursos e a contratação para o serviço público. A perspectiva de um emprego efetivo foi ficando mais distante quando a PMF surgiu com a proposta de destinar as vagas de professores nas novas creches para as empresas terceirizadas, as OSs. Como professor, eu me vi contra o projeto e do lado do sindicato; como pesquisador, começaram a surgir algumas dúvidas: como um projeto contrário aos interesses dos trabalhadores é encaminhado e aprovado na Câmara de Vereadores? Qual a força e a capacidade de resistência do sindicato na aprovação e consolidação de uma política que serve aos interesses da burguesia? Durante a greve, pude ver, pessoalmente, os gestores da PMF, os secretários e os assessores ignorarem o diálogo com a classe trabalhadora e tentarem impor seu projeto sem nem ao menos explicar ou discutir. O processo que vivenciei me deu fortes indicativos da diferença entre os projetos políticos de sociedade, desse modo, pude ver, no processo de

¹⁸ O contrato temporário é assinado no dia da contratação, seja ela no começo do ano letivo ou quando o professor assumir a vaga, e vai até uma data específica, sendo o último dia letivo como o limite. Assim, todo fim de ano, os professores substitutos têm seu contrato rescindido e ficam desempregados.

aprovação, a diferença entre os interesses da classe trabalhadora e os interesses da burguesia. Inserido no processo, o momento foi muito confuso e doloroso, tendo a greve um caráter formativo muito grande na minha vida profissional e na minha escolha de pesquisa.

Quando me afastei do processo e comecei a estudar o PL com a utilização do método do materialismo histórico-dialético, pude ver a questão do projeto sob a perspectiva da luta de classes. Quando analisamos o episódio como um conflito de interesses de classe e o fato político da aprovação do PL como um episódio agudo da luta de classes, a história ganha novos contornos. A forma como foi aprovado indica o que os clássicos marxistas descrevem como os padrões de reprodução da sociedade capitalista, o uso do Estado para a consolidação dos interesses da burguesia, o uso da força e do convencimento como ferramentas articuladas de controle social e a expropriação constante dos trabalhadores como forma de aumento da produção de valor.

Compreender o processo de aprovação do Projeto é complexo, tendo em vista que o período da aprovação teve vários episódios marcantes, por isso faremos uma reconstrução histórica dos eventos ocorridos, por considerarmos que a descrição do fato histórico é parte importante desta pesquisa, desde o momento em que foi protocolado o PL na CMF, a rápida discussão nas comissões e a celeridade em todo o processo de aprovação, assim como também a forte campanha midiática com investimento público em favor do Projeto e, especialmente, a luta dos trabalhadores contra o projeto privatista. Além do fato histórico em si, da tramitação e da aprovação do Projeto na CMF, precisamos compreender esse documento no conjunto de documentos aprovados nos anos anteriores em nível federal, estadual e municipal – que deram suporte para o PL supracitado – e também de documentos internacionais de Organismos Multilaterais (OM)¹⁹ – que firmam acordos com o governo brasileiro e influenciam a política local.

Utilizamos, para análise do nosso objeto de estudos, Fontes (2010, 2017), Granemann (2007), Castelo (2017) e Venco (2018) para compreender a atual fase do capitalismo no Brasil, as novas formas de gerir a relação capital e trabalho, o avanço do neoliberalismo e as expropriações secundárias, bem como a nova gestão pública

¹⁹ Utilizaremos este termo para nos referirmos ao conjunto de organizações internacionais que influencia a política brasileira, como BID, BIRD e FMI, pois é a expressão mais comum nos nossos referenciais teóricos.

e as novas formas de tomada do fundo público pelo capital (GRANEMANN, 2007). Empregamos estudos que tratam da educação pública na PMF e que vêm sendo construídos por grupos de pesquisa na UFSC e na UDESC, em especial o Gepeto²⁰ e o Lute.²¹ Trazemos a discussão das relações de trabalho, bem como as formas de gestão, contratação e acordos e a agenda da PMF, que vêm sendo debatidos amplamente no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da UFSC, dentro da discussão marxista. Partimos da forma de fazer análise de documentos com base no método materialista histórico-dialético, como proposto por Evangelista e Shiroma (2007, 2018, 2019), para estudar o texto do PL. As pesquisas de Seiki (2017), Melgarejo (2017), Faust (2015), Santos (2013, 2019), Souza (2018) e Martins (2018) nos dão suporte para conhecer a conjuntura das relações de trabalho na PMF, a relação da luta de classes e os acordos da burguesia com o Estado. Para compreendermos a tentativa de implantação das OSs em Florianópolis, precisamos conhecer o Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Florianópolis. Para isso, utilizamos a discussão de Melgarejo (2017) quanto à agenda do BID para a educação do município, em especial o empréstimo realizado em 2014, que contava com a construção de novas creches e condicionava o empréstimo a diversas alterações na carreira e na forma de gerir a educação pública municipal de Florianópolis. Martins (2018) nos apresenta a discussão dos impactos da consolidação do projeto do BID na carreira dos servidores públicos municipais e como as demandas do Banco foram efetivas nas relações de trabalho. Já Souza (2018) faz uma análise da situação dos professores substitutos na PMF, a razão histórica do trabalho temporário, e aponta um aumento no número de substitutos ou outras formas de precarização dos contratos de trabalho como forma de fragmentação do trabalho docente.

O Projeto em discussão é expressão do aprofundamento do projeto político da burguesia, em curso há algumas décadas no Brasil, impulsionado por demandas da estreita relação do BID com a PMF e parte da adaptação do Estado às demandas do capital, como nos indica o trecho a seguir:

As necessidades de a acumulação capitalista encontrar novos espaços de valorização para “resolver”, ainda que momentaneamente sua crise, têm nas contrarreformas do Estado a sua expressão atual. Primeiro, pela privatização

²⁰ UFSC (2022).

²¹ CNPq (2022).

das empresas produtoras de mercadorias (no Brasil importante exemplo está na siderurgia, na produção de aço) e prestadoras de serviços (dentre outros, telefonia, água, gás, bancos); segundo, pela apropriação dos espaços até então ocupados pelas políticas sociais (previdência, saúde, *educação*, cultura, esportes, habitação etc.) convertidos eles mesmos em serviços-mercadoria e transmutados em negócios operados pela “iniciativa privada”; vale dizer, mercadejáveis como todas as demais mercadorias, sirvam elas ao “estômago ou à fantasia”. (GRANEMANN, 2007, grifo nosso).

A relação entre singularidade, particularidade e totalidade do nosso objeto de estudo nos parece importante para pensarmos o PL, entre o Projeto e a análise de seu caráter mais singular, como ocorreu no nosso caso particular, o texto do PL, com suas cláusulas, a forma como aconteceram as discussões na CMF até a sua aprovação, em suas relações com os eventos políticos dos últimos anos, que possibilitaram a sua aprovação, a promulgação de leis que lhe deram suporte, os acordos com OM e as recomendações do capital para o Brasil. Ou seja, partimos das relações sociais em sua totalidade, que nos permitem obter o conhecimento mais aproximado sobre a realidade das relações sociais que tencionaram a aprovação de tal lei.

1.2 O PROJETO DE LEI N° 17.484/2018

No dia 6 de abril de 2018, a CMF protocolou o Projeto de Lei n° 17.484, que foi encaminhado para tramitar em regime de urgência. No dia seguinte, em 7 de abril de 2018, o SintraseM iniciou a campanha contra o Projeto e contra as Organizações Sociais. Enquanto a CMF levava o Projeto para ser estudado em suas comissões e a PMF distribuía conteúdo midiático na TV, na rádio, no jornal e na Internet para convencer a população dos benefícios da aprovação do Projeto e da implantação das Organizações Sociais como gestoras de parte dos serviços públicos, o Sindicato, formado pelos trabalhadores municipais, foi imediatamente contra o Projeto e classificou-o como um ataque aos direitos dos trabalhadores.²² Uma assembleia da categoria foi marcada para o dia 11 de abril, com a intenção de apresentar o PL e seu contexto e deliberar, posteriormente, a greve. Na assembleia, foi aprovada a greve contra o Projeto das OSs pedindo não sua discussão, mas sua retirada da pauta de aprovação.²³ Na divulgação da greve, o Sindicato alertou a respeito de um grande

²² SintraseM (2018a).

²³ SintraseM (2018c).

problema das gestões via OS: “O modelo já experimentado em outras cidades e no estado é um desastre no atendimento e abre brecha para desvios do dinheiro público com recorrentes denúncias de irregularidades e fraudes”.

A PMF publicou, na grande mídia da Capital catarinense, uma campanha publicitária argumentando que o Projeto seria uma forma possível de abrir novas creches e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) ainda no ano de 2018.²⁴ A justificativa usada pela PMF foi de que o número de servidores públicos municipais tinha chegado ao seu limite legal, devido à Lei de Responsabilidade Fiscal, de que o Projeto seria uma forma de contratar novos trabalhadores via Organizações Sociais, tendo em vista que tal medida não impactaria o gasto com pessoal, e, portanto, poderiam ser realizadas novas contratações ainda no ano de 2018. Essa foi a argumentação realizada publicamente nos veículos de mídia, inclusive no *site* da PMF:

É um projeto de lei municipal, baseado na lei federal e estadual, que permite o município de Florianópolis contratar a gestão de Organizações Sociais (OS) para gerenciar o funcionamento de 10 novas creches que estão em construção em Florianópolis e a Unidade de Pronto Atendimento 24h no Continente, que já está pronta.

[...]

A UPA do Continente bem como as creches da Vila Aparecida e de Capoeiras podem iniciar seu funcionamento ainda em 2018. As demais creches podem iniciar em 2019. (FLORIANÓPOLIS, 2018d).

O texto do PL enviado para a CMF pelo prefeito e, posteriormente, transformado em projeto de lei mostra que a aprovação da Lei impactaria algo maior do que o atendimento em creches e UPAs e abrangeria todo o serviço público municipal:

A instituição do Programa Creche e Saúde Já tem como finalidade permitir a descentralização de atividades e serviços. O propósito central é estabelecer um marco institucional entre as atividades e serviços estatais e a participação da sociedade civil na sua execução contribuindo para o aprimoramento da gestão pública municipal. Trata-se de um modelo de gestão que estabelece alianças estratégicas entre o município e entidades representativas da sociedade civil.

[...]

A partir da aprovação e implementação do programa instituído pelo presente Projeto de Lei temos a certeza que em Florianópolis *poderemos fazer mais pelo esporte, pelo ensino, pela pesquisa científica, pela assistência social, pelo desenvolvimento tecnológico, pela proteção e preservação do meio ambiente, pela cultura e pela saúde*, garantindo um serviço de ainda mais

²⁴ Florianópolis (2018a).

qualidade ao munícipe. Isso pela eficiência e agilidade que o programa irá proporcionar. (FLORIANÓPOLIS, 2018a, p. 1, grifo nosso).

Durante o processo de aprovação na CMF, os dias foram de intensa movimentação na cidade. Vimos, assim, uma disputa pelo Projeto em construir duas versões diferentes sobre o mesmo fato histórico: enquanto a PMF chamava o Projeto de possibilidade de adequação às novas formas de governar e uma maneira de ampliar os atendimentos no serviço público, os trabalhadores, organizados em seu sindicato, enxergavam o Projeto como um ataque ao conjunto de seus direitos e, sobretudo, um projeto que feria o interesse público em benefício de interesses privados.

Iniciou-se, assim, um intenso processo de disputa política pela aprovação do Projeto na CMF, mas também a disputa pela conscientização da população. A Prefeitura defendia publicamente que poderia ampliar a oferta de atendimentos no serviço público, em especial na Saúde e na Educação, ainda no ano de 2018. Para isso, utilizava suas consolidadas estratégias de manutenção da hegemonia - a grande mídia e as demais entidades da sociedade civil organizadas em prol dos interesses da burguesia. Os trabalhadores, que seriam afetados pelas mudanças na forma de gestão e contratação, se organizaram para barrar o PL e garantir que as novas vagas fossem para cargos efetivos, fizeram a formação de sua base de trabalhadores e da população em geral com a mídia independente e demais entidades representativas da classe trabalhadora. Essa tensão e contradição entre os diferentes interesses de classes ficam claras quando se utiliza a análise marxista, considerando a sociedade dividida em classes antagônicas, ou seja, com interesses diferentes e inconciliáveis. A PMF não assume essa diferença de projeto político, alegando que a questão da terceirização é uma nova forma de gestão que está alinhada às novas formas de governar e que não fere os interesses da classe trabalhadora. Inclusive, justifica que seria de interesse dos servidores a abertura de vagas via OS:

Se a prefeitura contratar novos servidores, esse limite (da LRF) nunca vai baixar e, obviamente, o servidor nunca vai receber o seu reajuste merecido. Portanto, a Prefeitura contratando OS, não vai inchar ainda mais a folha, permitindo que o limite baixe e que o servidor receba o que é de direito. (FLORIANÓPOLIS, 2018d).

A PMF alegava que os servidores que estavam em greve contra o PL seriam favorecidos por ele e assumiu que não pagava o que era direito, o “seu reajuste

merecido”. Quanto à greve e à vontade expressa dos trabalhadores, a Prefeitura atacava o Sindicato e tentava enfraquecê-lo:

Sindicatos sobrevivem da contribuição de servidores públicos. Se a prefeitura contratar OS ao invés de servidor público, naturalmente será menor a contribuição para o sindicato. Além disso, quando o sindicato decidir fazer greves, as unidades gerenciadas por OS continuarão funcionando, tirando a força do sindicato. É por isso que eles são contra (FLORIANÓPOLIS, 2018d).

Quando observamos a aprovação do PL olhando apenas para a cidade de Florianópolis, parece estranho que tal projeto, que vai contra os interesses da classe trabalhadora, seja defendido pela sociedade política sem discussão, mas quando direcionamos nosso olhar para o fato como uma etapa de uma agenda global organizada pelos OM para a educação brasileira, conseguimos justificar as atitudes e as falas dos defensores do Projeto. Temos uma pista no site supracitado das relações da PMF com o BID quando explicitam que: “[...]. Parar as obras, além de ser um desperdício do que já foi investido, obrigaria a Prefeitura a devolver todo o recurso utilizado para o Banco que financia essas novas creches” (FLORIANÓPOLIS, 2018d).

Fica claro que não falam sob o ponto de vista dos trabalhadores e das classes oprimidas, falam sobre baratear o serviço como se fosse uma vantagem. Mas nós, que usamos os serviços, que trabalhamos nos serviços públicos, sabemos que barateamento significa menos investimentos e recursos, o que leva à precarização. Porém, no discurso da PMF, parece uma solução:

As unidades gerenciadas por OS serão mais caras do que as atuais?
Não, elas serão mais baratas. A previsão é que cada aluno nas unidades gerenciadas por OS tenha um custo anual de R\$ 7,2 mil por ano, enquanto a média de custo das unidades da prefeitura é de R\$ 15 mil anual por aluno (FLORIANÓPOLIS, 2018d).

Na primeira versão do relatório de pesquisa que foi apresentada para a banca e aprovada no processo de qualificação, fizemos a caracterização do momento histórico da aprovação do PL antes de apresentar a discussão teórica e a consequente análise do nosso objeto de estudo. No entanto, vimos que a utilização do método do materialismo histórico-dialético muda drasticamente a forma como vemos o fato da aprovação do PL, assim como a apresentação da visão da PMF sem a análise dos interesses de classe traz muitos limites à descrição do objeto. Considerar o Estado burguês uma categoria de análise do marxismo é central para compreender como se

deu o processo de aprovação, pois a forma de funcionamento do Estado é determinante para compreender como o PL chega na CMF, como passa pelos processos de discussão e como consegue ser aprovado. Quando olhamos o processo, a forma apressada como as sessões trataram do Projeto, o número reduzido de falas dos vereadores, a falta de respeito pelas próprias leis internas da CMF, entre outras evidências, percebemos que o Projeto era parte de um projeto maior que os governos de Florianópolis, Santa Catarina, Brasil e América Latina vêm construindo em parceria com a burguesia nacional e internacional e que seria aprovado independentemente da forma. A aprovação das OSs está longe de ser uma simples responsabilidade do Estado a uma suposta dificuldade financeira de contratação, é muito mais uma resposta ao acordo de empréstimo com o BID, firmado pelas gestões anteriores da PMF e continuado pelas gestões mais recentes, que é a expressão de um movimento maior de ressignificação dos recursos públicos como nichos de mercado.

Quando o sindicato dos trabalhadores aponta imediatamente o caráter privatizador e antidemocrático de uma possível administração via OS, vemos indícios de que atinge seus interesses históricos e faz parte de um movimento maior da luta de classes. A disputa pelo Estado é um problema inerente ao capitalismo, pois ele necessita da intervenção do Estado para continuar reproduzindo a sociedade à sua maneira. E, nesse exemplo de aprovação de uma política pública com tanta disputa entre os representantes do Estado e os trabalhadores, tudo indica que há interesses de classes diferentes e conflitantes sobre a mesma questão. Utilizando um problema real da população, que é o atendimento de mais crianças em creches públicas, os gestores do Estado voltam a defender uma estratégia neoliberal que garante a consolidação dos interesses da classe burguesa - a privatização dos serviços públicos. Trata-se de uma privatização de novo tipo, como aponta Venco (2018), mas continua sendo uma forma de ceder para empresas privadas o que é público.

Ao falarmos de interesses de classes, tratamos não de interesses individuais, como pontuou Gramsci, mas de interesses que temos enquanto classes sociais inseridas na luta de classes, interesses históricos que foram forjados no interior da luta de classes, conquistas que alcançamos como trabalhadores que produzem as riquezas e não têm acesso às riquezas, interesses que temos enquanto classe trabalhadora. A grande questão que torna a luta de classes um conflito constante enquanto houver a sociedade de classes é o caráter inconciliável entre os interesses

da classe dominante e os dos dominados. Ou seja, os interesses históricos de classe da burguesia são diferentes e contrários aos interesses de classe dos trabalhadores.

É essencial falarmos da organização do Estado capitalista antes de entrarmos nos detalhes do Projeto. É importante compreender como se compõe o Estado e como ele serve de balcão de negócios da burguesia. Apesar da aparente democracia, o capital aprendeu, ao longo de seu desenvolvimento histórico, a tencionar o poder político a seu favor e a tornar a organização política dependente do capital industrial e financeiro, de forma que toda a vida social seja influenciada pelos valores e pelos interesses da burguesia. Desse modo, por mais que seja uma democracia, ela se limita a uma democracia burguesa, pois é uma democracia que respeita os interesses da burguesia e que auxilia na reprodução da sociedade capitalista.

A exemplo das OSs na educação de Florianópolis, a relação entre PMF e BID mostra os interesses de classes reivindicados com o Projeto, já o uso de ferramentas críticas do materialismo histórico-dialético nos alerta para a relação entre o Estado e os representantes da burguesia. Quando fazemos uma análise sob a perspectiva do materialismo histórico-dialético, falamos da sociedade de classes, intrinsecamente do conceito de trabalho, da sociedade de classes, dos interesses de classes e suas consequências. Essas ferramentas nos ajudam a levantar uma série de perguntas relacionadas aos interesses das classes sociais: que interesses de classe a burguesia tem para a Gestão Pública e para a Educação? Qual o interesse da burguesia para a Educação Municipal de Florianópolis? E qual o interesse da classe trabalhadora para a mesma educação?

Nosso foco é compreender em que contexto se insere o Projeto Creche e Saúde Já e como ele impacta a profissão de professor da RMEF. Para entender os interesses históricos, precisamos, também, conhecer os documentos que garantem os direitos conquistados pelos trabalhadores municipais de Florianópolis. Conhecer a RMEF passa necessariamente por conhecer a luta dos trabalhadores para consolidação de suas carreiras. Em 1988, a CF permitiu que os trabalhadores municipais fundassem sindicatos próprios e, desde então, tem sido uma ferramenta de luta da classe trabalhadora. Vemos a atuação do Sintrasem como determinante para a não efetivação das OSs, já que foi o movimento criado pelo Sindicato que gerou o fato político na aprovação do Projeto, continuou uma agenda de luta contrária às OSs, levou ao movimento de suspensão da OS credenciada e, finalmente, conseguiu

que a PMF se compromettesse a destinar as vagas de docente nas novas creches para servidores efetivos, afastando, por ora, o Projeto das OSs.

Dado esse contexto de lutas pelo serviço público e pelo direito ao trabalho, chegamos à seguinte questão de pesquisa: como foi a luta política que envolveu o processo de aprovação das Organizações Sociais como gestoras de unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis?

1.3 OBJETIVO GERAL

Analisar a luta política que envolveu o processo de aprovação das Organizações Sociais como gestoras de unidades de educação da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis.

1.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Discutir as categorias de análise mais apropriadas para a compreensão da Lei das OSs por meio das categorias de análise do materialismo histórico-dialético.
- Compreender as transformações legais e políticas que possibilitaram a contratação de profissionais da educação do município via OS.
- Analisar o processo de aprovação do Projeto de Lei das OSs nº 17.484/2018 na CMF em sua relação com demais entidades da sociedade civil.
- Sistematizar o projeto político dos trabalhadores para resistirem à implantação das OSs e lutarem contra a agenda de terceirizações.

1.5 METODOLOGIA

Como método de análise, utilizamos o materialismo histórico-dialético para conhecer o projeto de implementação de Organizações Sociais na educação pública no município de Florianópolis como forma de privatizações e terceirizações. Tomamos a contribuição marxiana para o entendimento da dinâmica do capitalismo como fundamento central, tendo como principais categorias de análise o capital, o trabalho, a luta de classes e o Estado, em sua dialética relação. É essencial termos conhecimento dos fundamentos do sistema político e econômico para

compreendermos a sociedade atual e como as políticas se aplicam, principalmente qual a relação de poder dos setores dominantes e dos dominados na organização social e na efetivação dos seus respectivos projetos de sociedade.

O trabalho é a forma de extrair da natureza os bens essenciais à vida humana, mas faz-se necessário sabermos que o capitalismo reduziu o trabalho ao trabalho alienado. Conhecer a sociedade capitalista e seu funcionamento, as especificidades da mercadoria, a força de trabalho, a produção de valor e as formas de contrato que garantem a exploração do trabalho assalariado como produtor de mais-valor é essencial para se perceber a forma como o capital nos obriga a produzir a vida. A utilização de categorias, como a valorização do valor, o capital, o trabalho, a exploração e as expropriações, é central na teoria marxista e explicita o metabolismo social e as relações sociais, além de possibilitar a distinção de diversas formas de exploração do trabalho humano (MARX, 2011).

Tratamos do Estado no sentido gramsciano, não apenas em seu sentido restrito, também na forma como opera para além da sociedade política, na forma como se consolida na sociedade civil, o Estado em sua forma ampliada. Para além do entendimento dele como máquina burocrática, precisamos ter em mente os conceitos de Gramsci sobre o par dialético - Estado e sociedade civil, como opera para além das instituições estatais propriamente ditas e permeia a sociedade em diversos setores da vida social. O aparelho burocrático é um elemento, mas a composição do Estado depende de um conjunto de elementos que interagem para compô-lo em sua forma integral, ou ampliada, como a mídia e todo o aparato em torno dela, as gráficas, os jornais e as revistas, os canais de TV, os *sites* de Internet e toda forma de produção de conteúdo, as associações patronais, os sindicatos patronais, demais formas de organização da sociedade civil, todos têm papel crucial na tomada de decisões e na formação de ideologias e padrões de comportamento. A distinção entre Estado e Sociedade Civil é metodológica, pois, no âmbito da vida concreta, estão intimamente ligados e entrelaçados, não podendo afirmar onde começa um e onde termina o outro (GRAMSCI, 2001).

Além do referencial de Marx, Lenin e Gramsci para dar suporte ao conceito de sociedade burguesa e sua divisão em classes inconciliáveis, também utilizamos, na pesquisa, autores que discutem as novas formas contratuais típicas das reformas neoliberais (CASTELO, 2017; FONTES, 2017; VENCO, 2019). A burguesia aprendeu

a lidar com suas crises e a fazer disso uma forma de reestruturação produtiva, sendo testadas novas formas de produzir e reproduzir a vida, algumas delas consolidadas.

Para entender o processo de implantação das OSs na rede municipal de educação pública de Florianópolis, precisamos fazer uma análise histórica da Reforma do Estado dos anos 1990, quando o liberalismo teve forte inserção nos governos Collor (1990-1992) e FHC (1994-2001). Durante os mandatos citados, o Estado sofreu uma série de mudanças em sua forma estrutural, ou seja, os governos assumiram o compromisso de fazer uma reforma na maneira de gerenciar o Estado, devendo a estrutura burocrática ser substituída pelo gerencialismo (BRESSER-PEREIRA, 1996). Essa bem planejada mudança na forma do Estado foi paulatinamente abrindo caminho para que as entidades da Sociedade Civil atuassem em setores sociais nos quais o Estado não estava consolidado.

Primeiramente, as ONGs surgiram como entidades da Sociedade Civil com o interesse em gerir projetos de assistência social, esportes, lazer e outras áreas sociais. Os documentos dos OM apontavam a necessidade de estreitamento entre o Estado e as empresas privadas. Como consequência dessa reforma, em 1998, foi criada a Lei nº 9.637, que regulamenta as Organizações Sociais, e a Lei nº 9.790, que trata das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs). Essas leis deram subsídios para a Prefeitura de Florianópolis, já em 1998, garantir uma série de terceirizações em diversos setores. Na educação, por exemplo, terceirizou os serviços de merenda, os serviços gerais e a vigia (SILVA, 2004), até chegar na Lei nº 10.372, de 25 de abril de 2018, que possibilitou a entrada das OSs no município de Florianópolis. Cardoso (2008) analisa o processo de influência dos OM na PMF e os reflexos da Reforma na RMEF.

Analisamos os documentos oriundos dessa legislação que permitem as privatizações dentro do serviço público. Quanto aos documentos, e seus interesses de classe, vemos, em Evangelista (2012, p. 52), que

[...] tais materiais – oriundos do aparelho de Estado, de organizações multilaterais e de agências e intelectuais que gravitam em sua órbita – não apenas expressam diretrizes para a educação, mas articulam interesses, projetam políticas, produzem intervenções sociais.

Nossa intenção é conhecer o conteúdo e as articulações entre os principais documentos que tratam da privatização dos serviços públicos, não como forma de

compreender a realidade por essa via, mas, sim, dar indicativos sobre o momento histórico, os agentes envolvidos na construção e a elaboração desses documentos. Para Shiroma, Campos e Garcia (2005, p. 439):

Nosso interesse ao trabalhar com documentos não está no texto em si como objeto final de explicação, mas como unidade de análise que nos permite ter acesso ao discurso para compreender a política. Não tomamos o texto como ponto de partida absoluto, mas, sim, como objeto de interpretação.

Os principais documentos que são base para a regulamentação dos professores terceirizados são a Lei das OSs (1998), a Lei das Terceirizações (2017) e a Lei das OSs em Florianópolis (2018c). Fica claro, no entanto, que tais documentos têm seus princípios na Constituição Federal (1988) e na Constituição do Estado de Santa Catarina (1989). Como analisamos especificamente o município, examinamos a Lei das OSs e também o processo de aprovação. Para isso, utilizamos a Lei Orgânica do Município (1990) e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Florianópolis (2002). Analisando o texto do PL e suas relações com os documentos citados, assim como o conjunto dos documentos dos OM, buscamos desvelar as relações sociais envolvidas nesse complexo aparato para dividir a profissão docente e enfraquecer a luta de classes. Nosso horizonte de lutas está para além da discussão e da disputa por documentos, mas sua compreensão nos dá subsídios para compor nosso compromisso de classe.

Organizamos nosso texto em quatro capítulos. Para que possamos dar a conhecer nosso objeto de pesquisa, no segundo capítulo falamos sobre as categorias de análise do materialismo histórico-dialético e como se articulam. Debates a respeito da sociedade burguesa, quais suas características principais e a forma como se desenvolveu até chegar na atualidade. Mostramos a necessidade de a sociedade burguesa ser dividida em classes sociais com interesses antagônicos e inconciliáveis. Descrevemos o desenvolvimento do Estado burguês e sua relação com a Sociedade Civil, criando um conceito de Estado ampliado. Em seguida, demonstramos como o Estado, em sua forma ampliada, se articula para garantir a hegemonia por meio do bloco no poder. Por fim, exibimos a forma como a luta de classes move a sociedade para consolidar os interesses de classe.

No terceiro capítulo, efetuamos uma discussão da conjuntura que proporcionou a chegada do PL das OSs à cidade de Florianópolis. Apresentamos as

conquistas históricas dos trabalhadores quanto às suas condições de trabalho, as leis que compõem a carreira dos servidores públicos municipais e as lutas travadas pela ampliação dos direitos dos trabalhadores. Em seguida, falamos a respeito das mudanças na Lei em nível nacional que proporcionaram a terceirização dos serviços públicos, assim como suas relações com indicações de Organismos Multilaterais. Depois, entramos especificamente no nosso objeto de pesquisa, a aprovação do PL das OSs, como ele chegou, tramitou e foi aprovado.

No quarto e último capítulo, realizaremos as considerações finais e as sínteses com base nos objetivos da pesquisa.

2 SOCIEDADE CAPITALISTA – UMA SOCIEDADE DIVIDIDA EM CLASSES SOCIAIS ANTAGÔNICAS

Optamos por começar o segundo capítulo discutindo a respeito das categorias de análise - capital, trabalho, Estado e classes sociais -, que consideramos as mais adequadas para conhecer nosso objeto de estudo com base na tradição marxista. Abordamos a relação capital e trabalho, a formação da sociedade de classes e o desenvolvimento histórico das sociedades capitalistas a partir dos textos clássicos de Marx, Engels, Lenin e Gramsci. Efetuamos uma caracterização das sociedades burguesas e apontamos a divisão em classes sociais distintas e antagônicas, os interesses históricos dessas classes, as formas de coerção e dominação que a burguesia desenvolveu para garantir a hegemonia, o bloco histórico que garante a burguesia no poder e, finalmente, a luta de classes e o papel da classe trabalhadora nas mudanças sociais. Com isso, buscamos construir as bases para analisar nosso objeto empregando o materialismo histórico-dialético e para caracterizar as categorias de análise.

2.1 CAPITAL E TRABALHO

A crítica da economia política de Marx e Engels não deixa dúvidas de que o trabalho é a categoria fundante do ser social. É por meio do trabalho que a humanidade transforma a natureza e produz os bens para suprir suas necessidades:

O trabalho é a fonte de toda riqueza, afirmam os economistas. Assim é, com efeito, ao lado da natureza, encarregada de fornecer os materiais que ele converte em riqueza. O trabalho, porém, é muitíssimo mais do que isso. É a condição básica e fundamental de toda a vida humana. E em tal grau que, até certo ponto, podemos afirmar que o trabalho criou o homem. (ENGELS, 2005, p. 4).

O trabalho sofreu mudanças ao longo da história, principalmente desde a consolidação da forma capitalista de produção, e podemos, resumidamente, dizer que a classe trabalhadora tem seu trabalho explorado pela classe burguesa, que vive de forma parasita. Porém, o conceito de trabalho em sua essência, para além das formas que foi utilizado nos diferentes sistemas produtivos, é de transformação da natureza: “[...]. O trabalho é, antes de tudo, um processo entre o homem e a natureza, processo

este em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza”. (MARX, 2012, p. 255).

Ao longo da evolução histórica da humanidade, as formas de exploração foram se modificando para se adaptar às diferentes sociedades, mas garantindo a manutenção da sociedade dividida em classes antagônicas e a exploração do trabalho alheio. Essa condição foi se desenvolvendo no devir da história, com lutas, mas desde que o capitalismo impera a burguesia, alega que a classe trabalhadora é livre para vender ou não sua força de trabalho, todavia, na materialidade, o trabalhador se vê obrigado a vender a força de trabalho para garantir a própria sobrevivência:

Na produção social da sua vida os homens entram em determinadas relações, necessárias, independentes da sua vontade, relações de produção que correspondem a uma determinada etapa de desenvolvimento das suas forças produtivas materiais. (MARX, 2012, p. 47).

A passagem do período feudal se deu pela transformação das relações sociais: a expropriação dos trabalhadores da terra e das ferramentas que lhes garantiam a transformação da natureza como uma condição de reprodução do sistema capitalista. Em outras palavras, se o trabalhador precisava ser explorado pelo capitalista para produzir mais-valia, ele precisava ser expropriado, ou seja,

[...] esses recém-libertados só se convertem em vendedores de si mesmos depois de lhes terem sido roubados todos os seus meios de produção, assim como todas as garantias de sua existência que as velhas instituições feudais lhes ofereciam. E a história dessa expropriação está gravada nos anais da humanidade com traços de sangue e fogo. (MARX, 2012, p. 787).

Nas fases iniciais da industrialização, os trabalhadores chegavam a trabalhar até 18 horas por dia e essas condições de superexploração levaram os trabalhadores a lutar por melhores condições de trabalho. Em um primeiro momento, as lutas foram por condições mínimas de sobrevivência e segurança para que o trabalho não oferecesse tanto risco à vida e os trabalhadores conseguissem ganhar o mínimo dos bens socialmente produzidos para sustentar a si e a sua família. Desde a origem das relações capitalistas de produção, podemos ver a relação dialética entre trabalhadores e burgueses, tendo em vista que há uma clara polaridade entre os interesses da burguesia com relação à organização do trabalho em busca de lucro e os interesses da classe trabalhadora em busca de melhores condições de trabalho,

consequentemente, de vida. Há, portanto, duas classes sociais com interesses distintos em constante luta pela manutenção de seus interesses.

O trabalho é o responsável pela complexidade da vida humana, pela construção dos meios de subsistência e por suas riquezas, por suprir nossas necessidades, que vão do estômago à fantasia, porém, a subsunção do trabalho às condições capitalistas, e sua transformação em trabalho alienado, é responsável por parte da miséria humana. Assim como a classe trabalhadora se especializou em formas de luta e ganhou muitos direitos a duras penas, a classe burguesa foi desenvolvendo seus planos e táticas para executá-los: construir a hegemonia e avançar na consolidação de seus projetos de sociedade, fazendo avançar na luta de classes.

Esse movimento de luta entre as classes sociais se construiu histórica e dialeticamente em constante diálogo na forma de organizar o trabalho. A burguesia está sempre reinventando a forma de explorar a classe trabalhadora e extrair do trabalho o mais-valor, enquanto a classe trabalhadora luta para sobreviver e avançar no acesso aos bens produzidos socialmente. É difícil observar esse movimento no cotidiano do trabalhador, na materialidade das relações sociais, mas ele deve ser visto por meio da análise sociológica da materialidade, ao trazermos elementos que nos permitam ver as relações sociais de produção, a utilização das forças produtivas e o avanço ou os retrocessos das classes em seus interesses históricos.

Usamos o método marxista com o objetivo de acompanhar o movimento do real em toda a sua complexidade, da singularidade do objeto, suas particularidades e totalidade. As formas como as relações de trabalho são determinadas pelas forças produtivas é uma das chaves de pensamento que precisamos utilizar para compreender a lógica burguesa e a maneira com que, historicamente, foi criada para explorar a classe trabalhadora, dessa forma, “[...]. O modo de produção da vida material é que condiciona o processo da vida social, política e espiritual”. (MARX, 2012, p. 47). Nesse processo, portanto, a produção da vida depende da exploração da classe trabalhadora, depende da hegemonia da burguesia, depende da vitória de uma classe na luta de classes.

2.2 SOCIEDADE DE CLASSES

Vivemos na sociedade capitalista, construída na luta de classes entre a burguesia e os trabalhadores, mas com os planos burgueses amplamente consolidados e a garantia de reprodução da sociedade acontecendo à sua maneira, enquanto os trabalhadores têm suas relações de trabalho e reprodução da vida submetidas aos interesses da burguesia. Saber o funcionamento da sociedade atual depende do conhecimento que temos sobre a origem e as características próprias da sociedade burguesa, seu desenvolvimento histórico e o desenvolvimento da luta de classes.

A burguesia, proprietária dos meios de produção, precisa expropriar todos os trabalhadores para conseguir arrancar do trabalho assalariado a mais-valia, sendo essa a forma estrutural de o capital garantir sua reprodução, por meio da superexploração do trabalhador livre e assalariado. Nesse sentido, a reprodução do sistema de produção capitalista garante o elemento de exploração do trabalho, o elemento econômico, contudo, é importante lembrar, que ocorreram muitas mudanças políticas e sociais ao longo do seu desenvolvimento histórico. Se em momentos apareceu com diferentes nuances, como o keynesianismo ou o neoliberalismo, até mesmo a diferença entre democracias e ditaduras como forma de organização diferente da sociedade, em diversos setores, há uma característica comum, a de se construir sobre o trabalho explorado, uma vez que o trabalho continua sendo a forma de construção das riquezas.

Em vista disso, observamos que a sociedade dividida em classes é uma condição estrutural da sociedade capitalista. Marx e Engels já nos mostraram, com base no estudo da história das sociedades humanas, que a natureza das relações humanas em todas as sociedades é marcada pela luta de classes:

A história de todas as sociedades que existiram até nossos dias tem sido a história das lutas de classes.

Homem livre e escravo, patrício e plebeu, barão e servo, mestre de corporação e companheiro, numa palavra, opressores e oprimidos, em constante oposição, têm vivido numa guerra ininterrupta, ora franca, ora disfarçada; uma guerra que terminou sempre, ou por uma transformação revolucionária, da sociedade inteira, ou pela destruição das duas classes em luta. (MARX; ENGELS, 2005, p. 40).

Na história humana, existiram alguns sistemas econômicos e políticos até chegarmos à fase atual do capitalismo. Nos períodos em que dominou a escravidão, os senhores eram donos dos meios de produção, dos trabalhadores e, também, do produto do trabalho, ou seja, a posse dos senhores era sobre todo o processo produtivo. No processo de desenvolvimento histórico das sociedades ocidentais, a complexificação dessas sociedades, a disputa e a consequente divisão dos poderes dos senhores durante o período feudal fizeram com que os senhores continuassem com a posse da terra, dos meios de produção, mas libertassem o trabalhador da posse do senhor.

No feudalismo, os trabalhadores estavam livres, mas sem condições de produzir a própria existência, pois não tinham ferramentas nem terras, sendo, dessa forma, obrigados a trabalhar para os senhores em troca de grande parte da produção. Essas características se alteraram no capitalismo, que sempre precisou garantir a propriedade privada dos meios de produção nas mãos da burguesia, assim como a constante expropriação de todas as formas de produzir a vida dos trabalhadores. A condição de trabalhador livre e do seu possível assalariamento é condição essencial e estrutural de reprodução do sistema capitalista. A capacidade de expansão constante do capital depende da expropriação e do empobrecimento da classe trabalhadora, ou seja, precisa existir uma classe desprovida dos meios de reproduzir sua vida para que se submeta à superexploração do trabalho. Significa dizer que,

Onde quer que tenha conquistado o poder, a burguesia destruiu as relações feudais, patriarcais e idílicas. Rasgou todos os complexos e variados laços que prendiam o homem feudal a seus "superiores naturais" para só deixar subsistir, de homem para homem, o laço do frio interesse, as duras exigências do "pagamento a vista". (MARX; ENGELS, 2005, p. 40, grifos dos autores).

Quando o capitalismo fez suas revoluções e se tornou o sistema econômico predominante em todo o planeta, consolidou a organização social em classes sociais. Por mais que possamos subdividir sociedade em várias frações, a condição econômica divide as classes em duas grandes: a classe proprietária dos recursos sociais de produção e a classe trabalhadora, livre e expropriada dos meios de produzir sua vida, obrigada a vender sua força de trabalho. A divisão de classes é uma organização que vai além do capitalismo, mas, nele, a divisão ganha nova forma de ser. Os trabalhadores devem ser expropriados das formas de reproduzir sua vida e

estarem livres para vender sua força de trabalho ao dono dos meios de produção, o burguês. As expropriações dos trabalhadores levam à centralização dos meios de produção nas mãos de uns poucos burgueses que decidem os rumos da produção. Essa centralização das riquezas produzidas socialmente nas mãos de uma só classe faz parte da essência da lógica capitalista e induz a sua expansão econômica, às custas do mais-valor extraído da exploração do trabalho alheio. Porém, o capitalismo nunca para de se revolucionar, mas, nessas mudanças, a sua essência se mantém, ou seja, alteram-se suas formas políticas, culturais e até mesmo a produção, pois, “[...]. A burguesia só pode existir com a condição de revolucionar incessantemente os instrumentos de produção, por conseguinte, as relações de produção e, como isso, todas as relações sociais”. (MARX; ENGELS, 2005, p. 40).

O trabalho é a principal categoria de análise para compreendermos a sociedade capitalista, pois é sobre o trabalho humano, a transformação da natureza em produtos, que criamos as condições materiais para satisfazermos as necessidades humanas. O trabalho é o produtor das mercadorias, elemento central do sistema capitalista. Dessa forma, precisamos compreender a forma como os ciclos do capital transformam o trabalho em riqueza de uma só classe às custas da superexploração da classe trabalhadora. Cabe lembrar que o capital está em constante expansão, buscando transformar em mercadoria tudo o que for possível. Enquanto isso, os trabalhadores procuram acesso aos bens socialmente produzidos. Desse modo, esse sistema desigual e estruturado para manter a desigualdade não se mantém em equilíbrio, sofrendo, de tempos em tempos, fortes crises.

A análise histórica de Marx nos mostrou que, devido à lei da queda tendencial da taxa de lucro, o modo de produção capitalista passa por ciclos de ascensão e crise (MARX, 2011). Durante as crises, as relações de trabalho, que são baseadas na exploração dos trabalhadores, costumam se intensificar para garantir as altas taxas de lucro. Nas crises do capital das décadas de 1980, alguns ideólogos da burguesia²⁵ pregaram o fim do trabalho e da luta de classes, argumentando que o trabalho humano estava se tornando obsoleto e as tecnologias estavam substituindo o trabalho, mas quando analisamos a realidade, vemos que isso não acontece e a sociedade continua dependente do trabalho humano. O mais-valor continua dependente do trabalho e o trabalho continua dependente da força de trabalho do proletariado, do trabalho vivo

²⁵ André Gorz (2005), Claus Offe (1989), Dominique Medá (1997) e Jeremy Rifkin (1995).

(FONTES, 2017). A função dos trabalhadores, na sociedade capitalista, fica subsumida ao capital, ou seja:

Somente na sociedade capitalista os seres sociais – em sua esmagadora maioria – são convertidos genericamente em trabalhadores, isto é, em seres cuja utilidade social fundamental é valorizar o valor e cuja necessidade singular insuperável é vender sua força de trabalho. (FONTES, 2017, p. 46).

Para garantir que nos mantenhamos fiéis aos fundamentos da teoria de Marx, precisamos assegurar que o trabalho seja a categoria central e fundante do ser social e os trabalhadores a força motriz do sistema capitalista, diferentemente das ideologias liberais, que buscam se estabelecer como hegemônicas e afirmam que os setores dominantes da sociedade, a burguesia, são os responsáveis pela produção de riquezas. Em vista disso, seria preciso garantir a manutenção do *status quo* da burguesia como classe empreendedora e responsável pela expansão econômica. Esse conflito entre formas de significar o mundo material, a diferença de significação do papel da burguesia no desenvolvimento histórico da humanidade, é decisivo para definirmos e caracterizarmos a sociedade burguesa segundo uma visão crítica.

Sabemos, pela análise da sociedade burguesa, que enquanto a classe trabalhadora sofre com a exploração do trabalho, as classes dominantes continuam a usufruir das riquezas produzidas socialmente. E é nesse cenário de exploração e ideologias hegemônicas que os trabalhadores seguem sua luta contra o capitalismo e fazem sua resistência em diversos campos de disputa. A burguesia tem seus projetos de exploração e se articula em nível nacional e internacional para realizá-los, assim como a classe trabalhadora tem seus planos de resistência. Durante o desenvolvimento da sociedade, as duas classes desenvolveram seus projetos políticos e tiveram suas estratégias de ação.

Na busca pelo aumento das taxas de lucro, a burguesia explora a classe trabalhadora de diversas formas. Historicamente, algumas formas políticas e culturais vestiram o capitalismo de diferentes roupas, como o liberalismo, que foi e continua sendo uma forma de impor o projeto da burguesia, tanto nas questões econômicas, quanto nas sociais. Ele foi defendido e construído pela burguesia como a forma de socialização e de organização do trabalho. Desde as primeiras revoluções burguesas, os contratos de propriedade, os contratos de trabalho e a forma das relações sociais propriamente burguesas precisaram do Estado como um meio de conciliar a

necessária mudança nos valores da sociedade feudal. A igreja e o clero tinham sua hegemonia e impunham seus projetos de sociedade por quase toda a Europa, quando a burguesia entrou nessa disputa e foi paulatinamente se consolidando; com isso, a propriedade privada se tornou algo aceito socialmente e essencial para a formação da sociedade capitalista.

É preciso ter claro que o Estado se consolidou em íntima relação com a burguesia e teve sua evolução histórica atrelada aos interesses da burguesia, como a manutenção da propriedade privada dos meios de produção. “O Estado é um organismo de dominação de classe, um organismo de opressão de uma classe por outra; é a criação de uma ‘ordem’ que legaliza e consolida essa opressão, moderando o conflito das classes”. (LENIN, 1978, p. 141).

O Estado e suas instituições participam da consolidação da sociedade burguesa, assim como garantem sua reprodução. Porém, a luta de classes, a tensão que a classe trabalhadora impõe sobre a burguesia, não permite que o Estado seja controlado pela burguesia. A relação das forças políticas, ou melhor dizendo, a correlação de forças é diferente em cada momento histórico e é decisiva nas ações que as sociedades tomaram e na forma como organizaram suas relações de trabalho. Quando há força na organização dos trabalhadores, seus interesses são atendidos e consolidados; quando há desorganização, a burguesia impõe seus constantes planos de expansão. Isso porque,

Estado e capital andaram juntos na alvorada mundial do modo de produção capitalista, e nunca mais se separaram, embora conservem entre si uma autonomia relativa, gerando uma tensão conflituosa das frações da classe burguesa com a burocracia estatal ao longo de todo este tempo. (CASTELO, 2017, p. 60).

Na disputa pelo Estado e pelo uso da força é onde se dá boa parte das lutas sociais, mas isso ocorre também na sociedade civil. O conceito de sociedade civil é essencial para compreendermos como se dão os conflitos dentro da luta de classes. A forma de organização em classes e a disputa pelo Estado e pela sociedade civil são o cenário para a nossa análise. Fontes (2010) mostra a construção histórica do conceito, partindo das formulações de Hobbes sobre o Estado e o papel dos indivíduos na reprodução do sistema. Em seguida, baseia-se em como Locke se apropria dessas formulações e amplia o conceito de sociedade civil como espaço de disputa pelos interesses individuais e sociais em relação com o Estado. Finalmente, chega à crítica

de Hegel aos autores liberais e à superação da crítica por Marx, em que o conceito de sociedade civil ganha complexidade e suas relações começam a ser desveladas. Somente com Gramsci o conceito muda qualitativamente:

Gramsci se interroga triplamente sobre a sociedade civil – *como se organiza e se exerce a dominação de classes* nos países de capitalismo desenvolvido; *sob que condições* os setores subalternos (dominados, explorados) empreendem suas lutas *de forma a direcioná-las para a superação do capitalismo*; e, finalmente, retomando inquietações a partir de sua peculiar leitura de Hegel, reaproxima a reflexão sobre o Estado das formas da *organização social*, num projeto político que almeja a uma *eticidade* (que não se limita à moral), portanto a uma plena realização dos indivíduos, exatamente porque passariam a perceber e a viver intensamente sua participação na vida social, o que remete ao tema da socialização plena, tão central em Marx. (FONTES, 2010, p. 132, grifo da autora).

Dessa forma, para Gramsci, a sociedade civil é o terreno da luta de classes, o local das disputas entre e intraclasses. A sociedade civil não pode ser considerada separada do Estado, mas em relação e em mútua dependência. Surge daí o conceito de Estado ampliado.

Na sociedade capitalista atual, a liberdade e o direito individual são valores primordiais, garantidos na constituição dos Estados burgueses, assim como a preconização do fim das desigualdades e o direito para todos os fatores essenciais da vida humana. Sabemos que, pelo contrário, na materialidade, a classe trabalhadora perdeu a propriedade dos meios de produção e, conseqüentemente, o acesso aos bens produzidos socialmente. Desde então, é dona apenas de sua força de trabalho e se vê obrigada a vendê-la para conseguir os recursos essenciais para sua sobrevivência. Nesse sentido,

Sob o capital, o traço constitutivo mais forte do trabalho, a capacidade criativa, torna-se secundário para os que exercem a própria atividade (alienação). Para a grande maioria, o trabalho reduz-se à necessidade imperativa de homens e mulheres de garantir sua subsistência cotidiana. Da relação social entre trabalho e capital e da atividade criativa saltamos para a relação jurídica “emprego”, forma ainda generalizada pelo capitalismo, mas em vias de transformação, na qual homens e mulheres estão totalmente disponíveis, durante a maior parte do tempo, aos seus empregadores, para realizar as tarefas (“trabalho”) que lhes forem designadas. A base social dessa necessidade escapa ao ser singular, e o trabalho somente lhe aparece como uma vida ritmada pelo “contrato de trabalho” que assegura condições sociais de existência, por meio do salário. O trabalho (a atividade) é louvado e reafirmado na educação escolar, na educação profissional, nas empresas e na propaganda, nos quais se procura extrair uma vocação, um impulso interno a cada ser singular que o justifique e conforte na tarefa que deverá cumprir. (FONTES, 2017, p. 47).

Dado todo o exposto até aqui sobre a sociedade capitalista e a sua necessária divisão em classes, a exploração e a expropriação de que a classe trabalhadora é estruturalmente refém, faremos uma breve discussão sobre as características do Estado na sociedade capitalista, seu desenvolvimento e compromisso histórico com as diferentes classes.

2.3 ESTADO AMPLIADO

Na aparência, um fator determinante do surgimento do sistema capitalista são as revoluções tecnológicas, o fuso para tear e a máquina a vapor, que figuram no imaginário coletivo como elementos centrais da revolução burguesa. Porém, a crítica da economia política nos leva a compreender a Revolução Industrial como um dos múltiplos fatores da sociedade burguesa em construção. A acumulação primitiva de capital começou mesmo antes das revoluções tecnológicas, mas foram elas que proporcionaram que a indústria produzisse excedente. Um mundo que, até então, sofria com a fome e a falta de roupas e de outros produtos essenciais para a manutenção e a reprodução da vida, desse modo, viu na produção em grande escala uma esperança de superação das carências materiais.

Porém, o sistema político e econômico feudal e a estrutura social que mantinha as sociedades dominadas pela aristocracia e pelo clero dificultavam muito o crescimento da burguesia. Esta precisava fazer uma alteração na sociedade, sendo preciso não só reformas, mas uma revolução. A nova forma de produção e distribuição de mercadorias impôs uma nova maneira de gerir a economia e de conceber a propriedade privada, o Estado e as relações sociais de produção. A nova sociedade exigiu um novo Estado, que precisou regulamentar as regras sociais, surgindo leis, tratados filosóficos e demais formas de coesão social que buscaram adaptar a sociedade aos interesses da classe burguesa, que estava em rápida ascensão.

O Estado moderno garante o controle social pelo uso da força, seja pela polícia ou por militares, e, com isso, constrói um dos pilares da sociedade moderna, a coerção social. Para a sociedade de direito, todos devem ser convencidos dos benefícios da propriedade privada e aceitar a exploração do trabalho assalariado e a constante expansão do capital ou serão punidos pela lei. Porém, a análise materialista de Engels nos mostrou que, desde a origem até sua fase de pleno desenvolvimento industrial, o sistema capitalista se caracteriza essencialmente pela forma de

separação entre as classes sociais: para a classe dominante, o direito de produzir mais-valia de forma quase ilimitada e, para os trabalhadores, a “liberdade” de vender, ou não, sua força de trabalho para reproduzir sua vida. Aquele potencial de produção gerado com a Revolução Industrial que fez com que muitos sonhassem com o fim da fome e a superação das mazelas humanas foi transformado em um sistema de aumento das desigualdades. Assim, ao longo dos anos de existência, o capitalismo foi se especializando em se reproduzir de forma ampliada, em cada ciclo maior do que o ciclo anterior. Essa tendência à constante expansão é uma das características centrais do sistema do capital.

Desde o século XIX, quando Marx fez uma crítica à sociedade capitalista, muita coisa mudou no cenário mundial, ocorrendo revoluções tecnológicas, experiências socialistas e outras formas que alteraram o capitalismo. Porém, o sistema capitalista se reinventou diversas vezes para continuar vivo até hoje. Rapidamente, os capitalistas viram que seu sistema de acumulação em constante crescimento não poderia viver sem crises. Foram muitas as crises do capital e a consequente queda da taxa de lucro. Assim sendo, as mercadorias produzidas não conseguiam mercado que garantisse a margem de lucro esperada. Porém, os argumentos, mesmo que carentes de lastro real, para manter a economia desregulada ou, como diria Adam Smith, “sob a mão do Deus mercado”, se mantinham firmes e continuaram a ser propagados pelo sistema ideológico burguês. O liberalismo foi uma bandeira da burguesia retirada da Revolução Francesa e teve suas escolas filosóficas e formas de consolidação por todo o mundo durante o século XX. O capital foi teorizado por muitos, mas a análise material do que realmente vem acontecendo, ou seja, a crítica material, foi feita por Marx e pela tradição marxista.

O capitalismo impôs sua forma ao longo dos anos e com muita luta contra a classe trabalhadora. Inicialmente, a dominação física, a coerção, foi a forma mais comum de controle da luta de classes, mas, com o passar do tempo e o aumento da complexidade das estruturas sociais, a força foi dando espaço ao convencimento. Dessa forma, a estrutura social que garante a reprodução capitalista foi se tornando mais adaptada a convencer os trabalhadores e os representantes do Estado a defender os interesses da burguesia. Hoje, a dominação se dá por meio da força e do consentimento utilizados de forma combinada, mas é importante analisarmos sua evolução histórica. Gramsci descreveu esse processo como um importante passo do capital, uma evolução da forma de reproduzir o sistema capitalista, tendo em vista que

não era mais preciso a imposição física aos trabalhadores, mas, por meio da mídia, da cultura, com a divulgação dos valores burgueses, a sociedade foi paulatinamente convencida de que reproduzir a sociedade capitalista era o único caminho possível, conseguindo-se, assim, a hegemonia cultural.

Esse processo de convencimento se dá em muitas esferas, em níveis de conhecimentos específicos para cada fração dos trabalhadores e das classes dominantes. Para manter a hegemonia cultural, o burguês precisa ser formado para defender os interesses de classe, assim com o trabalhador deve cumprir seu papel no sistema produtivo e evitar a luta de classes. Porém, esses interesses são contrários aos da classe trabalhadora e, por isso, serve à classe explorada o conhecimento revolucionário para superar sua condição de superexploração, no entanto, a burguesia construiu um complexo aparato de convencimento e propagação dos valores burgueses. Gramsci discutiu alguns conceitos de Marx para mostrar como a evolução da sociedade civil levou à formação dos Aparelhos Privados de Hegemonia (APH) e do bloco histórico, como abordaremos em seguida.

No século XX, o capitalismo se tornou um sistema planetário e consolidou a ideologia hegemônica burguesa em grande parte dos países. O alinhamento dos países centrais em um bloco histórico se construiu ao longo dos séculos XIX e XX, mas foi no começo do século XX que a classe dominante ganhou proporções mundiais e conseguiu estabelecer sua influência no conjunto dos países de forma articulada. Nas primeiras décadas, a ascensão do capital financeiro e a formação dos grandes trustes foram fenômenos que criaram as condições essenciais para o desenvolvimento de uma burguesia com poder global. Esse poder foi consolidado com o uso da força do Estado, mas também com a disputa pela hegemonia cultural; o poder de reprodução da sociedade capitalista chegou em um nível de organização que os grandes capitalistas conseguiam replicar suas formas de socialização na velocidade que o capital exige. Durante o século XX, foram inúmeras as demonstrações de materiais de dominação imperialista, apesar de o discurso oficial ser de cooperação internacional. Nos anos após a Segunda Guerra e a criação da ONU, conseqüentemente, dos demais Organismos Multilaterais, a influência sobre os países ficou ainda mais articulada. Outras entidades da sociedade civil participaram da formação dos países e, além das mudanças econômicas e políticas construídas com a implantação do sistema do capital, também houve mudanças culturais.

Quando falamos da consolidação da sociedade burguesa, estamos nos referindo também à formação do Estado moderno, com suas leis e aparato repressivo sempre a favor da burguesia. Durante a implantação da burguesia por todo o planeta, a violência foi a principal arma, mas também o convencimento de que o capitalismo era o único sistema possível. Dessa forma, a coerção e o convencimento se estabeleceram como formas de dominação e garantia de reprodução da sociedade burguesa. Para esta análise, utilizamos a categoria hegemonia discutida por Gramsci, que mostra o imbricamento entre os setores da sociedade civil com o Estado para construir o consenso social. A consolidação de formas de controle coercitivo por meio de violência é algo que já era utilizado em outros regimes e se manteve durante todo o processo de consolidação da burguesia. Porém, a forma de convencer, de criar a aceitação, foi se tornando mais complexa e incorporada na cultura. Se a coerção já foi a forma de dominação e manutenção do sistema, a persuasão foi ganhando destaque e se tornando a principal forma de dominação e controle social. Para garantir esse esquema de formação de consciências, o capital investiu e consolidou um sistema de publicidade e propaganda por meio dos APH:

O fulcro do conceito gramsciano de sociedade civil – e dos aparelhos privados de hegemonia – remete para a organização e, portanto, para a produção coletiva, de visões de mundo, da consciência social, de *formas de ser* adequadas aos interesses do mundo burguês (a hegemonia) ou, ao contrário, capazes de opor-se resolutamente a este terreno dos interesses (corporativo), em direção a uma sociedade igualitária (“regulada”) na qual a eticidade prevaleceria, como o momento eticopolítico da contra-hegemonia). (FONTES, 2010, p. 133, grifo da autora).

Os APH têm o papel de conformar a sociedade às necessidades do capitalismo, seja por meio da formação de novos elementos culturais que possam vir a transformar as políticas, de gerar medidas sociais ou educativas, seja, enfim, por todo tipo de propagação dos valores, dos pensamentos e das formas de ser próprios da burguesia e do capitalismo. Em vista disso, Gramsci não vê oposição entre os APH e o Estado, por isso defende a ideia de que juntos formam o Estado em sua forma ampliada. O capital age de maneira articulada, ora investindo nos APH, ora persuadindo os agentes públicos, ou seja, é fato que está em constante luta contra os trabalhadores em busca da ampliação de suas taxas de lucro. Consoante a isso, a tomada de diversos setores da sociedade faz parte da dominação burguesa sobre a classe trabalhadora e da manutenção de sua hegemonia cultural. Dessa forma, a

socialização entre as classes se faz de forma dialética, em que a “[...] sociedade civil é duplo espaço de luta de classes, intra e entreclasses, através de organizações nas quais se formulam e moldam as vontades e a partir das quais as formas de dominação se irradiam como práticas e como convencimento”. (FONTES, 2010, p. 136).

O capitalismo do século XIX conseguiu impor sua dominação física sobre quase toda a face da terra, já o capitalismo do século XX aprimorou diversas formas de convencimento e controle sem utilizar o uso da força. Assim, “[...]. O convencimento, a persuasão e a pedagogia se tornam, doravante, tarefas permanentes e cruciais. Não dispensam, entretanto, as formas coercitivas, exatamente por estar a sociedade civil entremeada ao Estado”. (FONTES, 2010, p. 136).

No processo de convencimento e construção da hegemonia burguesa, os intelectuais têm papel de destaque. Gramsci nos alerta que eles têm a missão de construir as formas de pensar que estejam mais adequadas à cultura de cada cidade ou região e fazer com que os interesses capitalistas sejam aceitáveis e até preferíveis às formas mais locais de perceber o mundo, sejam os intelectuais tradicionais, que escrevem a teoria hegemônica, ou os intelectuais orgânicos, que participam da vida social e transmitem os valores burgueses no cotidiano. Para Fontes (2010, p. 138): “A sociedade civil conecta o âmbito da dominação direta (a produção), através de sua organização e de seus intelectuais, ao terreno da direção geral e do comando sobre o conjunto da vida social, através do Estado”.

A forma como o Estado burguês se consolida e consegue sua constante reprodução é complexa e composta de diversos fatores. O Estado, em sua forma restrita, a sociedade política, foi construído concomitantemente à ascensão da burguesia e em mútua dependência. Em sua forma ampliada, se desenvolveu para além da esfera da produção e da política para permear toda a vida social. A educação é um setor crucial para a reprodução da sociedade capitalista, como discutiremos a seguir. A escola se trata do local social de aprendizagens sobre a forma de socialização esperada e escolhida pela sociedade. Podemos até dizer que é o local oficial de transmissão de cultura, seja ela voltada para o capital ou para uma educação emancipatória.

2.4 EDUCAÇÃO COMO MERCADORIA

A educação é um setor estratégico para o sistema capitalista, pois é condição geral de produção e de reprodução da classe trabalhadora, porque age na formação da força de trabalho. Se o sistema capitalista tem a mercadoria como sua célula, a educação é o setor que produz a mercadoria mais valiosa, a força de trabalho, ou seja, a única mercadoria capaz de produzir mais-valor (MARX, 2011).

Em um Estado capitalista como o Brasil, a escola pública segue os desígnios do capital e forma trabalhadores para ingressarem nas diversas camadas do setor produtivo – e assim o fez desde a origem do sistema educacional brasileiro. Saviani (1997) nos mostra que, apesar de diversas aspirações filosóficas para a construção de uma educação nacional, essa só foi se consolidar quando se tornou uma demanda econômica, com o processo de urbanização e industrialização do país. Mészáros (2005, p. 25) faz referência à indissociabilidade do trabalho e da educação dentro da sociedade capitalista:

Poucos negariam hoje que os processos educacionais e os processos sociais mais abrangentes de reprodução estão intimamente ligados. Conseqüentemente, uma reformulação significativa da educação é inconcebível sem a correspondente transformação do quadro social no qual as práticas educacionais da sociedade devem cumprir as suas vitais e historicamente importantes funções de mudança.

Mas sabemos que, além de local de difusão das formas capitalistas de trabalho e de pensamentos, a escola é um campo de disputa, capaz de educar para a compreensão e a superação do capitalismo. Esse caráter formador é um dos muitos objetivos da burguesia em privatizar o sistema educacional – para frear o potencial da escola de contribuir para uma formação que caminhe para a emancipação humana e barrar a possibilidade do conhecimento da realidade do sistema capitalista –, tendo em vista que pode levar a revoltas contra o sistema político e econômico.

A escola pública é, historicamente, um dos locais para educar a classe trabalhadora para o consenso, manter a hegemonia burguesa, definir os conhecimentos destinados aos trabalhadores e, principalmente, explorar a educação como um nicho de mercado, tornando-a estratégia de recomposição da taxa de lucro. Porém, a escola puramente pública parece não estar mais cumprindo essa função, por isso a privatização dos processos e da gestão vem se mostrando uma solução

para a burguesia. Para Freitas (2018, p. 920), a escola pública enfrentará uma forte ofensiva do capital, “[...] será posta na trilha da privatização e como tal, deixará de ser um risco do ponto de vista ideológico, já que estará sob o comando dos empresários da educação”.

Sabemos que faz parte da política liberal a entrega de todos os bens socialmente produzidos para a burguesia com a intenção de que essa possa gerar mais-valor em todas as etapas da produção da vida. Por essa premissa de constante expansão, a escola e os demais setores públicos já estão na mira do capital, mas, no caso da educação, existe uma relação especial, pois é onde ocorrem a formação da força de trabalho e a formação das consciências. Dessa forma, além do interesse histórico de constante expansão e da estratégia de privatizar tudo o que for possível, a docência entra na mira das privatizações também como forma de condicionar a formação humana para uma formação voltada à forma de reproduzir a sociedade capitalista.

A retirada da escola das mãos do Estado é importante, pois coloca o controle político e ideológico desta atividade nas mãos de empresários confiáveis e dificulta que as ações de movimentos sociais organizados abram a escola para a vida, para as contradições sociais. Contradições levam a lutas. (FREITAS, 2018, p. 921).

Nota-se, assim, que para além das particularidades, toda a vida humana é pensada para reproduzir o capital. David Harvey, por exemplo, nos mostra como a cidade moderna é pensada para o trabalho no capital e como as cidades mais atuais são pensadas para contemplar a vida neoliberal. O neoliberalismo tem várias particularidades, mas, em essência, possui a característica de desenvolver o trabalho e a vida social de forma a extrair mais-valia em diversos setores da produção da vida, algo que o autor chama de acumulação flexível:

Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. (HARVEY, 2008, p. 140).

O capitalismo que vive revoluções e constantes adaptações assume sua forma atual na forma do neoliberalismo. A crise do capital obriga os sistemas a buscar soluções para garantir as altas taxas de lucro e tentar mais uma forma social. Desta vez, o Estado ganha nova função, mas com velhos interesses:

No Brasil, o neoliberalismo foi instaurado no governo Collor, consolidado na era FHC e aprofundado nos governos Lula e Dilma, com diferenças entre si que merecem as devidas mediações teóricas e políticas. Ao longo de todo este processo histórico na Nova República, o Estado nacional continuou a serviço dos interesses das classes dominantes, hegemônico pelas frações rentistas da burguesia. As teses do Estado mínimo não se concretizaram na sua plenitude e podem ser vistas como um elemento retórico que nos desvia do essencial: não houve uma diminuição do Estado mas, em termos gramscianos, a ampliação do Estado com a refuncionalização de antigas estruturas e criação de novas com o objetivo de reverter a crise orgânica dos anos 1980 no país. (CASTELO, 2017, p. 62).

Vimos, até aqui, a construção histórica de uma forma de socialização própria da sociedade burguesa. As condições materiais de produção dão o poder político e econômico à burguesia para organizar os rumos da sociedade de maneira que todos vivam a sua forma de socialização. Se na aparência o trabalhador é livre para escolher o que fazer e como viver, uma análise da condição real nos mostra que, expropriado de formas de produzir sua existência, o trabalhador é obrigado a vender sua força de trabalho para os detentores dos meios de produção. Desse modo, as últimas décadas têm proporcionado uma ofensiva dos projetos do capital e um recuo dos trabalhadores na luta de classes. O capital encontrou, portanto, uma forma de transformar em mercadorias as relações que antes eram serviços sociais. Se em um período anterior o Estado deveria ser mínimo, agora o capital tem interesse na gestão do Estado por empresas privadas:

O fundo público ganha, com esta nova configuração ampliada do Estado, um peso crescente no novo padrão de reprodução do capital, funcionando como um dos elementos centrais da acumulação capitalista, e não somente como uma das contra-tendências em tempos de crise. (CASTELO, 2017, p. 65).

As mudanças que podem ocorrer na forma de contratação dos profissionais da educação de Florianópolis com a possibilidade da terceirização via OSs têm impactado todo o serviço público, pois seria um avanço na fragmentação da docência, desviaria os novos cargos públicos para as terceirizadas e colocaria os novos profissionais de fora das conquistas históricas da carreira no município. O fundo público já vem sendo usado para serviços-meio desde os anos 1990, sendo considerada a nova forma de contratação de serviços-fim, como do professor, um aprofundamento do processo de entrega dos serviços do Estado para empresas privadas.

2.5 EXPROPRIAÇÕES SECUNDÁRIAS: O CASO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Com base na discussão que levantamos até aqui, observamos, nas respostas às constantes crises, que o capital vem, desde a década de 1980, procurando formas de impor medidas para reverter a queda da taxa de lucros, sendo uma das respostas do neoliberalismo à crise a captação dos serviços públicos. Por mais que esse complexo sistema de submissão do Estado às formas de socialização que garantem a reprodução capitalista tenha uma maneira de ocultar sua forma de funcionamento, podemos identificar os mecanismos de exploração. Sabemos que as relações sociais são subsumidas às necessidades de constante expansão do capital, uma vez que a riqueza do burguês depende da miséria dos trabalhadores.

A crise atual está sendo direcionada pela burguesia para uma reestruturação nas relações sociais, em especial nas relações trabalhistas, que estão causando mudanças fundamentais no serviço público. O caso das OSs na PMF se aproxima do que Virgínia Fontes chamou de expropriações secundárias, que, diferentemente das expropriações primárias, ou de primeira ordem - que historicamente retiram do trabalhador a terra e as ferramentas de produzir sua própria existência, agora o trabalhador urbano contemporâneo já não possui terra nem ferramentas -, se dá sobre os processos de produção e reprodução de sua vida.

Estas expropriações, que estou denominando *disponibilizações ou expropriações secundárias*, não são, no sentido próprio, uma perda de propriedade de meios de produção (ou recursos sociais de produção), pois a grande maioria dos trabalhadores urbanos dela já não mais dispunha. Porém, a plena compreensão do processo contemporâneo mostra terem se convertido em nova – e fundamental – forma de exasperação da disponibilidade dos trabalhadores para o mercado, impondo novas condições e abrindo novos setores para a extração de mais-valor. Este último é o ponto dramático do processo. (FONTES, 2010, p. 54, grifo da autora).

Se, em 2018, o Projeto das OSs apareceu em Florianópolis como uma possibilidade de a administração pública controlar a dificuldade dos gastos com pessoal, a análise de toda a trajetória de privatizações e terceirizações que são próprias do projeto neoliberal para o Brasil nos leva a questionar os interesses que permeiam o Projeto e a compreendê-lo como parte da agenda do capital para o país.

No próximo capítulo, discutiremos o surgimento e a efetivação das OSs na Educação Infantil de Florianópolis. Quando trazemos para a discussão o Projeto do

BID, ficam claros os interesses a que o Projeto das OSs atende. Desde 2014, a PMF procura formas de adaptar sua gestão às demandas do acordo com a organização internacional, prevendo, esse acordo, uma série de reestruturações na RMEF.

Por mais que tenha parecido estranho à primeira vista, agora temos elementos para compreender que os projetos de sociedade não são escolhas individuais, mas projetos de sociedade construídos historicamente no interior da luta de classes. Dessa forma, chegamos à descrição histórica do PL e à conjuntura que o cercou.

3 AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS

Neste capítulo, trataremos especificamente do caso das OSs na educação na PMF: a base legal, a disputa pelos direitos dos trabalhadores e o impacto da Lei para o conjunto dos trabalhadores da educação pública municipal. Para entendermos o processo de implantação das Organizações Sociais no serviço público do município de Florianópolis, precisamos conhecer todo o processo de privatizações que vem atingindo o Brasil nas últimas três décadas. A política neoliberal foi sendo paulatinamente implantada no Brasil e nos estados brasileiros, sendo terceirizados os serviços por meio de entidades sem fins lucrativos, como as Organizações Não Governamentais (ONGs), as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), as Organizações Sociais (OSs) e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Começaremos apresentando as bases legais que permitiram essas terceirizações para, em seguida, chegar ao processo de implantação dessa política na Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Nossa história atual é marcada pelos acontecimentos políticos das últimas sete décadas, tendo em vista que as mudanças que ocorreram no pós-Segunda Guerra transformaram radicalmente a sociedade. A violência extrema usada em articulação com publicidade e propaganda fez com que o capitalismo se difundisse muito rapidamente por grande parte do planeta, desse modo, as formas de dominação em articulação global foram sendo aprimoradas e a influência do capital nos países de capitalismo menos desenvolvido foi se intensificando.

O Brasil vive forte influência do capital e foi controlado nos 21 anos de ditadura empresarial militar (1964-1985), em que as decisões tomadas pela ditadura foram feitas arbitrariamente por meio de decretos até que o país teve uma constituição federal aprovada pelas instituições democráticas. O documento da Constituição de 1988 é um ponto de partida legal para compreendermos as relações políticas e econômicas que compõem a sociedade brasileira atual. Conhecer a construção desse documento nos possibilita saber um pouco do desenvolvimento das políticas no Brasil.

3.1 A BASE LEGAL: CONSTITUIÇÕES, LEI ORGÂNICA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Discutiremos brevemente o contexto de formação da Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado de Santa Catarina e o documento equivalente em nível

municipal, a Lei Orgânica da Prefeitura do Município de Florianópolis. Nossa intenção é conhecer a organização das leis que sustentam a legislação das OSs. Lenin, em *O Estado e a revolução*, nos alerta quanto à aparência justa da república democrática e sua essência burguesa, por isso cuidaremos para não cometer o erro de tomar a lei como fator determinante da dinâmica social. Para o autor,

A república democrática é a melhor crosta possível do capitalismo. Eis por que o capital, depois de se ter apoderado dessa crosta ideal, [...] firmou seu poder de maneira tão sólida, tão segura, que nenhuma mudança de pessoas, instituições ou partidos, na república democrática burguesa, é suscetível de abalar esse poder. (LENIN, 2011, p. 44).

Ainda assim, acreditamos ser importante pensar o contexto e o significado da aprovação de algumas leis que foram marcos legais e representações históricas das relações entre as classes sociais em disputa em determinado momento.

Após longos anos de governo militar, a luta entre as classes pela transição para um país mais democrático percorreu toda a década de 1980 e teve, entre outros momentos decisivos da luta de classes, a criação do Partido dos Trabalhadores (PT) em 1980, da Central Única dos Trabalhadores (CUT) em 1983, e, em seguida, do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) em 1984. Era um contexto de consenso pela mudança democrática, mas de disputa pelos caminhos a seguir. Em 1986, houve eleições gerais, em que foram eleitos deputados federais e senadores e, apesar do debate que havia no Congresso sobre pautar a eleição de delegados exclusivos para a realização da Assembleia Nacional Constituinte, os políticos eleitos acumularam as funções de congressista e constituinte, o que garantiu a hegemonia da classe política dominante. Em 1987 e em 1988, sob a presidência de Ulysses Guimarães e com a participação de 559 congressistas, com consulta a diversas entidades da sociedade civil, foi construído o documento que viria a ser aprovado em 22 de setembro e promulgado em 5 de outubro de 1988: a Constituição da República Federativa do Brasil. O documento recebeu a alcunha de Constituição Cidadã, dado o caráter democrático que destoou das decisões políticas dos anos anteriores. Quanto à mudança das ditaduras da América Latina, Rodrigo Castelo (2017, p. 61) pontua:

[...] as ditaduras caíram e, ao mesmo tempo, os regimes instaurados pouco avançaram numa efetiva democratização da sociedade, em especial no tocante à redução das brutais desigualdades sociais. Em outras palavras, houve uma superação do antigo bloco histórico da ditadura empresarial-militar, mas muitos elementos foram conservados (PINHEIRO, 2014),

impedindo uma radicalização dos processos democráticos políticos e socioeconômicos.

Se considerarmos o contexto sociopolítico da ditadura, a CF foi um avanço nos direitos sociais e na consolidação de direitos por parte da classe trabalhadora. A partir dela, conseguimos, posteriormente, legislar sobre vários setores importantes da vida, como a lei trabalhista, o código civil, entre outros. Mas se consideramos todo o horizonte histórico, também podemos dizer que o documento consolidou a manutenção da sociedade de classes, em especial a propriedade privada, e não poderia ser diferente, dada a conjuntura, pois, ao mesmo tempo que suprimiu a luta de classes e, com isso, garantiu a consequente exploração da classe trabalhadora por parte da burguesia, já que as maiores garantias foram quanto à manutenção dos direitos individuais e de propriedade, também omitiu as diferenças entre as classes sociais.

O 5º artigo da Constituição Federal é um exemplo de quais direitos civis foram garantidos no documento, assim como da visão de classe presente, quando diz que todos são iguais perante a lei, como se não houvesse diferença entre burguês e trabalhador, mas ele é ainda mais claro de seus valores liberais burgueses quando usa os termos “liberdade”, “igualdade” e “propriedade”: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. (BRASIL, 1988).

Nos anos seguintes a 1988, os estados da Federação construíram, em suas respectivas Assembleias Legislativas, suas constituições estaduais. Em 1989, o estado de Santa Catarina publicou a Constituição do Estado de Santa Catarina. Como historicamente acontece na política do estado, as oligarquias também ocuparam seu espaço de classe dominante e garantiram a transição conservadora na esfera estadual. O mesmo se deu com a aprovação da Lei Orgânica do Município de Florianópolis em 1990, que seguiu a linha de garantia da propriedade privada e dos direitos individuais, sem assegurar a distribuição das riquezas produzidas socialmente para a classe trabalhadora. A ditadura havia acabado, os documentos na esfera federal, estadual e municipal foram construídos em instância democrática, mas as relações entre as classes se mantinham quase as mesmas. Houve luta, disputas, mas o avanço da burguesia não pôde ser contido. “Resumidamente, ao final do processo de abertura, os subalternos conseguiram avanços na ordem estabelecida, mas a

resultante foi a vitória dos dominantes, implementando o seu projeto de classe: o neoliberalismo”. (CASTELO, 2017, p. 61).

A organização da sociedade florianopolitana se dá nesse conjunto de documentos que foram construídos na luta entre as classes dentro das instituições democráticas, como descrevemos brevemente. Ao mesmo tempo que ampliaram e garantiram direitos civis, políticos e sociais, em contrapartida preservaram a tradicional estrutura profundamente desigual das classes sociais brasileiras. Vamos trazer a discussão de alguns direitos básicos ao trabalho e os avanços e os retrocessos dos trabalhadores nesse campo de disputa.

3.2 O DIREITO AO TRABALHO

Um dos avanços que mencionamos em relação à CF é quanto à regulamentação trabalhista no setor público. A seção II da Carta regulamenta e garante uma série de direitos para os trabalhadores do serviço público. O primeiro artigo da seção foi aprovado com o seguinte texto: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes”. (BRASIL, 1988).

O artigo que legisla sobre a remuneração de servidores teve seu texto alterado em 1998 pela Emenda Constitucional (EC) nº 18. A partir de então, o texto foi alterado para: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das *autarquias* e das *fundações públicas*”. (BRASIL, 1998, grifo nosso).

Vemos que foram feitas alterações no texto e inseridas as autarquias e as fundações públicas como gestoras e possíveis contratantes de servidores públicos. Esse é um detalhe que alerta para um conjunto de mudanças nas leis que possibilitou a inserção das autarquias, das fundações e de outros tipos de entidades civis sem fins lucrativos na administração de serviços públicos, o que rapidamente vai colocar em xeque o serviço público.

Com relação ao trabalho de professor, Florianópolis construiu o Estatuto do Magistério em Plano de Carreiras do Magistério mesmo antes da aprovação da CF, já em julho de 1988. Desde então, os trabalhadores do Magistério têm uma série de

direitos garantidos e a segurança de discussão anual e ajuste do acordo entre trabalhadores e PMF. Nele ficam estabelecidos os cargos, a remuneração, os critérios de progressão na carreira e outros elementos que compõem as relações de trabalho. Apesar da luta constante e das recentes perdas salariais, a carreira continua sendo procurada por muitos professores de Florianópolis e região, uma vez que os concursos públicos e processos seletivos para o magistério público municipal atraem elevado número de candidatos. Porém, nem todos os professores da Rede têm acesso à carreira, pois, aqueles com contratos temporários não têm possibilidade de progressão: “O vencimento e a remuneração do professor substituto será de acordo com sua formação, percebendo o valor referência equivalente ao do membro efetivo correspondente a sua formação, em seu nível inicial”. (FLORIANÓPOLIS, 1986).

Essa divisão entre efetivos e substitutos era para ser uma condição temporária, ou seja, teoricamente todas as turmas abertas devem ter professores efetivos para trabalhar nelas, mas essa tem sido uma luta constante entre Sindicato e PMF. A divisão gera complicações entre os profissionais nos locais de trabalho e divide a categoria em relação às lutas por direitos. Muitas das lutas travadas foram feitas por servidores efetivos e substitutos, mas os últimos nem sempre recebem os benefícios conquistados. Esse processo de divisão da carreira é uma forma de organização do trabalho que já vem sendo adotada pelos gestores, sendo a fragmentação do trabalho uma forma de diminuir a organização dos trabalhadores.

A situação dos profissionais da educação da RMEF é diversa, os professores efetivos com direitos conquistados com duras lutas, os professores substitutos com um pouco menos de direitos, mas inseridos de certa forma na carreira, mesmo que sem progredir. No entanto, a luta que ocorreu pela carreira do magistério não foi a mesma para os servidores do quadro civil, que auxiliam os profissionais da educação no funcionamento das unidades de educação, ou outros profissionais das escolas, como os serviços gerais, a segurança, a manutenção e outros que tiveram seus direitos terceirizados muito antes.

Em 1998, o governo FHC deu início a uma reforma administrativa no governo, inclusive foi montado o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (Mare). O ministro Bresser-Pereira tinha a missão de reformular a administração pública de modo a aprofundar as políticas liberais, sendo a aprovação da Lei das Organizações Sociais um dos pontos de alteração que tratam das terceirizações (BRASIL, 1998).

De acordo com o então ministro, tratava-se de uma reforma completa no Estado brasileiro:

A atual reforma está apoiada na proposta de administração pública gerencial, como uma resposta à grande crise do Estado dos anos 80 e à globalização da economia – dois fenômenos que estão impondo, em todo o mundo, a redefinição das funções do Estado e da sua burocracia. (BRESSER-PEREIRA, 1996, p. 7).

O autor faz um rápido histórico das formas de administração pública patrimonialista e como evoluiu para a administração burocrática, que é baseada no mérito profissional. Em seguida, argumenta com exemplos de países centrais do capitalismo, como EUA e Reino Unido, e como surge, após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), uma nova forma de administração pública chamada gerencialista. Parte dessa reforma foi a terceirização de alguns serviços públicos. Melgarejo (2017) aponta que Bresser-Pereira trouxe novos conceitos e formas de propor os serviços públicos: “Dá-se, a partir desta abordagem, uma nova racionalização a qual as instituições de Direito Privado voltadas para o ‘interesse público’ e não para o ‘consumo privado’ são chamadas de ‘públicas não-estatais’”. (grifo do autor).

Cresce a ideia do serviço público gerido por empresas privadas, havendo forte aproximação de diversas empresas dos governos locais para captar parte dos recursos do Estado e gerir recursos e serviços. Nesse contexto de reforma, foi aprovada a Lei das Organizações Sociais (BRASIL, 1998).

Na década de 1990, em especial durante as reformas neoliberais iniciadas pelo governo FHC, surgiu, no Brasil, uma série de projetos de leis que buscavam inserir na política nacional muitas medidas defendidas anos antes pelos Organismo Multilaterais. Souza (2018) demonstra que o Banco Mundial também defendia a entrega da gestão de escolas para o setor privado em busca de um suposto melhor desempenho e eficiência dos gastos públicos. A partir da análise do documento *What Matters Most for Engaging the Private Sector in Education*, apontamos que o Banco as define da seguinte maneira:

Escolas de gerenciamento privado que são financiadas pelo governo. Escolas são propriedade do governo, mas gerenciadas por entidades privadas. É cedido geralmente mais autonomia para esses tipos de escolas sobre tomadas de decisão no nível escolar do que em escolas públicas, mas são mantidas responsáveis pelos indicadores de performance ou outras medidas de resultados, usualmente através de estatuto (*charter*) ou um contrato. (BANCO MUNDIAL, 2014 *apud* SOUZA, 2018, p. 38).

A influência dos OM é uma força constante que cria tensão no interior da luta de classes no Brasil. O bloco no poder, que tem o Estado como organizador, busca realizar seus planos de reprodução da sociedade burguesa, garantindo a valorização do valor, a manutenção das desigualdades sociais e a expropriação da classe trabalhadora. A terceirização dos serviços públicos é parte do plano de expansão do capital em sua forma neoliberal. A aprovação da Lei das Terceirizações permitiu que uma série de serviços públicos fossem sendo terceirizados, dentro das possibilidades que a legislação permitiu, por isso, a seção seguinte tratará brevemente da implantação da Lei na PMF.

3.3 A IMPLANTAÇÃO DA LEI DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA PMF

Desde os anos 1990, há recomendações dos OM aos gestores públicos para que aumentem a interação entre o Estado e as empresas privadas, ora avançando e mudando algumas leis, ora os trabalhadores impedindo que o bloco hegemônico materialize seus planos. Inicialmente, foram as ONGs que tomaram parte dos serviços públicos no Brasil, em seguida, as OSs, as OSCs e as OSCIPs, sendo as legislações em nível federal, estadual e municipal alteradas para se adaptarem ao modelo de terceirização dos serviços públicos. O bloco no poder faz seus movimentos, articula, planeja e busca consolidar seus planos por meio do Estado em sua forma ampliada. As terceirizações avançam no Brasil ao passo que a luta de classes e o nível de conscientização dos trabalhadores não consegue impedir.

Embora a legislação trabalhista garantisse o uso dos recursos públicos para pagar funcionários públicos, a nova legislação permitiu que o Estado contratasse uma empresa para cuidar da prestação de serviços dentro de instituições públicas, sob a forma jurídica Organizações Sociais. De acordo com o texto,

O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei. (BRASIL, 1998).

Foi assim que serviços-meio passaram a ser terceirizados dentro do setor público, primeiramente com a regulamentação federal, posteriormente, os estados e

os municípios foram criando suas maneiras de regulamentar e executar a nova forma de contratação. Desde então, os serviços-meio, ou seja, em áreas como serviços gerais, alimentação e segurança, dentro das instituições públicas, paulatinamente, deixaram de ser realizados por servidores públicos concursados e passaram a ser desempenhados por empregados terceirizados.

Em 1998, a cidade de Florianópolis, sob o governo Força Capital da prefeita Angela Amin (1996-2004), foi uma das primeiras do Brasil a aplicar a reforma do Estado utilizando a Lei das OSs para privatizar/terceirizar parte do serviço público municipal. Os setores de alimentação das unidades de educação foram os primeiros a seguir com o novo regime de gestão. Também foram terceirizados os serviços gerais e de segurança em toda a Prefeitura de Florianópolis. Sendo assim, os novos trabalhadores que ocuparam esses setores deixaram de integrar o quadro de servidores efetivos do estado – com seus direitos regidos pelo estatuto dos servidores públicos – e passaram a integrar um novo setor na Prefeitura Municipal de Florianópolis como trabalhadores terceirizados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (SILVA, 2004). Durante os anos seguintes, houve aumento exponencial do tamanho das empresas prestadoras de serviço, como mostram Silva (2014) e Faust, Melgarejo e Silva (2020), assim como da parcela repassada pelas secretarias às empresas terceirizadas.

Recentemente, em 2014, a PMF celebrou um contrato de empréstimo de mais de 58 milhões de reais com o BID, que previa, para a SME, como parte do acordo celebrado, uma série de políticas, como mudanças na forma de seleção de professores, na avaliação do estágio probatório, no plano de carreira, com princípios da meritocracia, na eleição de diretores etc., além de promover uma série de terceirizações, como na formulação e na execução da Prova Floripa, na formulação das diretrizes curriculares do município, na formação continuada. Além disso, parte do empréstimo foi utilizada para a construção e a reforma de creches e escolas (MELGAREJO, 2017). Melgarejo (2017, p. 143) aponta que

As recomendações do BID para aumentar a eficiência na educação promovem a transferência do fundo público para o setor privado por meio das parcerias público-privadas, consultorias e outras formas de contratação direta de empresas para atuarem na educação, do apostilamento à gestão das escolas.

As tentativas de ampliação das privatizações tiveram forte resistência popular, por isso o processo levou décadas devido à resistência dos trabalhadores. Os anos 2000 e 2010 foram de muitas greves e movimentos contra as constantes tentativas de retirada de direitos, inclusive a constante ameaça de privatização dos serviços públicos. Dessa forma, se por um lado a burguesia busca aumentar a exploração e, com isso, aumentar seus lucros, os trabalhadores lutam para ter seus direitos mantidos. A Lei das Terceirizações foi protocolada em 1998, mas passou um longo período em discussão e, durante o governo Lula, foi arquivada. Segundo o Dieese (2017), “[...]. Em 2003, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a pedido das Centrais Sindicais, encaminhou solicitação à Câmara dos Deputados para retirada do PL 4.302, que não foi colocado em votação”.

Esse movimento levou o texto a ser arquivado por alguns anos, até que, depois do Impeachment da Presidenta Dilma Rousseff, voltou a ser discutido. O Presidente Michel Temer encaminhou para a Câmara de Deputados Federais o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, com alterações nos direitos trabalhistas e sindicais. O texto teve várias alterações ao longo de sua tramitação, mas foi aprovado, apesar de forte movimento nacional contrário, ficando conhecido como Reforma Trabalhista (BRASIL, 2017). Em suma, o projeto que foi aprovado teve impacto sobre condições de trabalho, organização sindical, negociações coletivas e justiça do trabalho, sendo um dos pontos mais polêmicos e com perdas claras para a classe trabalhadora a compreensão de que o combinado vale mais do que o legislado. A aprovação da Lei levou em conta que, no Brasil, muitos dos acordos coletivos se sobrepõem ao que está na legislação, e isso se deve muito ao fato de os acordos coletivos conseguirem alcançar, com as lutas locais, relações de trabalho mais favoráveis aos trabalhadores, mas os relatores do texto utilizaram dessa condição histórica para generalizar a condição dos acordos coletivos e sua relação com a legislação trabalhista. De acordo com o parecer do Dieese (2017),

Não há dúvida que as negociações coletivas têm papel importante na regulação das relações de trabalho no Brasil, entretanto, a existência de uma legislação trabalhista de cunho mais protetivo é necessária para assegurar um patamar mínimo de qualidade de vida aos trabalhadores.

Em suma, a prevalência do negociado sobre o legislado, na ausência de outras condições necessárias à plena realização do potencial das negociações coletivas, trará elevados riscos para os trabalhadores.

A articulação da aprovação da Reforma Trabalhista com a Lei da Terceirização ofereceu a opção de contratos de trabalhos muito mais frágeis e com vantagens para a classe dominante. Enquanto a primeira ampliou as opções de contratos, dando a possibilidade para os empregadores reduzirem os direitos dos trabalhadores, a segunda veio para ampliar o alcance dos trabalhos terceirizados e temporários. O Projeto de Lei, aprovado e transformado na Lei da Terceirização, foi protocolado em 1998, mas não foi votado durante o governo FHC, foi arquivado durante o governo Lula, só voltando à pauta de votação em 2017. O texto alterou a Lei nº 6.019, de 1974, que regulamentava o trabalho temporário. Entre outras alterações, o texto traz um novo entendimento do que é trabalho temporário:

Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços. (BRASIL, 2017).

No texto de 1974, já havia a definição de que a substituição era transitória do pessoal permanente, a novidade foi a “demanda complementar de serviços”. Isso abriu um leque de opções que antes estavam restritas, uma vez que novos postos de trabalho poderiam ser considerados temporários. O que parece ser mais importante para nossa pesquisa é a mudança de que os trabalhos temporários só poderiam se dar nas chamadas atividades-meio, mas, a partir de então, também fica permitida a terceirização de atividades-fim. De acordo com o Dieese (2017), há uma confusão na nova lei que trata de assuntos de extrema complexidade de forma misturada:

Devido à extrema complexidade do tema e aos múltiplos impactos, a regulamentação da terceirização deveria ser tratada em lei específica, cujo conteúdo tentasse abarcar os diversos elementos envolvidos nas relações entre contratantes e terceiras, entre as terceiras e os empregados e entre a contratante e os terceirizados.

Isso nos parece que a alteração nas relações de trabalho é o foco da implantação das Organizações Sociais. O trabalho na educação pública parece mudar seu caráter essencial com a contratação via OSs:

O elemento de terceirização da contratação de professores para escolas públicas, cujo vínculo de trabalho se estabelece com uma associação privada, coloca em questão a própria ideia de público e traz novos elementos de subsunção ao capital, pois, tende a transformar o trabalhador improdutivo

(de mais-valor) em produtivo, permitindo que grupos empresariais, que inclusive migram de setores dentro do mercado, recuperem a taxa de lucro do capital, conforme a concepção marxista. (FAUST; MELGAREJO; SILVA, 2020, p. 165).

Diante desse cenário de expropriação dos direitos trabalhistas, em 2018, houve o aprofundamento do projeto de precarização dos trabalhadores públicos da educação na cidade de Florianópolis com um projeto de lei que tentava repassar à burguesia a gestão de unidades da saúde e da educação, sendo, as creches selecionadas para o programa, justamente as construídas com o dinheiro proveniente do contrato com o BID. Dessa necessidade de atender aos interesses privados, a Prefeitura de Florianópolis começou o processo de aprovação das OSs.

3.4 PROJETO CRECHE E SAÚDE JÁ

O contexto nacional de privatizações pelo qual a PMF passa desde a década de 1990 se adapta e se transforma no atual projeto de terceirização dos serviços públicos. Em 2018, chegou à CMF um projeto de lei do Prefeito Gean Loureiro, aprovado pela CMF em 21 de abril de 2018 (PL nº 17.484), que procura regulamentar a terceirização de serviços-fim. Trataremos agora do exame do texto do Projeto de Lei, suas cláusulas, suas justificativas, de modo a entender os interesses de classe contidos no documento.

A aprovação de um projeto de lei deve seguir uma série de ritos e cumprir uma gama de requisitos que garantem sua legitimidade institucional. Os documentos que regulam e asseguram os procedimentos democráticos existem em nível federal, estadual e municipal. O próprio texto do PL nº 17.484 explicita que tem como referência legal a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Santa Catarina e a Lei Orgânica do Município de Florianópolis, mas muitos dos elementos que compõem a aprovação do Projeto parecem ter sido ignorados, como veremos a seguir.

A justificativa do Projeto anuncia que a tramitação segue e cita a Lei Orgânica do Município, em seu art. 55, que permite que o Prefeito encaminhe novas leis para a Câmara de Vereadores: “A iniciativa das leis complementares ou ordinárias é da competência de membro ou de comissão da Câmara Municipal, do Prefeito Municipal e do povo, na forma prescrita por esta Lei Orgânica”. (FLORIANÓPOLIS, 1990).

Porém, o Prefeito ignora o artigo 56, uma vez que as matérias encaminhadas pelo Prefeito não podem impactar o orçamento do ano: “Art. 56 – Não será permitido o aumento da despesa prevista”. Dessa forma, o Projeto só poderia ser implantado no ano seguinte, em 2019, mas o texto e a defesa do Prefeito – e também de seus aliados na CMF – eram de que a sua aprovação era urgente para que as creches e as unidades de saúde começassem a funcionar sob o novo regime de gestão ainda nos meses seguintes do ano de 2018.

Depois, o Prefeito ignora também o artigo 57, quando pede urgência sobre matéria codificada,²⁶ enquanto a Lei Orgânica não permite:

O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa.

[...]

§ 3º – As disposições deste artigo não serão aplicáveis à tramitação dos Projetos de Lei que tratem de matéria codificada. (FLORIANÓPOLIS, 1990).

Era sabido por seus criadores e por seus apoiadores que o Projeto feria o artigo 57, tanto que foi protocolado um requerimento (174/2018) no dia 11 de abril de 2018 com um pedido de urgência urgentíssima, e mesmo sendo contra o Regimento, esse documento foi assinado por 12 vereadores. É curioso o fato de a maioria dos vereadores assinar um documento exigindo que uma medida legal seja ignorada, mesmo sabendo da necessidade de que toda matéria com impacto no orçamento precisa ser debatida e decidida de um ano para o outro. Esse movimento por parte dos vereadores indicava que a aprovação dar-se-ia mesmo que não cumprisse as regras do jogo democrático.

Esses dois artigos garantem que projetos que tenham impacto no orçamento sejam discutidos de forma ampla, com todos os ritos de aprovação, o que garante a discussão nas comissões e a possibilidade de audiências públicas. Como o Projeto trata de saúde e educação, era esperado que, no mínimo, os conselhos municipais de saúde e educação fossem consultados. Vale destacar que o Sintrasem não participa de ambos os conselhos por entender que os mesmos não cumprem todos os ritos democráticos e se posicionam em favor da burguesia na luta de classes, ainda assim, é outra pista de que o Projeto tem fortes indicativos de que seria aprovado a todo custo.

²⁶ Matéria codificada é todo projeto que tenha impacto no orçamento municipal.

O Projeto foi encaminhado pelo Prefeito no dia 6 de abril, em articulação com alguns vereadores, que logo o acolheram e encaminharam mesmo com o ilegal pedido de urgência. O caráter de urgência obriga a Câmara a aprová-lo em até sete dias, porém, precisaria da aprovação de quatro comissões permanentes. Normalmente, os projetos de lei seguem em uma comissão de cada vez, mas, dado o pedido de urgência, ele foi analisado por todas as comissões simultaneamente.

Um movimento de resistência ao Projeto se iniciou com o alerta do Vereador Afrânio Boppré²⁷ ao Sintrasem e na articulação do Sindicato com vereadores de oposição ao governo e ao Projeto.

Na semana que se iniciou no dia 9 de abril, ocorreram as primeiras sessões que discutiram o Projeto, tendo o Sintrasem mobilizado manifestantes para comparecer em todas as sessões. Se o prazo de urgência fosse cumprido, o Projeto seria aprovado nas sessões seguintes. Dessa forma, para garantir a pressão sobre os vereadores e acompanhar o Projeto, houve forte presença dos trabalhadores no plenário da CMF e fora dela também.

Na sessão do dia 11 de abril, o Vereador Afrânio Boppré e o Vereador Vanderlei Farias, o Lela²⁸, protocolaram requerimentos de audiências públicas para discussão do Projeto, alegando que, apesar da urgência na abertura de novas unidades de saúde e educação, o tema era de interesse da sociedade e deveria ser amplamente discutido. No entanto, ambos os requerimentos foram votados e rejeitados, o que demonstrou, mais uma vez, que os vereadores não estavam muito dispostos a discutir o Projeto.

²⁷ Participou da fundação do Partido dos Trabalhadores (PT) em Florianópolis/SC e permaneceu na agremiação por 25 anos. Foi Vice-Prefeito de Florianópolis, de 1º de janeiro de 1993 a 31 de dezembro de 1996, na chapa de Sérgio Grandó (PPS). Disputou eleição para Prefeito de Florianópolis e chegou ao segundo turno, concorrendo com Angela Amin – que obteve 53,84% dos votos e foi eleita. Em 1998, concorreu a Deputado Estadual para a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), pelo PT, recebeu 13.911 votos, ficou na posição de Suplente e, em 2003, foi convocado para a 14ª Legislatura (1999-2003). No pleito eleitoral de 2002, elegeu-se Deputado Estadual ao Parlamento catarinense, pelo PT, com 23.802 votos e integrou a 15ª Legislatura (2003-2007). Em 2005, filiou-se ao Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), fundado em 2004 por membros dissidentes do PT. Após o segundo mandato de Deputado Estadual, concorreu a Prefeito de Florianópolis, em 2008, pelo PSOL, tendo por Vice Lauriano Teixeira, recebeu 4.772 dos votos válidos e não foi eleito. Foi três vezes vereador na Câmara Municipal de Florianópolis.

²⁸ Foi presidente do Conselho Comunitário Fazenda do Rio Tavares e administrador distrital do Campeche. E vereador por dois mandatos (2013-2016 e 2017-2020) na Câmara de Vereadores de Florianópolis pelo PDT.

Como estratégia para barrar o Projeto, o Vereador Afrânio Boppré conseguiu aprovar uma alteração na Lei Complementar nº 596/2017, no dia 16 de abril, que trata da organização da administração pública. Em alteração do artigo 4º, o texto determina:

Na elaboração de programas e projetos, a Administração Municipal adotará critérios e estabelecerá prioridades, segundo a essencialidade da obra, serviço ou ação administrativa, tendo sempre como parâmetro o interesse coletivo. Sendo vetado outorgar, conceder, contratar a execução dos serviços públicos de educação e saúde, excetuando-se as unidades de ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental conveniadas até o ano de 2018. (FLORIANÓPOLIS, 2018b).

A alteração na Lei foi uma forma de mediar as tensões e diminuir os ânimos da oposição, mas no mesmo dia foi protocolado novo pedido de urgência urgentíssima assinado por 15 vereadores.²⁹ Ainda no dia 16 de abril, a Procuradoria publicou seu parecer alertando para a impossibilidade de tramitação em regime de urgência, mas indicou que o Projeto cumpria os requisitos legais para sua tramitação, ignorando outros pontos, como os princípios de gestão e financiamento públicos. Destacamos que o parecer do procurador também aponta a relação entre o BID e a PMF como uma das justificativas para a implantação das OSs:

Noutro vértice as creches de Florianópolis têm sua amplitude amparada num programa educacional de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que se encontra em andamento, ao qual os Senhores Vereadores devem averiguar seus reflexos. (FLORIANÓPOLIS, 2018a, p. 14, grifo nosso).

Assim como a Procuradoria, as comissões permanentes deram seus pareceres, todos favoráveis. No entanto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (Coft) também alertou para a impossibilidade de o Projeto tramitar em regime de urgência e sugeriu o rito normal. Porém, o bloco de vereadores que era a favor do Projeto não só ignorou os alertas, como protocolou um pedido de urgência urgentíssima, o que obrigaria o Projeto a tramitar em até 72 horas.

Vale destacar que o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação diz comprovar a necessidade de contratação via OSs, já que as contas da PMF indicavam que não poderia comprometer ainda mais parte de seu orçamento com pessoal e, assim, a abertura de novas vagas só poderia ser feita de forma terceirizada. Para esse argumento ter validade, é importante lembrar que, em abril de

²⁹ Ver Anexo A.

2018, havia a sustentação, por parte da PMF, de que a contratação via OSs não contabilizava nos gastos com pessoal. O texto do parecer destaca:

[...] uma das principais fundamentações para ele (o PL), segundo o executivo, seria então a inviabilidade de contratação de servidores, principalmente para colocar em funcionamento algumas creches e uma policlínica que já estão prontas, em virtude dos limites com gastos com pessoal estarem ultrapassados. (FLORIANÓPOLIS, 2018a, p. 54).

O argumento de que a contratação de pessoal terceirizado não impacta o orçamento vem de uma decisão do TCU de 2016.³⁰ O TCU muda a decisão e o entendimento de que os terceirizados impactam os gastos com pessoal referentes à LRF.³¹ Ou seja, por mais estranho que pareça, as pessoas contratadas via OSs não são contabilizadas como despesas com pessoal, de acordo com o Projeto. Isso muda antes mesmo da implantação das OSs, mas é mais um argumento forçado para aprovar o PL.

Ainda nesse parecer, a Coft apresenta um quadro em que mostra a relação entre os dados de receita e a arrecadação de alguns setores. Sustenta a ideia de que a PMF enfrenta um período de recessão, como é comprovado na economia nacional e internacional, e que tal condição econômica relacionada aos dispositivos de controle fiscal, em especial a LRF, obrigaria o Poder Executivo Municipal a procurar alternativas para o funcionamento de suas creches e unidades de saúde imediatamente. Para isso, a comissão analisou os dados de três anos. O Gráfico 1 mostra, principalmente, a relação entre a arrecadação total e a receita corrente líquida (RCL) e sua curva de crescimento desacelerado:

³⁰ Tribunal de Contas da União (2016).

³¹ Tribunal de Contas da União (2019).

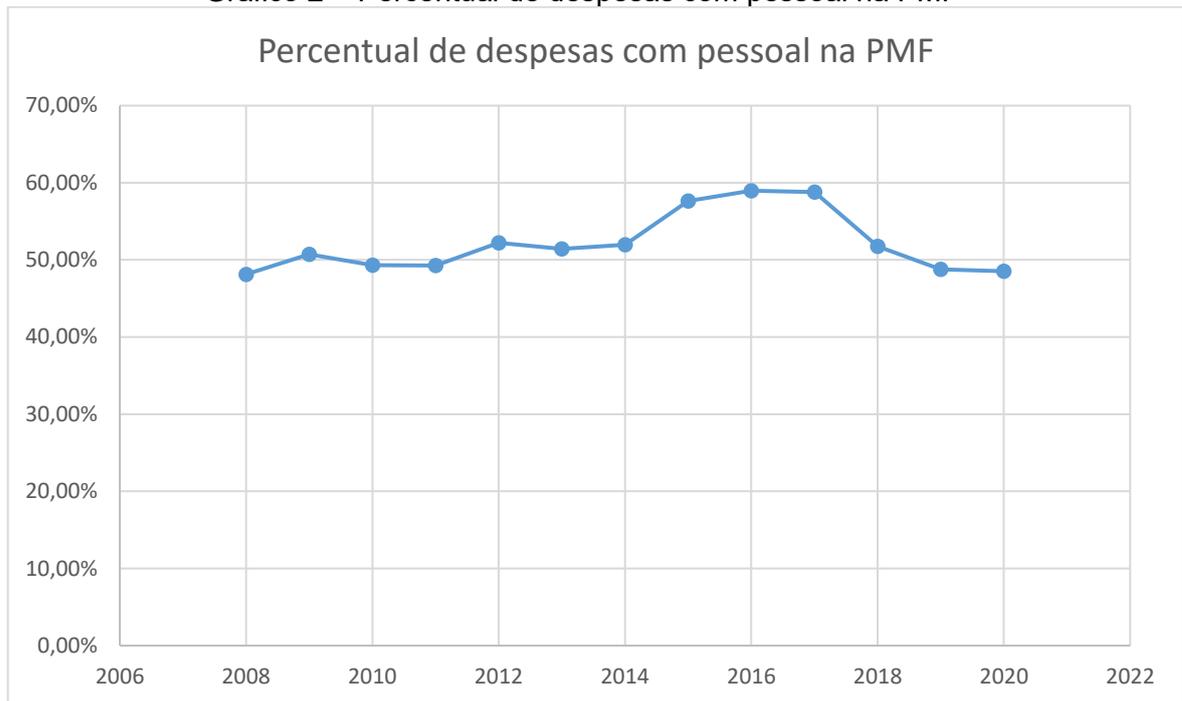
Na Tabela 1, é apresentada a relação da RCL e da despesa com pessoal/encargos. Segundo a LRF, o percentual da RCL comprometido com pessoal do executivo municipal não deve exceder 54% como limite legal, mas sugere 51% como limite prudencial. A comissão se vale desse gráfico para ressaltar que os anos de 2015 e 2016 ficaram acima do percentual permitido por lei, mas o ano de 2017 teve uma redução que colocou novamente as contas dentro do previsto em lei.

O parecer apresenta mais algumas tabelas e conclui, com base nos dados desses três anos:

De acordo com as tabelas apresentadas, verifica-se que tal proibição é uma realidade, e o pior, é que não se vislumbra no curto e médio prazo uma melhora significativa a ponto de possibilitar contratações de servidores em número necessários para atender as demandas da saúde e educação. (FLORIANÓPOLIS, 2018a).

Essa conclusão, se tomada como condizente com a realidade, traria um grande problema para a qualidade e a continuidade do serviço público municipal de Florianópolis. De acordo com a análise da relação entre receita e gastos com pessoal, a PMF não teria condições de contratar novos funcionários devido aos dispositivos legais de controle de gastos. Os dados parecem indicar isso, mas a análise da realidade apresentada parece ter alguns limites. Esse recorte de três anos aparenta ser insuficiente para concluir algo tão restritivo para o serviço público, por isso fizemos a verificação dos dados de todos os anos que o Tribunal de Contas do Estado (TCE) tem em seu sistema de monitoramento dos municípios, o E-Sfinge, que opera com dados desde 2008. Primeiramente, fizemos um gráfico sobre o percentual da LRF que a PMF está utilizando com pessoal, que é um dos indicadores que a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, a CMF de forma geral e o poder executivo, especialmente a figura do Prefeito e os secretários da Educação, Saúde e Fazenda, indicaram ser um dos indicadores de problema nas contas (Gráfico 2):

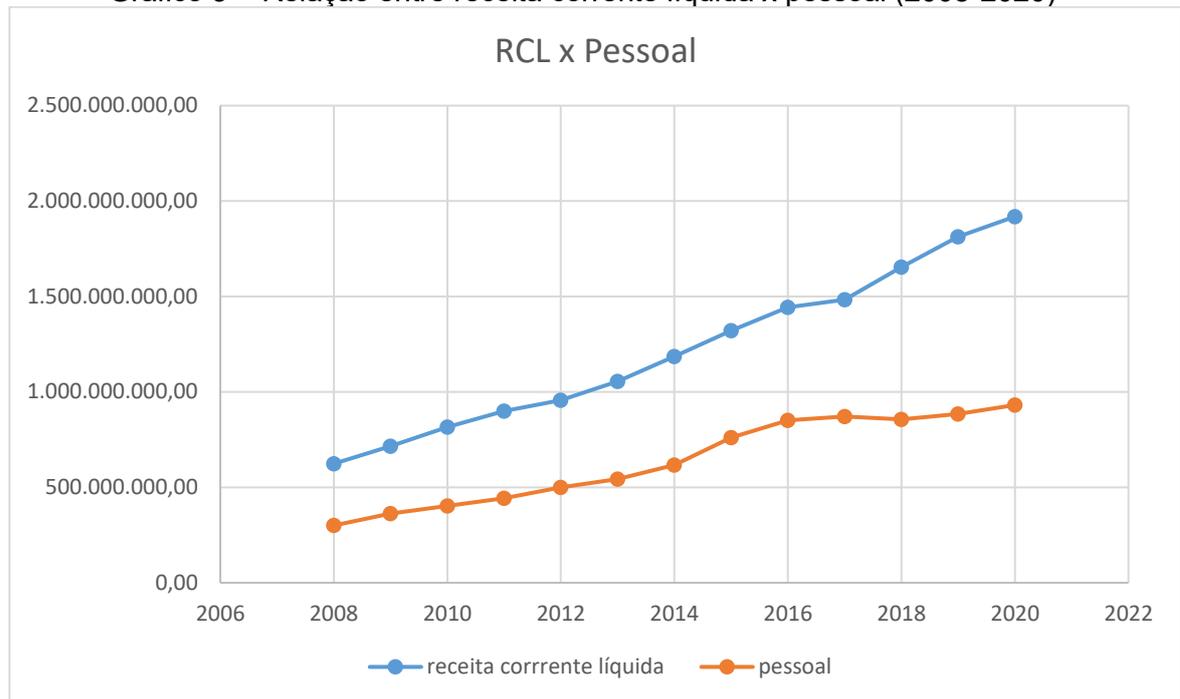
Gráfico 2 - Percentual de despesas com pessoal na PMF



Fonte: Baseado no E-Sfinge – TCE/SC (2022).

Se olharmos os dados apresentados na CMF nos três anos (2015, 2016 e 2017), conseguimos notar um padrão bem atípico para o percentual da RCL empenhado com pessoal. No entanto, se observarmos todos os anos de 2008 a 2014, vemos um padrão, um equilíbrio. Nesse ponto, parece mais longe da realidade das contas públicas o argumento de que os gastos com pessoal estavam fora de controle. Quando examinamos os dados a partir de 2018, o que antes era uma pequena suspeita quanto à organização e à disposição dos dados ganha um novo elemento estranho, a queda vertiginosa no percentual da RCL com pessoal. Mas insistimos em conhecer mais profundamente os dados apresentados e fizemos um gráfico das curvas de crescimento da RCL e dos gastos com pessoal (Gráfico 3):

Gráfico 3 - Relação entre receita corrente líquida x pessoal (2008-2020)



Fonte: Baseado no E-Sfinge – TCE/SC (2022).

Novamente, se olharmos apenas para os três anos analisados pelo parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, vemos a relação entre os gastos com pessoal e a RCL variar se comparados com valores dos outros períodos. Se analisarmos o crescimento das duas variáveis entre 2008 e 2014, elas têm curvas parecidas, com leve crescimento, indicando contas equilibradas, em que as despesas com pessoal parecem permanecer sob controle. Dos anos seguintes, que foram os analisados pela CMF: em 2015, os gastos com pessoal aumentaram significativamente, fazendo uma subida mais acentuada na curva; em 2016, as curvas se mantiveram no padrão e, em 2017, houve uma estabilização no padrão de crescimento das duas variáveis. Com base somente nos dados dos três anos, faria sentido a afirmação:

Sendo assim, para o atingimento de cortes com folha em níveis que possibilitassem mais contratações, necessariamente passa por duas alternativas. Aumento de receitas com aumento de impostos, pois o quadro econômico não possibilita espaço para ganhos orgânicos de receitas. Ou corte de gastos com pessoal civil do quadro permanente (horas extras, gratificações, demissões). (FLORIANÓPOLIS, 2018a).

Mas se olharmos a evolução dos dados desde 2008 até 2020, vemos um padrão que se repetiu até o ano de 2014. E, depois de alterações significativas no

equilíbrio entre RCL e gasto com pessoal, a administração pública de Florianópolis parece ter optado pelo desinvestimento em seu próprio pessoal: 2018 foi o único ano em que houve menos gasto com pessoal comparado ao ano anterior. e, em 2019 e 2020, vemos o distanciamento entre as curvas do gráfico, o que evidencia a diminuição do gasto com pessoal, enquanto a RCL segue seu crescimento padrão.

Aqui estamos tratando mais especificamente da tramitação do Projeto na Câmara, mas esses fatos foram atravessados por movimentos sociais de ambos os lados da luta de classes. Nesse período, o poder executivo comprou e iniciou uma campanha midiática para convencer a população da necessidade de implantação do Projeto de Terceirização. Segundo dados do Diário Oficial de 2 de abril, a PMF contratou empresas de publicidade para a produção de peças publicitárias para o período de 12 meses. Dias depois, surgiu na grande mídia uma série de propagandas, audiovisuais, materiais impressos nos jornais de maior circulação da cidade, enfim, uma forte campanha publicitária. No dia 13, o Ministério Público emite uma recomendação para que a publicidade seja suspensa. De acordo com a recomendação,

As campanhas publicitárias em questão ameaçam de forma alarmista a cessação de serviços fundamentais, como disponibilização de creches e atendimento nas Unidades de Pronto atendimento, caso a população e a Câmara de Vereadores se oponham à aprovação do Projeto de Lei. (MPSC, 2018).

A disputa pelo Projeto ganhou novo elemento com a reunião entre PMF, na pessoa do Prefeito Gean Loureiro, e o Ministério Público de Santa Catarina, na pessoa da promotora de justiça Juliana Padrão Serra de Araújo. Em recomendação dada à PMF, a promotora indica que não é a favor ou contra as políticas, mas indica a necessidade de seguir a legislação federal e estadual e que o Projeto seja discutido amplamente. Nas palavras da procuradora-geral adjunta de contas, Cibelly Farias Caleffi: “[..]. Já temos regras federais para contratos entre órgãos públicos e organizações sociais e entendemos que é importante discutir amplamente o tema, já que se trata de mudanças em serviços públicos essenciais”. (MPSC, 2018).

A oposição ao Projeto foi feita principalmente pelo Sintrasem, que imediatamente ao comunicado dos vereadores sobre a tramitação do Projeto iniciou a mobilização da categoria e iniciou, no dia 9 de abril, uma greve contra a terceirização da saúde e da educação do município. Com o trabalho de dois jornalistas para fazer

o enfrentamento midiático e com a assessoria de um escritório de advocacia, o Sindicato foi o responsável pelos pedidos de participação do Ministério Público de Santa Catarina no processo de aprovação do Projeto.

Da reunião entre PMF e MPSC, foi combinado que o Prefeito encaminharia um substitutivo global para o Projeto com vistas a se adaptar às demandas da procuradora. Porém, no mesmo dia, foi votado um requerimento assinado por 15 vereadores pedindo a votação em regime de urgência urgentíssima do PL das OSs, sendo o requerimento aprovado por 15 a 6. No dia seguinte à reunião, no dia 18 de abril, o Vereador Roberto Katumi Oda³² encaminhou o substitutivo global. Apesar de os pareceres indicarem que deveria tramitar em rito normal, como combinado com o MPSC, tudo se encaminhava para a aprovação do Projeto na sexta-feira, dia 20, ou seja, 72 horas depois da aprovação do pedido de urgência urgentíssima.

No dia 20, houve sessão na CMF, mas a manifestação do Sintrasem contava com mais de 5 mil pessoas que, literalmente, gritaram até o fim da sessão. Os vereadores não conseguiram falar ao microfone e decidiram fazer nova sessão no dia seguinte, sábado, feriado. Para a surpresa dos vereadores que adiaram a votação, mais de 10 mil pessoas esperavam na frente da CMF para a sessão do dia 21. Mesmo com muita pressão e resistência, o Projeto foi aprovado em poucos minutos, sem nenhuma discussão. Com a notícia da aprovação, começou o conflito físico entre Polícia Militar, Guarda Municipal e manifestantes. A polícia utilizou gás de efeito moral, gás de pimenta e balas de borracha para dispersar os manifestantes. O Projeto foi aprovado, mas a greve continuou.

Com a intensificação das agressões, os manifestantes também reforçaram os atos de greve. Os atos ficaram cada vez maiores e o Sindicato iniciou um abaixo-assinado para a população se colocar contra o Projeto aprovado. Foram mais algumas semanas de greve, com ocupação das ruas, atos descentralizados e diversas estratégias de luta, para, no dia 10 de maio, a greve ser encerrada. Porém, a luta contra as OSs se manteve nos meses seguintes. O Sintrasem seguiu com o abaixo-

³² Roberto Katumi é natural de Florianópolis. Neto de japoneses, tem base eleitoral no Sul da Ilha e forte ligação com o futebol amador de Florianópolis, sendo presidente do Bandeirantes Recreativo Clube. Conquistou em 2008 a 3ª suplência do DEM, quando obteve 2.060 votos. Entre agosto e outubro de 2009, chegou ocupar a vaga do então vereador César Luiz Belloni Faria (DEM). Nos dois primeiros anos do segundo mandato de Dário Berger (PMDB), Katumi atuou como adjunto administrativo e financeiro da Fundação Municipal de Esportes. Foi eleito vereador de Florianópolis em 2012 com 2.321 votos. Em 2016, foi reeleito com 2.988 votos, garantindo sua permanência na legislatura de 2017 a 2020.

assinado para a revogação da Lei das OSs e manteve um calendário de diálogo com a população sobre a questão dos trabalhos terceirizados.

Em outubro 2019, a PMF conseguiu, finalmente, que seus planos fossem efetivados e uma OS assumiu duas unidades de Educação Infantil. No entanto, a experiência durou pouco, pois, por meio de um processo de investigação da direção do Sintrasm, foi descoberto que a OS tinha falsificado parte da documentação para credenciamento da empresa como OS. Depois de denúncia no MPSC, a PMF suspendeu o contrato com a empresa terceirizada em fevereiro de 2020. Lembramos que, em abril de 2019, quando a greve contra as OSs foi deliberada, o Sintrasm já havia alertado quanto aos relevantes números de problemas com as OSs, como fraudes e irregularidades. Em outubro de 2020, houve novo chamamento público para OSs no Diário Oficial, porém, o processo não foi até o fim, tendo em vista que não houve mais nenhuma OS credenciada para trabalhar na educação do município.³³

Durante o processo de aprovação, a classe política não pareceu muito interessada em discutir o Projeto, mas, sim, em aprová-lo rapidamente. É verdade que a justificativa da abertura imediata de novos postos de atendimento de saúde e educação foi um argumento forte, se não fossem todos os problemas que a aprovação apressada ocasionou. Com toda manifestação contrária dos trabalhadores do município, os vereadores não tiveram interesse em saber os argumentos contrários ao Projeto. A insistência em aprovar a Lei das OSs se grande parte da população se manifestava contrária ao Projeto é um indicativo das intenções por trás do projeto.

A análise da aprovação da lei municipal precisa levar em conta a conjuntura nacional e internacional, assim como o momento histórico, e, como já discutimos anteriormente, vivemos a reorganização das relações.

Vimos que a agenda do BID é um fator determinante para a aprovação do PL e as mudanças na RMEF decorrentes da agenda do Banco para a cidade. Sobre o contrato do BID e a PMF, Melgarejo (2017, p. 138) pontua:

O contrato em análise manifesta, em nível local, um projeto de reforma que aprofunda interesses político-econômicos capitalistas postos em andamento nos anos 1990 do século XX. Integra, portanto, um processo de longo alcance temporal de intervenção do capital na Educação. Privilegia uma forma específica de realizar reformas educacionais, de caráter gerencialista, com consequências importantes para as políticas sociais e para a vida da classe trabalhadora.

³³ Diário Oficial do Município, de 6 de outubro de 2020.

Agora que discutimos os pressupostos teóricos, as bases legais e o processo de aprovação, temos elementos para concluir algo em relação às terceirizações em nível nacional e municipal. Na sociedade capitalista, a divisão em classes é essencial para a reprodução do capital e os interesses das classes são antagônicos. Em vista disso, quando os vereadores tentam aprovar um projeto que vai contra os interesses da população, há fortes indícios de que o fazem em defesa dos interesses da classe dominante.

Quando olhamos para a aprovação do PL na CMF e a relação de diálogo que se estabeleceu entre os representantes do Estado e os representantes dos trabalhadores, a ação do bloco no poder fica também mais evidente. O apoio dado pelos representantes do capital local,³⁴ os responsáveis pela circulação de mercadorias na cidade, é mais um forte indicativo de que se trata de um projeto que defende os interesses da burguesia e, por isso, é contrário aos interesses dos trabalhadores.

A luta contra as OSs está sendo muito dura, penalizando os trabalhadores. Penalizou na greve e depois dela. Penalizou os profissionais terceirizados que foram contratados por quatro meses e depois demitidos. Penaliza os profissionais recém-formados que não têm vaga na RMEF porque a PMF não tem interesse em chamar novos servidores efetivos, mas a luta organizada, pelos sindicatos e entidades criadas pela classe trabalhadora e para a classe trabalhadora constroem caminho para a superação do capital e a consequente vitória da classe trabalhadora.

³⁴ A Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Florianópolis, a Associação Comercial e Industrial de Florianópolis (ACIF), a Associação Catarinense de Tecnologia (Acate) e a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel-SC) se posicionaram favoráveis ao Projeto de Lei, que permitiu a contratação de OSs para gerir os serviços públicos de Florianópolis (SOUZA, 2018).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A PMF junto com a CMF e parte da burguesia local se organizaram para a aprovação de um projeto de terceirização dos serviços públicos via OSs. Vimos que a política de terceirização é uma demanda do capital para o Brasil e faz parte da reestruturação do Estado para garantir a recuperação das taxas de lucro em constante queda.

A aprovação do PL nº 17.484, de 2018, nos dá muitas pistas do funcionamento do Estado em sua forma ampliada. O uso da mídia, das entidades da sociedade civil e do aparato policial nos mostrou como a burguesia constrói sua hegemonia cultural. No entanto, vimos o papel decisivo da luta de classes na consolidação dos planos das distintas classes – o Sintrasep e a organização dos demais movimentos sociais da cidade conseguiram fazer embate ao Projeto defendido pela PMF.

Conseguimos identificar irregularidades na aprovação do Projeto na CMF e a falta de interesse dos representantes em discutir com a população e, principalmente, com os servidores que fizeram greve contra o PL. A classe política, como acontece estruturalmente no capitalismo, defendeu os interesses da burguesia e, a todo custo, a aprovação do Projeto. A influência do contrato com o BID aparece como determinante em várias etapas do processo, apesar de não ser divulgada nas peças publicitárias.

As OSs surgem como uma demanda do capital para a reestruturação produtiva e a reorganização do Estado. Se outros setores viveram terceirizações diretas, o estado atual do capitalismo busca formas de privatização não clássicas, como a inserção de empresas privadas dentro da estrutura pública. O capital vem criando, ao longo da história da luta de classes, modos de ampliação de sua forma de socialização em detrimento dos interesses da classe trabalhadora, em outras palavras, atualmente, o capital vem ampliando sua atuação em articulação com o Estado. As terceirizações de novo tipo que vêm ocorrendo no Brasil nos mostram que o Estado não precisa mais privatizar uma empresa para que ela dê lucros para a burguesia, elas podem terceirizar a administração e manter o serviço público, como no caso das OS. O Estado cresce com a administração dos recursos e as formas de gestão realizadas por empresas privadas, que inicialmente não têm fins lucrativos, mas que controlam grandes quantidades de recursos sociais. Compreender esse

movimento econômico e político que vem ocorrendo no Estado brasileiro é tão importante quanto o reconhecimento das pautas imediatas de lutas dos trabalhadores.

A luta por melhores condições de trabalho está em um horizonte imediato para a classe trabalhadora. Lutar por salário, menos horas de trabalho, trabalho digno, emprego com direitos. Contudo, essas lutas não ultrapassam a barreira da sociedade capitalista, não mudam a essência da sociedade e continua-se mantendo a classe trabalhadora na condição de explorada. O caso das OSs em Florianópolis foi um fato recente da luta de classes em que os trabalhadores tiveram êxito em seu plano de luta – organizaram um movimento por cinco anos que resultou em uma vitória sobre um projeto burguês, mesmo que momentâneo, apesar de o Estado fazer o papel que historicamente lhe é mais comum e defender o projeto de sociedade burguês, deixando de lado suas próprias regras institucionais e fazendo de tudo para aprovar seus projetos sem mudanças.

Os trabalhadores organizados lutaram de forma persistente e reverteram o processo de implantação das OSs, tirando-as de um horizonte próximo. Apesar de a Lei das OSs continuar aprovada, a PMF se comprometeu a destinar as vagas nas novas unidades de Educação Infantil para servidores efetivos, como era o pedido do Sindicato. Ainda que possam voltar a tentar reverter isso no futuro, por ora, a vitória foi dos trabalhadores, porém, o movimento das classes dentro da luta de classes é complexo e contraditório. Apesar da promessa de não destinar as creches já construídas para as OSs, a PMF já tem um novo empréstimo assinado com o BID e promete construir novas escolas e creches com o dinheiro financiado (FLORIANÓPOLIS, 2022). A Lei das OSs continua aprovada e a possibilidade de implantação é uma tendência para um futuro próximo.

Diante disso, podemos concluir que Florianópolis viveu um episódio de tentativa e de implantação de um plano da burguesia com a aprovação do PL das OSs, que foi realizado às pressas e demonstrou algo que as pesquisas sobre a educação pública já vinham indicando em suas análises: a entrega de parte dos serviços públicos, ou de sua gestão, para empresas privadas vem ganhando novas formas de inserção. O processo de aprovação na CMF ignorou a reivindicação dos trabalhadores por melhores condições de trabalho e defendeu o projeto burguês. Vimos o ataque da burguesia e a resistência da classe trabalhadora, que precisou se organizar para ter seus interesses minimamente garantidos.

O processo evidenciou a articulação da burguesia com o Estado em sua forma ampliada e a necessidade de organização dos trabalhadores com objetivos claros de luta. Se vivemos, nos últimos anos, uma ofensiva burguesa na luta de classes, é essencial que nos organizemos de forma local, nacional e internacional para avançarmos na superação da sociedade burguesa e na direção de uma forma de socialização que atenda aos interesses históricos da classe trabalhadora para além de nossas lutas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da república Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, **Diário Oficial da União**, 5 de outubro de 1988. p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Brasília, DF, **Diário oficial da União**, 18 de maio de 1998, p. 8. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/I9637.htm. Acesso em: 20 maio 2021.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF, **Diário Oficial da União**, 20 de dezembro de 2006, p. 5. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm. Acesso em: 5 dez. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF, **Diário Oficial da União**, 14 de julho de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 21 maio 2021.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Da administração pública burocrática à gerencial. **Revista de Serviço Público**, Brasília, v. 120, p. 7-29, jan./abr. 1996.

CARDOSO, A. M. **O ideário gerencial no trabalho do diretor escolar: concepções, contradições e resistência**. 2008. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

CASTELO, R. Supremacia rentista no Brasil neoliberal e a violência como potência econômica. **Universidade e Sociedade**, Brasília, v. 60, p. 58-71, jul. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. CNPq. Lutas Sociais, Trabalho e Educação (Lute). Brasília, 2022. Disponível em: <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/83357>. Acesso em: 25 maio 2022.

DIEESE. A reforma trabalhista e os impactos para as relações de trabalho no Brasil. **Nota Técnica**, n. 178, maio 2017. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec178reformaTrabalhista.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2020.

ENGELS, F. **Sobre o papel do trabalho na transformação do macaco em homem**. Ridendo Castigat Mores: Fonte Digital Rocket Edition, 2005.

EVANGELISTA, O. Apontamentos para o trabalho com documentos de política educacional. *In*: ARAÚJO, R. M. D. L.; RODRIGUES, D. S. **A pesquisa em trabalho, educação e políticas educacionais**. Campinas, SP: Alínea, 2012. p. 51-71.

EVANGELISTA, O.; SHIROMA, E. O. Professor: protagonista e obstáculo da reforma. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 33, n. 3, p. 531-541, set./dez. 2007.

EVANGELISTA, O.; SHIROMA, E. O. Subsídios teórico-metodológicos para o trabalho com documentos de política educacional: contribuições do marxismo. *In*: CÊA, G.; RUMMERT, S.; GONÇALVES, L. (orgs.). **Trabalho e educação: interlocuções marxistas**. 1. ed. Rio Grande: Ed. FURG, 2018. v. 1, p. 87-124.

EVANGELISTA, O.; SHIROMA, E. O. O caráter histórico da pesquisa em educação. **Revista de Estudos Teóricos y Epistemológicos en Política Educativa**, [S. l.], v. 4, p. 1-14, 2019.

FAUST, J. M. **Propostas Internacionais para a carreira docente: repercussões nas políticas nacionais e resistências locais**. 2015. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

FAUST, M.; MELGAREJO, M. M.; SILVA, M. M. D. O trabalhador docente na escola pública: novos elementos de subsunção ao capital. **Revista Linhas**, Florianópolis, v. 21, p. 145-172, maio/ago. 2020.

FLORIANÓPOLIS. Lei nº 2.517, de 19 de dezembro de 1986. Dá nova redação à Lei nº 1811 de 14.09.81 Estatuto do Magistério público municipal de Florianópolis. Florianópolis, 1986. Disponível em: http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/05_05_2016_17.18.42.7acb3374e38b8efd270387bc3eec1d30.pdf. Acesso em: 11 nov. 2022.

FLORIANÓPOLIS. **Lei Orgânica do Município de Florianópolis**. Florianópolis, 5 de abril de 1990. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-florianopolis-sc>. Acesso em: 5 dez. 2020.

FLORIANÓPOLIS. Projeto de Lei nº 17.484, de 6 de abril de 2018. Institui o Programa Creche e Saúde Já no âmbito do município de Florianópolis e dá outras providências. Florianópolis, 2018a. Disponível em: <https://bit.ly/pl17484>. Acesso em: 12 maio 2020.

FLORIANÓPOLIS. Projeto de Lei Complementar nº 1.713. Florianópolis, 2018b. Disponível em: <https://www.cmf.sc.gov.br/agenda/sexoes-plenarias/pesquisar/2018-04-11/0>. Acesso em: 20 jun. 2021.

FLORIANÓPOLIS. Lei nº 10.372, de 25 de abril de 2018. Institui o Programa Creche e Saúde Já no âmbito do município de Florianópolis e dá outras providências Florianópolis, **Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis**. Edição 2175, de 25 de abril de 2018. Florianópolis, 2018c. Disponível em: http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/25_04_2018_19.03.57.2bc4039ca37bc99e294b00cf7116a3da.pdf. Acesso em: 20 abr. 2021.

FLORIANÓPOLIS. **Projeto Creche e Saúde Já**. Florianópolis, 2018d. Disponível em: <http://www.pmf.sc.gov.br/crecheesaudeja/>. Acesso em: 10 nov. 2022.

FLORIANÓPOLIS. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Florianópolis**. Florianópolis, 2002. Disponível em: http://velho.cmf.sc.gov.br/index.php/downloads/doc_download/20-regimento-interno. Acesso em: 5 dez. 2022.

FLORIANÓPOLIS. Prefeitura Municipal. **Diário Oficial do Município**, 6 out. 2020. Florianópolis, 2020. Disponível em: https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/06_10_2020_20.54.58.a816356ce545a6fea5ca55fb30821c37.pdf. Acesso em: 5 dez. 2022.

FLORIANÓPOLIS. Prefeitura Municipal. **Diário Oficial do Município**, 25 jul. 2022. Florianópolis, 2022. Disponível em: https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/25_07_2022_22.18.38.b2644c3980d881e14dc0728c679ee7a2.pdf. Acesso em: 5 dez. 2022.

FONTES, V. M. **Brasil e o capital-imperialismo**. 2. ed. Rio de Janeiro: EPSJV; Ed. UFRJ, 2010.

FONTES, V. Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho. **Marx e Marxismo**, Niterói: Núcleo Interdisciplinar, v. 3, n. 8, p. 45-67, jan./jun. 2017.

FREITAS, L. C. D. Escolas aprisionadas em uma democracia aprisionada: anotações para uma resistência propositiva. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, SP, v. 18, p. 906/926, out./dez. 2018.

GORZ, A. **O imaterial**: conhecimento, valor e capital. São Paulo: Annablume, 2005.

GRAMSCI, A. **Cadernos do cárcere**. Vol. 4. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GRAMSCI, A. **Concepção dialética da história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

GRANEMANN, S. Políticas sociais e financeirização dos direitos do trabalho. **Trabalho e Sujeitos Políticos**, Rio de Janeiro: Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, v. 20, p. 57-68, 2007.

HARVEY, D. **A condição pós-moderna**. 17. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

LENIN, V. I. U. **Política**. São Paulo: Ática, 1978.

LENIN, V. I. U. **O Estado e a revolução**. Campinas, SP: FE/Unicamp, 2011.

MARTINS, K. **Política de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis (2010-2018): lutas e resistências**. 2018. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

MARX, K. **O capital: crítica da economia política: livro I**. 29. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

MARX, K. Para a crítica da economia política. **Marxists**, 2012. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1859/01/prefacio.htm>. Acesso em: 1 dez. 2020.

MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto Comunista**. 4. ed. São Paulo: Boitempo, 2005.

MÉDA, D. **Società senza lavoro: per una nuova filosofia dell'occupazione**. Milão: Feltrinelli, 1997.

MÉDA, D. **Metamorfoses do trabalho: crítica da razão econômica**. São Paulo: Annablume, 2007.

MELGAREJO, M. M. **A agenda do Banco Interamericano de Desenvolvimento para a educação: um estudo do acordo com a Rede Municipal de Educação de Florianópolis**. 2017. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

MEMÓRIA POLÍTICA DE SANTA CATARINA. **Gean Loureiro**. Florianópolis, 2022. Disponível em: https://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/1187-Gean_Loureiro. Acesso em: 13 dez. 2020.

MÉSZÁROS, I. **A educação para além do capital**. Tradução de Isa Tavares. São Paulo: Boitempo, 2005.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SANTA CATARINA. MPCSC. **Ministério Público de Contas recomenda à Prefeitura de Florianópolis retirar de tramitação o PL Creche e Saúde Já**. Florianópolis, 2018. Disponível em: <https://www.mpc.sc.gov.br/noticias/ministerio-publico-de-contas-recomenda-a-prefeitura-de-florianopolis-retirar-de-tramitacao-o-pl-creche-e-saude-ja/>. Acesso em: 13 dez. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. MPSC. 31ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital. **Recomendação nº 0003/2018/31PJ/CAP**. Florianópolis, 2018.

OFFE, C. **Capitalismo desorganizado: transformações contemporâneas do trabalho e da política**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

RIFKIN, J. **O fim dos empregos**: o declínio inevitável dos níveis dos empregos e a redução da força global de trabalho. São Paulo: Makron Books, 1995.

SANTOS, M. L. D. **Formação continuada na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis**: financeirização da educação básica e a (con)formação docente. 2019. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

SANTOS, M. S. dos. **Intensificação do trabalho docente**: contradições da política de economizar professores. 2013. 240 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

SAVIANI, D. **A nova lei da educação**: trajetória, limites e perspectivas. Campinas, SP: Autores Associados, 1997.

SEIKI, A. K. O BID e a agenda do capital na Rede Municipal de Educação de Florianópolis. **Trabalho Necessário**, [S. l.], v. 15, n. 26, 2017.

SHIROMA, E. O.; CAMPOS, R. F.; GARCIA, R. M. C. Decifrar textos para compreender a política: subsídios teórico-metodológicos para análise de documentos. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 427-446, 2005.

SILVA, A. F. D. **Lutas e resistências dos servidores públicos contra a aplicação de políticas neoliberais na Prefeitura Municipal de Florianópolis entre 1997 e 2000**. 2004. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

SINTRASEM. **Uma história de luta e conquistas**. Florianópolis, [201-]. Disponível em: <http://www.sintrasem.org.br/Interna/22/Historia>. Acesso em: 11 fev. 2022.

SINTRASEM. **Gean ataca serviço público de Florianópolis com projeto de privatização**. Florianópolis, 7 abr. 2018a. Disponível em: <http://www.sintrasem.org.br/Default/Noticia/1412/gean-ataca-servico-publico-de-florianopolis-com-projeto-de-privatizacao>. Acesso em: 11 fev. 2022.

SINTRASEM. **Não vai ter arrego**: a greve segue firme e forte! Florianópolis, 13 abr. 2018b. Disponível em: <http://www.sintrasem.org.br/Default/Noticia/1425/nao-vai-ter-arrego-a-greve-segue-firme-e-forte!> Acesso em: 11 fev. 2022.

SINTRASEM. **Trabalhadores da PMF entram em greve contra projeto das OS de Gean**. Florianópolis, 11 abr. 2018c. Disponível em: <http://www.sintrasem.org.br/Default/Noticia/1422/trabalhadores-da-pmf-entram-em-greve-contra-projeto-das-os-de-gean>. Acesso em: 2 nov. 2022.

SINTRASEM. **Creches conveniadas**: menos investimentos, salários rebaixados e mais lucro para o empresário! Florianópolis, 25 set. 2019a. Disponível em: <http://www.sintrasem.org.br/Default/Noticia/7802/creches-conveniadas-menos-investimento-salarios-rebaixados-e-mais-lucro-para-o-empresario!> Acesso em: 2 nov. 2022.

SINTRASEM. **Exclusivo:** Gean entrega creches de Florianópolis para empresa laranja. Florianópolis, 25 nov. 2019b. Disponível em: <http://www.sintrasem.org.br/Default/Noticia/9848/exclusivo-gean-entrega-creches-de-florianopolis-para-empresa-laranja>. Acesso em: 2 nov. 2022.

SINTRASEM. **Investigação das OSs:** comissionado da prefeitura é preso. Florianópolis, 30 maio 2020. Disponível em: <http://www.sintrasem.org.br/Default/Noticia/12975/investigacao-das-oss-comissionado-da-prefeitura-e-preso>. Acesso em: 2 nov. 2022.

SINTRASEM. **Prefeitura vai iniciar preenchimento das vagas das novas unidades de educação infantil com efetivos.** Florianópolis, 2 set. 2022. Disponível em: <http://www.sintrasem.org.br/Default/Noticia/27791/prefeitura-vai-iniciar-preenchimento-das-vagas-das-novas-unidades-de-educacao-infantil-com-efetivos>. Acesso em: 2 nov. 2022.

SOUZA, A. G. D. **Professor temporário:** situação da docência em Educação Física na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis (2011/2017). 2018. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Contratação de terceiro setor não está no limite de gastos com pessoal.** Brasília, DF, 27 set. 2016. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/contratacao-de-terceiro-setor-nao-estamos-limites-de-gastos-com-pessoal.htm>. Acesso em: 2 nov. 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Remuneração de atividade fim em organização social deve ser incluída no limite de gastos com pessoal da LRF.** Brasília, DF, 12 jul. 2019. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/remuneracao-de-atividade-fim-em-organizacao-social-deve-ser-incluida-no-limite-de-gastos-com-pessoal-da-lrf.htm>. Acesso em: 2 nov. 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA. **E-Sfinge:** Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão. Florianópolis, 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Grupo de Estudos sobre Política Educacional e Trabalho.** Disponível em: <https://gepeto.ced.ufsc.br/>. Acesso em: 2 nov. 2022.

VENCO, S. Situação de quasi-uberização dos docentes paulistas? **Revista da ABET**, [S. l.], v. 17, n. 1, p. 94/104, jan./jun. 2018.

VENCO, S. Uberização do trabalho: um fenômeno de tipo novo entre os docentes de São Paulo, Brasil? **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 35, p. 592-610, 2019.

ANEXO A – RELAÇÃO DOS VEREADORES QUE VOTARAM NO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DO PL N.º 17.848/2018



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FLORIANÓPOLIS**

Relatório de Proposições

Data da Sessão: 17/04/2018 Número da Sessão: 40 Tipo da Sessão: Ordinária
 Tipo da Proposição: Requerimento Número da Proposição: REQ N. 01/18
 Tipo de Votação: Turno Único Tipo de Voto: Aberto
 Autor(es): VÁRIOS SENHORES VEREADORES

Ementa: REQ N. 01/18 DA PAUTA DA SESSÃO DO DIA 17/04/18 - REQUEREM A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA O PROJETO DE LEI N. 17484/17

Presença	Quantidade de Votos
Presentes: 21 Ausentes: 2	Sim: 16 Não: 5 Abstenções: 0 Total: 21
Situação: Votada - Nominal	Resultado da Votação: APROVADO

Observação:

VOTOS

Parlamentar	Voto
Afrânio Boppré	Sim
Bruno Souza	Sim
Claudinei Marques	Sim
Dalmo Meneses	Sim
Dinho	Sim
Erádio Gonçalves	Sim
Fabio Braga	Sim
Gabrielzinho	Sim
Gui Pereira	Sim
Jeferson Backer	Sim
João Luiz da Silveira	Sim
Marcelo da Intendência	Não
Maria da Graça	Sim
Marquito	Não
Miltinho Barcelos	Sim
Noemi Leal	Sim
Pedro de A. Silvestre (Pedrão)	Não
Prof. Lino Peres	Não
Rafael Daux	Não
Renato da Farmácia	Sim
Roberto Katumi	Sim
Tiago Silva	Sim
Vanderlei Farias (Lela)	Não

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

Câmara Municipal de Florianópolis
 Rua Anita Garibaldi, 35 - Centro
 CEP 88010-000 - Florianópolis - SC
 Fone (48) 3027 5700
 www.cmf.sc.gov.br

Página 1/1
17/04/2018 17:45:37

ANEXO B – TRAMITAÇÃO DO PL N.º 17.848/2018



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Gabinete do Prefeito

Mensagem n. 14/2018

Florianópolis, 06 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Nos termos do art. 55 da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “institui o Programa Creche e Saúde Já no âmbito do município de Florianópolis e dá outras providências”.

A presente proposta de Lei visa instituição de programa municipal que irá incentivar a participação de instituições sem fins lucrativos, após sua qualificação como organizações sociais, na administração e gestão pública no município de Florianópolis.

É de conhecimento geral as dificuldades crescentes que os entes públicos vem encontrando na gestão pública. Encontrar novas maneiras de enfrentarmos problemas antigos, como por exemplo a limitação do gasto público com pessoal próprio, o já conhecido teto constitucional, deve ser a preocupação do administrador, e neste sentido é o presente Projeto de Lei, na medida em que se busca dar mais agilidade à administração de nossas estruturas.

A partir da aprovação e implementação do programa instituído pelo presente Projeto de Lei temos a certeza que em Florianópolis poderemos fazer mais pelo esporte, pelo ensino, pela pesquisa científica, pela assistência social, pelo desenvolvimento tecnológico, pela proteção e preservação do meio ambiente, pela cultura e pela saúde, garantindo um serviço de ainda mais qualidade ao munícipe. Isso pela eficiência e agilidade que o programa irá proporcionar.

O programa que se pretende instituir encontra respaldo na Lei Federal nº 9.637/1998, que teve como intenção reforçar a relação com entidade não governamental para que algumas atividades desenvolvidas pelo Poder Público, possam ser assumidas em todas as suas esferas a instituições sem fins lucrativos, qualificadas que serão como organizações sociais, nos moldes da legislação a se aprovada.

As instituições qualificadas como organizações sociais recebem subvenções do Estado para a prestação de serviços de relevante interesse público, nas mais diversas áreas da administração pública.

A instituição do Programa Creche e Saúde Já tem como finalidade permitir a descentralização de atividades e serviços. O propósito central é estabelecer um marco institucional entre as atividades e serviços estatais e a participação da sociedade civil na sua execução, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública municipal. Trata-se de um modelo de gestão que estabelece alianças estratégicas entre o município e entidades representativas da sociedade civil.

CÂMARA MUNICIPAL FLORIANÓPOLIS 06/ABR/2018 17:54 001671

À DIRETORIA LEGISLATIVA

- Leitura
 Cópia Srs. Vereadores
 Encaminhamentos/
 Procedimentos necessários

Site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br
 Kely Mártos de Figueiredo - Telefone: (048) 3251-6066 e Fax: 3251-6089
 Chefe de Gabinete da Presidência
 Câmara Municipal de Florianópolis

ENCAMINHE-SE PARA
 PROCESSAMENTO
 09/04/2018
 PRESIDENTE





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

É imperioso que Florianópolis dê esse passo na busca das melhores soluções de gestão que se apresentam. E neste sentido é imprescindível a aprovação deste Projeto de Lei, para que possa se criar o permissivo legal que possibilite a Administração Municipal buscar na sociedade civil o auxílio necessário para enfrentar as crescentes demandas nas mais diversas áreas.

Nessa esteira de pensamento é que a proposta encampa, nesse momento, importantes dispositivos de novel legislação de regência, notadamente quanto à possibilidade de reembolso por parte da administração pública de custos indiretos assumidos pelas instituições durante a operação dos serviços a elas transferidos.

A Proposta Legislativa em análise está em consonância com o que há de mais moderno no assunto, buscando práticas que deram certo e as adequando as necessidades de Florianópolis.

Nesse sentido, certo de que Vossas Excelências compreenderão a importância do presente Projeto de Lei, aguardo e espero todo o empenho para que venha a ser aprovado em todos os seus termos em regime de URGÊNCIA.

Respeitosamente,

GEAN MARQUES LOUREIRO
Prefeito Municipal

FILIPE MELLO
Secretário Municipal da Casa Civil





Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N. 17.484/18.

INSTITUI O PROGRAMA CRECHE E SAÚDE JÁ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Florianópolis, o Programa Creche e Saúde Já, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades públicas municipais, mediante a participação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, incluídas associações civis e fundações privadas de igual natureza, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, ao esporte, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde e à assistência social, observadas as seguintes diretrizes:

- I - adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- II - promoção de meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas para o acesso aos serviços;
- III - adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos do Município, a sociedade e o setor privado;
- IV - manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;
- V - promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo;
- VI - redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização;
- VII - subordinação das entidades à observância dos Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 1º Para efeitos desta Lei, equiparam-se às fundações privadas aquelas instituídas por lei municipal com gestão privada.

§ 2º Não serão objetos de descentralização as atividades típicas do Município, exercidas por intermédio de poder de polícia.

§ 3º O programa Municipal Creche e Saúde Já será coordenado pela Secretaria Municipal da Administração.

**CAPÍTULO I
 DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br
 Telefone: (048) 3251-6066 e Fax: 3251-6089





Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Gabinete do Prefeito

Seção I Da Qualificação

Art. 2º. São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa se habilitar à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alterações posteriores, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-econômica, no caso de associações civis, ou não-lucrativas, no caso de fundações privadas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;

d) previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Município na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

e) previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no jornal de circulação local, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e o relatório de execução do Contrato de Gestão;

g) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso de associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

II - Dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:

a) Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior, para as associações civis;

b) Conselho Curador, Deliberativo ou Superior, como órgão de deliberação superior, para as fundações privadas;

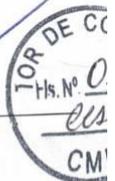
c) Diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão;

d) Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil-financeira;

III - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, por comissão designada por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º. A qualificação da entidade como organização social, dar-se-á por ato do Senhor Prefeito Municipal, quando preenchidos todos os requisitos desta Lei, aferidos pela comissão referida no inciso III do art. 2º.

Site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br
 Telefone: (048) 3251-6066 e Fax: 3251-6089





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

Art. 4º. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários e enquanto perdurar a autorização de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, às entidades reconhecidas de interesse social e utilidade pública.

**Seção II
Do Contrato de Gestão**

Art. 5º. Para os fins desta Lei, o Contrato de Gestão é um acordo administrativo colaborativo, de interesse mútuo, que estabelecerá a relação entre o Município e a respectiva entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre seus respectivos signatários, na qualidade de partícipes, para o fomento e execução de atividades ou serviços de interesse público, com ênfase no alcance de resultados.

§ 1º O Contrato de Gestão terá natureza jurídica de direito público e será firmado pelos seguintes partícipes:

- I - Titular da pasta competente, na qualidade de Órgão Supervisor;
- II - Dirigente máximo da entidade qualificada como Organização Social, na qualidade de Executor;
- III - Titular da Secretaria de Administração, na qualidade de Órgão Interveniente;

§ 2º Caso seja considerado relevante, o Contrato de Gestão poderá contar com a interveniência de outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

§ 3º A pasta competente, na qualidade de Órgão Supervisor, dará publicidade de decisão de firmar cada Contrato de Gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas.

Art. 6º. O Contrato de Gestão, elaborado de comum acordo entre os respectivos partícipes, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público Municipal e da Organização Social.

Art. 7º. Na elaboração do Contrato de Gestão, devem ser observados os princípios constitucionais, aplicáveis a Administração Pública, tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e, também, os seguintes preceitos:

- I - especificação do projeto a ser executado pela Organização Social, que deverá conter, sem prejuízo de outras informações;
 - a) os objetivos;
 - b) a justificativa;
 - c) a relevância econômica, social e ambiental, quando cabível;
 - d) os órgãos e entidades públicos e privados envolvidos na execução;
 - e) os recursos financeiros a serem aplicados e as respectivas fontes;
 - f) os indicadores de desempenho e as metas a serem alcançadas;





Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Gabinete do Prefeito

g) a equipe técnica envolvida, com síntese do currículo dos coordenadores;

h) o prazo;

II - a estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções, com recursos oriundos do Contrato de Gestão.

Seção III Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º. A execução do Contrato de Gestão, será supervisionada, acompanhada e avaliada pela pasta competente, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos de controle interno e externo do Município.

§ 1º A entidade contratada apresentará à pasta competente, supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondentes ao exercício financeiro.

§ 2º A prestação de contas da entidade, inerente ao Contrato de Gestão, correspondente ao exercício financeiro, será elaborada em conformidade com as disposições legais e constitucionais que tratam a matéria, bem como com o disposto no Contrato de Gestão, devendo ser encaminhada, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/SC, na forma da legislação aplicável.

Art. 9º. Os resultados alcançados pelas Organizações Sociais, com a execução do Contrato de Gestão, serão analisados, por Comissão de Avaliação e Fiscalização, responsável pelo acompanhamento, no âmbito da pasta competente, que emitirá relatório conclusivo e dará publicidade oficial e o encaminhará ao titular da respectiva pasta, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação e Fiscalização aqui referida, cuja regulamentação será objeto de ato específico do Poder Executivo, terá como competência, entre outras estabelecidas em regulamento:

I - acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, através de relatórios periódicos, conforme estabelecido no referido instrumento.

II - fiscalizar os atos dos dirigentes da Organização Social no âmbito do Contrato de Gestão, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais

III - analisar e aprovar, integralmente ou com ressalva, ou reprová-la, a prestação de contas anual da Organização Social, no âmbito do Contrato de Gestão, expedindo o competente parecer.

Site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br
 Telefone: (048) 3251-6066 e Fax: 3251-6089





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

IV - encaminhar aos órgãos setoriais de controle interno os relatórios pertinentes à execução dos Contratos de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou ao período de gestão;

V - aprovar os regulamentos que serão adotados para a contratação de obras e serviços no âmbito do Contrato de Gestão, bem como para compras e contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 10. Os responsáveis pela avaliação e fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública por organização social, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/SC, sob penas de responsabilidade solidária.

Art. 11. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização, representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral do Município, para que requeira ao juízo competente, a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no país e no exterior, nos termos da Lei e dos tratados internacionais.

§ 2º Até o término da ação, o Poder Público Municipal permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade, no âmbito do Contrato de Gestão.

Seção IV Do Fomento às Atividades Sociais

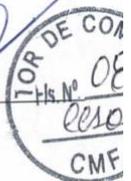
Art. 12. As entidades qualificadas como Organizações Sociais no âmbito deste Município, são declaradas como entidade de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 13. Poderão ser destinados às Organizações Sociais recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§ 1º São assegurados às Organizações Sociais correspondentes os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 2º O Contrato de Gestão poderá ser firmado pelo período máximo de 10 (dez) anos.

Site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br
Telefone: (048) 3251-6066 e Fax: 3251-6089





Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Gabinete do Prefeito

§ 3º Os bens de que trata este artigo poderão ser destinados às entidades de que trata esta Lei, dispensada a licitação, mediante concessão ou permissão de uso, consoante forma expressa e objetiva em cláusulas específicas do contrato de gestão, nas quais conste, obrigatoriamente, que os bens adquiridos pela entidade durante a execução do contrato, findo ou rescindido este, ou extinta a entidade contratante, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município.

§ 4º Em se tratando de Contratos de Gestão, a serem firmados para a manutenção de atividades já desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, será garantida a aplicação de valores tomando-se por base a média histórica de atendimentos e valores aplicados.

§ 5º Os quantitativos de recursos previstos para a execução do Contrato de Gestão, serão periodicamente revistos em se tratando de tetos físicos e financeiros.

Art. 14. Os bens públicos permitidos ou concedidos para uso, poderão ser permutados por outro de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do município.

Parágrafo único. A permuta que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público, condicionada à autorização legislativa quando se tratar de bem imóvel.

Art. 15. A Organização Social será integralmente responsável pela quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais advindos das atividades por ela desenvolvidas.

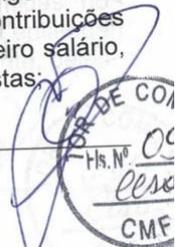
Art. 16. Para a execução do objeto do Contrato de Gestão, os órgãos e entidades da administração pública municipal, poderão autorizar a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas Organizações Sociais.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento por Organização Social, de qualquer vantagem pecuniária, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, a servidor público municipal a ela cedido.

Art. 17. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados ao contrato de gestão:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organizações sociais, durante a vigência do contrato, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
DIRETORIA LEGISLATIVA



P.L. Nº 17484/2018

AUTOR: Prefeito Municipal

EMENTA: Institui o Programa Creche e Saúde Já no âmbito do município de Florianópolis e dá outras providências.

CERTIDÃO

Após verificação nos registros desta Casa, certificamos a inexistência de legislação municipal, e que não tramita nesta Casa, matéria que “Institui o Programa Creche e Saúde Já no âmbito do município de Florianópolis e dá outras providências”. Entretanto, sugerimos que o autor faça a supressão do termo “Revogadas as disposições em contrário”, contidas no art. 28 da presente proposta (fls. 11), em atenção ao art. 9º da Lei Complementar Federal nº 095 de 1998, e ao §8º do art. 2º da LC Estadual nº 589, de 2013 e da LC Municipal nº 631, de 2018, que dispõem sobre a enumeração expressa dos dispositivos legais a serem revogados. Câmara Municipal, em 11 de abril de 2018.

Sérgio Felipe
Gerente da Consultoria Técnica e Parlamentar

Edimar Alves
Membro da Consultoria Técnica e Parlamentar



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGMC



PROJETO DE LEI Nº 17.484/2018
AUTOR: Prefeito Municipal (Mensagem 014/2018)
OBJETO: Institui o “PROGRAMA CRECHE E SAÚDE JÁ”, possibilitando a prestação da assistência por Organizações Sociais.

Senhor Presidente da Comissão de Justiça,

Chega-me para exame o Projeto de Lei nº 17.484/2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com pedido de **URGÊNCIA** que versa sobre a **instituição do Programa de “Creche e Saúde já”, em Florianópolis.**

De imediato verifico que - **Mensagem n. 014/18**, justifica a matéria proposta.

Constato nos autos a **exigível Certidão de inexistência de Projeto similar tramitando e outras anotações**, as quais devem imediatamente se conformar o Projeto dentro dos regramentos legais previstos na LCF n. 095/1998, LCE n. 589/2013 e LCM n. 631/2018.

Acolho o Projeto na forma de Lei Ordinária em razão de não haver exigência de que seja por Lei Complementar e a lei original Federal se dá por Lei Ordinária.

É o brevíssimo relatório

DO PEDIDO DE URGÊNCIA

Em diversas oportunidades a mais de uma dezena de casos, já nos manifestamos sobre os pedidos de urgência feitos em Projetos de Leis. (vida doc. Juntos)

A matéria é constitucional e vem replicada na Lei Orgânica Municipal:

Art. 57 - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa.

“As três coisas mais difíceis do mundo são: guardar um segredo, perdoar uma ofensa e aproveitar o tempo.” Benjamin Franklin



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGMC



§ 1º - Indicado e justificado o pedido de urgência na mensagem enviada à Câmara, se esta não se manifestar sobre a proposição em até quarenta e cinco dias, será ela incluída na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º - Esse prazo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 3º - As disposições deste artigo não serão aplicáveis à tramitação dos Projetos de Lei que tratem de matéria codificada.

No entanto quando se trata de matéria codificada deixamos sempre registado o nosso posicionamento de cumprimento da regra mandamental que indicam a impossibilidade dos mesmos tramitarem em regime de urgência, é o que está dito no art. 57, §3º, acima.

A matéria proposta está a mexer na Lei Orçamentária e portanto, em matéria codificada, especificada pela arrecadação dos tributos.

Feito esta observação de fundo, e sem prejuízo de mérito, entendo que o presente Projeto de Lei versa sobre matéria que encontra óbice, **não pode tramitar com rito de urgência**, cabendo tão somente o seu prosseguimento no rito ordinário.

DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E ADMISSIBILIDADE

De imediato e por dever de ofício, tem-se por importantes duas colocações de ordem fundamental sobre todos os Projetos de Leis que tramitam, especialmente quando se trata de reestruturação das funções no Poder Público:

- a) O total respeito aos Princípios Constitucionais da Eficiência, Economicidade e da Transparência; e**

“As três coisas mais difíceis do mundo são: guardar um segredo, perdoar uma ofensa e aproveitar o tempo.” Benjamin Franklin



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGMC



- b) **Que as propostas de leis modificativas sejam de clareza para o legislador e mais especialmente para o cidadão comum, que não é familiarizado como excesso de artigos, itens, subitens, planilhas e anexos.**

Feitas estas duas observações específicas me detenho a análise do texto proposto, em total prestígio a Segurança Jurídica.

Submete-se a matéria, obrigatoriamente, às luzes da **Constitucionalidade, Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Responsabilidade Fiscal, Oportunidade, Princípio da Supremacia do Interesse Público e das normas de Regimentalidade.**

Saúde e Educação são deveres do Estado.

A) A matéria é de ordem Constitucional, estando afeta à capacidade privativa do Presidente da República e sucessivamente, aos Chefes de Executivos de outras esferas.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

...

II - disponham sobre:

a) ...

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

“As três coisas mais difíceis do mundo são: guardar um segredo, perdoar uma ofensa e aproveitar o tempo.” Benjamin Franklin



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGMC



Assim, assimetricamente dispõe, também, a nossa Lei Orgânica que oferta ao Exmo. Senhor Prefeito, a competência exclusiva em propor a matéria.

Artigo 55 da L.O.M.

“A iniciativa de leis complementares ou ordinárias é da competência de membro ou comissão da Câmara Municipal, do prefeito Municipal e do povo, na forma prescrita por esta Lei Orgânica”

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

...

I - a organização administrativa, o regime jurídico dos servidores, a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional, sua remuneração, provimento de cargo, estabilidade, aposentadoria, transferência e disponibilidade;

...

III - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Sob a ótica da iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo.

B) Vencida esta etapa e inobstante a melhor intenção do PL, não se observa a comprovação de que a modalidade de Programa esteja contemplado no Orçamento de 2018: o mesmo sofre óbice Constitucional e da Lei Orgânica, se assim ocorrer:

CF

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

“ As três coisas mais difíceis do mundo são: guardar um segredo, perdoar uma ofensa e aproveitar o tempo.” Benjamin Franklin



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGMC



LOM

Art. 89 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Caso o contexto esteja contemplado na Lei Orçamentária, faço exame de legalidade e exploração de conteúdo para que os Legisladores sintam-se seguros a prosseguir a discussão.

C) A proposta é inovadora no âmbito Municipal de Florianópolis, o que leva os Senhores Vereadores a se acercar de total segurança do conteúdo do Projeto e a sua dimensão de repercussão social e administrativa, com especial olhar sobre a *temporalidade, eficiência e de execução plena sustentável*.

Buscou-se balizar a análise tendo usado como pano de fundo a **Lei Federal n. 9.637/1998** e o **Decreto Presidencial Regulamentador de nº 9.190/2017** o **Acordão do TCU de número 2444/2016**, que aprofunda de forma clara e simplificada a matéria o que permitirá a V.Exas. um maior conhecimento para a discussão politico-administrativo, com especial olhar sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Folha de Pessoal. (doc. Juntos)

D) Noutro vértice as creches de Florianópolis tem sua amplitude amparada num **programa educacional de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, que se encontra em andamento, ao qual os Senhores Vereadores devem averiguar seus reflexos.

E) Pela relevância do Projeto e sua ampla repercussão social e administrativa recomendo que se proceda audiência pública, onde desde já me louvo do conceito formulado por João Batista Martins César sobre a audiência pública é:

*“A audiência pública administrativa é um instrumento colocado à disposição dos órgãos públicos para, dentro de sua área de atuação, **promover um diálogo com os atores sociais**, com o escopo de buscar alternativas para a **solução de problemas** que contenham **interesse público relevante**.”*

“As três coisas mais difíceis do mundo são: guardar um segredo, perdoar uma ofensa e aproveitar o tempo.” Benjamin Franklin



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGMC



Num período onde a Cidadania exige eficiência, transparência e efetiva participação, entendo ser ideal tal realização.

F) Recomendo que se proceda ao recolhimento formal de manifestação do *Conselho Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Educação*, conforme previsão legal, nas suas respectivas leis instituidoras, como as leis referenciais a cada área.

G) Não verifico os valores orçamentários a serem aplicados nesta implantação de Programa, e nem o quantitativo funcional e prestacional a serem atingidos, tendo uma informação de que não impactará na Folha de Pessoal, porém se torna necessário informar os valores a serem aplicados, especialmente porque se tratará de Contrato de Gestão, envolvendo o erário, tendo uma relação onerosa entre o Poder Público e a O.S.

H) Anoto por oportuno nas análises de mérito a existência do Decreto Nº 17.361, DE 15 DE MARÇO 2017 Que “*regulamenta as parcerias entre o município de Florianópolis e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos e atividades previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos das leis federais nº 13.019, de 2014 e 13.204, de 2015 e do decreto federal nº 8726, de 2016.*” o qual recomenda-se, seja observado por Vossas Excelências.

Feitas as comprovações previstas no artigo 167 da CF e no artigo 89 da LOM, não subsistiriam óbices para a continuidade. Caso contrário permanece o óbice constitucional.

É o Parecer.

Procuradoria Geral, em 16 de abril de 2018.

ANTÔNIO CHRAIM
Procurador Geral
OAB/SC 5245

“As três coisas mais difíceis do mundo são: guardar um segredo, perdoar uma ofensa e aproveitar o tempo.” Benjamin Franklin



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PALÁCIO DIAS VELHO
PROCURADORIA



CONSULTA

Processo N°	: (referente ao ofício nº 055/2004 - DIRLEG)
Origem	: Presidência da Câmara Municipal
Interessado	: Vereador Marcílio Ávila – Presidente
Assunto	: Requerimento de Urgência, sob o PL 11.103/2004

Chega-nos, em caráter de **URGÊNCIA**, no final da tarde deste dia 14/09/04, Consulta formulada pelo Senhor Vereador Marcílio Ávila, Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, onde pede a manifestação desta Procuradoria sobre a possibilidade de se aplicar o caráter de “**URGÊNCIA**” ao PL 11.103/2004, de iniciativa da Senhora Prefeita Municipal, e se esta matéria é “**CODIFICADA**”, uma vez que trata da criação do FUNSIT – *FUNDO MUNICIPAL DE SUBSÍDIO PARA TARIFA DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTES*.



É o breve relatório.

No abrangente a questão do caráter de **URGÊNCIA**, de tramitação do Projeto de autoria do Executivo, esta Procuradoria já se manifestou anteriormente no sentido de que este procedimento pode ser adotado, diante do relevante interesse da matéria a ser apreciada. (Cópia de Parecer junto).

A consulta se estende ao desejo de saber se o Projeto agi em conteúdo “codificado” ou “não codificado”. Na melhor forma de expressão, devemos simplificar esta análise definindo o que vem a ser “matéria codificada”, onde encontramos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PALÁCIO DIAS VELHO
PROCURADORIA



Codificação ou Matéria Codificada é a **“Reunião num só corpo, metódico e articulado, de leis esparsas relativamente a certo ramo do direito. Ato de reduzir a Código.”** (Dicionário de Tecnologia Jurídica, Pedro Nunes, 12ª. Edição)

Para facilitar a lógica do nosso entendimento, buscamos noutro vértice da questão, o Código Tributário Nacional, que reúne todas as leis e normas pertinentes às formas de composição arrecadativas e do caixa público. Singularmente na melhor forma explicativa, temos que :

“TRIBUTO é a contribuição genérica, que o Estado exige dos particulares com capacidade tributária, e da qual os impostos, taxas e contribuições de melhorias são espécies.”

Aditamos neste conceito as varias interpretações doutrinárias que incluem, ainda, o *“imposto parafiscal”* ou *“contribuição parafiscal”*.

Necessário se faz dizer : **TODO DINHEIRO PÚBLICO É FRUTO DIRETO OU INDIRETO DA ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS.**

Logo, inquestionável é a convicção de que **a matéria, objeto do Projeto de Lei, é Codificada,** porque no texto em questão (Exposição de motivos e corpo do Projeto) é feita a referência às expressões : *“recursos provenientes do PASEP; recursos da Zona Azul e Branca; recursos de estacionamento públicos; produtos de multas da fiscalização;”* etc...

É o Parecer.

Sala do Colegiado, 15 de setembro de 2004.

ANTONIO CHRAIM
Procurador Chefe





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGCM



CONSULTA: 05/2016 (Gab/Pres)
REQUERENTE: Vereador Celso Sandrini
ORIGEM: Presidente
OBJETO: Manifestação sobre “**Matéria Codificada**”



Senhor Presidente,

Chega-me as mãos questionamento patrocinado pelo Vereador Celso Sandrini sobre os elementos de reconhecimento de quando um Projeto trata de **matéria codificada**.

Em matéria mais acadêmica, tenho que citar Paulo Roberto Rocha de Jesus:

“ O entendimento que se tem hoje sobre código (palavra que se originou do latim codex) é o de um conjunto organizado de normas que tratam de um tema amplo do Direito, observando cada questão que ele pode suscitar e estabelecendo medidas a serem tomadas.

É o que se pode observar nos dizeres de Dourado (2006, p. 138):

“código é o conjunto de normas ordenadas de forma sistemática, enumeradas segundo plano predeterminado, que rege matéria jurídica vasta, em regra, correspondente a uma parte do direito”.

Como visto acima, o autor afirma ser a ordenação sistemática um atributo do código, mostrando que é preciso haver uma organização das normas, de modo que cada uma possa contribuir para o entendimento do todo. Pelo fato de o código tratar de uma matéria jurídica vasta, torna-se necessário que todos os seus fragmentos estejam vinculados entre si e ao assunto abordado, senão poderá haver dificuldade na compreensão do texto legal, comprometendo a aplicação do mesmo.

“Volta teu rosto sempre na direção do sol, e então, as sombras ficarão para trás.”
(sabedoria Chinesa)

PROCURADORIA GERAL
COPIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGCM



Semelhante definição é dada por Nader (2009, p. 208):

“Código é o conjunto orgânico e sistemático de normas relativas a um amplo ramo do Direito”.

Percebe-se novamente a presença da ordenação das normas, utilizando o autor outro termo para destacar essa característica do código: a organicidade. Segundo ele, o código pode ser comparado ao corpo de um animal, pois da mesma forma que este possui diversos órgãos que realizam atividades necessárias para o funcionamento do todo, aquele também tem um entrelaçamento entre as suas diversas partes, atuando cada qual em harmonia com as demais e complementando-as para que se tenha a compreensão do texto.

O código é uma lei, porém difere desta devido a algumas particularidades. O conteúdo tratado num código é geralmente um ramo do Direito ou a essência desse ramo. Seu texto é composto de todas (ou quase todas) as regras destinadas a uma matéria de grande alcance na sociedade. Já a lei não apresenta necessariamente um texto longo, detalhado e exaustivo. Ela é mais específica, atendo-se somente a uma determinada situação ou fato jurídico. Além disso, o código possui uma estrutura, formada por livros, títulos, capítulos, seções, etc. que são importantes para a organização do texto.”

PROCURADORIA GERAL
COPIA

Portanto, de imediato, vale dizer que toda discussão ou Projeto de Lei, que tratar de norma comportamental, conduta, orçamento e finanças, Plano Diretor, regra e postura, estamos a tratar de Matéria Codificada.

“Volta teu rosto sempre na direção do sol, e então, as sombras ficarão para trás.”
(sabedoria Chinesa)



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGCM



Pelas suas peculiaridades: repercussão,, conteúdo, recepção, tramitação, discussão ampla, votação, é que a nosso Regimento Interno impõe o seu rito ordinário para estes títulos:



Art. 162. Incluída a proposição na Ordem do Dia, conforme o dispositivo acima, a discussão e votação das proposições em regime de urgência em primeira e em segunda discussão seguirão, no que couber, às normas estabelecidas neste Título, obedecidos os seguintes princípios:

....

X - não cabe urgência em casos de reforma do Regimento ou em projetos que alterem no todo ou em parte matérias codificadas.

Fiz menção ao artigo acima uma vez de que o pano de fundo está constantemente vinculado ao regime de urgência, que tem tramitação diferenciada, nas matérias assim recepcionadas.

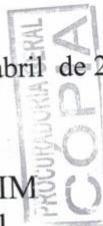
Na melhor forma de expressão, devemos simplificar está análise estabelecendo, então, o que vem a ser “matéria codificada”:

Posso definir que “Matéria Codificada” é o conteúdo formal, material, onde estão reunidos, ambientados, dispostos num só corpo, todas as normas objetivas de específico ramo direito. Ex. Código Penal, Código Civil, Estatuto dos Servidores, Código Tributário, Estatuto das Cidades, Plano Diretor,

É a resposta a Consulta.

Procuradoria Geral, 28 de abril de 2016.

ANTÔNIO CHRAIM
Procurador Geral
OAB/SC 5245



“Volta teu rosto sempre na direção do sol, e então, as sombras ficarão para trás.”
(sabedoria Chinesa)



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGCM



DESPACHO:

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça ,

Recebi o parecer da Lavra do Procurador Marcelo Machado, onde indica ser admissível o rito de urgência **no presente PL n. 17.451/2018**, que pede abertura de crédito adicional ao orçamento (Lei n. 10.321/2017).

No entanto e afim de não deixar dúvidas, meu posicionamento é contrário, como os fiz e farei em todas as situações por entender que não cabe o rito de urgência em matéria codificada. E tributos: impostos, taxas e orçamento, são matérias codificadas.

Para tanto colo minha resposta a Consulta formulada em 2016, nos seguintes termos:

Chega-me as mãos questionamento patrocinado pelo Vereador Celso Sandrini sobre os elementos de reconhecimento de quando um Projeto trata de **matéria codificada**.

Em matéria mais acadêmica, tenho que citar Paulo Roberto Rocha de Jesus:

“ O entendimento que se tem hoje sobre código (palavra que se originou do latim codex) é o de um conjunto organizado de normas que tratam de um tema amplo do Direito, observando cada questão que ele pode suscitar e estabelecendo medidas a serem tomadas.

É o que se pode observar nos dizeres de Dourado (2006, p. 138):

“código é o conjunto de normas ordenadas de forma sistemática, enumeradas segundo plano predeterminado, que rege matéria jurídica vasta, em regra, correspondente a uma parte do direito”.

Como visto acima, o autor afirma ser a ordenação sistemática um atributo do código, mostrando que é preciso haver uma organização das normas, de modo que cada uma possa contribuir para o entendimento do todo. Pelo fato de o código tratar de uma matéria jurídica vasta,

“Volta teu rosto sempre na direção do sol, e então, as sombras ficarão para trás.”
(sabedoria Chinesa)

PROCURADORIA GERAL
COPIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGCM



toma-se necessário que todos os seus fragmentos estejam vinculados entre si e ao assunto abordado, senão poderá haver dificuldade na compreensão do texto legal, comprometendo a aplicação do mesmo.



Semelhante definição é dada por Nader (2009, p. 208):

“Código é o conjunto orgânico e sistemático de normas relativas a um amplo ramo do Direito”.

Percebe-se novamente a presença da ordenação das normas, utilizando o autor outro termo para destacar essa característica do código: a organicidade. Segundo ele, o código pode ser comparado ao corpo de um animal, pois da mesma forma que este possui diversos órgãos que realizam atividades necessárias para o funcionamento do todo, aquele também tem um entrelaçamento entre as suas diversas partes, atuando cada qual em harmonia com as demais e complementando-as para que se tenha a compreensão do texto.

O código é uma lei, porém difere desta devido a algumas particularidades. O conteúdo tratado num código é geralmente um ramo do Direito ou a essência desse ramo. Seu texto é composto de todas (ou quase todas) as regras destinadas a uma matéria de grande alcance na sociedade. Já a lei não apresenta necessariamente um texto longo, detalhado e exaustivo. Ela é mais específica, atendo-se somente a uma determinada situação ou fato jurídico. Além disso, o código possui uma estrutura, formada por livros, títulos, capítulos, seções, etc. que são importantes para a organização do texto.”

PROCURADORIA GERAL
COPIA

Portanto, de imediato, vale dizer que toda discussão ou Projeto de Lei, que tratar de norma comportamental, conduta, orçamento e finanças, Plano Diretor, regra e postura, estamos a tratar de Matéria Codificada.

Pelas suas peculiaridades: repercussão, conteúdo, recepção, tramitação, discussão ampla, votação, é que a nosso Regimento Interno impõe o seu rito ordinário para estes títulos:

“Volta teu rosto sempre na direção do sol, e então, as sombras ficarão para trás.”
(sabedoria Chinesa)



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGCM



Art. 162. Incluída a proposição na Ordem do Dia, conforme o dispositivo acima, a discussão e votação das proposições em regime de urgência em primeira e em segunda discussão seguirão, no que couber, às normas estabelecidas neste Título, obedecidos os seguintes princípios:

....

X - não cabe urgência em casos de reforma do Regimento ou em projetos que alterem no todo ou em parte matérias codificadas.

Fiz menção ao artigo acima uma vez de que o pano de fundo está constantemente vinculado ao regime de urgência, que tem tramitação diferenciada, nas matérias assim recepcionadas.

Na melhor forma de expressão, devemos simplificar esta análise estabelecendo, então, o que vem a ser "matéria codificada":

Posso definir que "Matéria Codificada" é o conteúdo formal, material, onde estão reunidos, ambientados, dispostos num só corpo, todas as normas objetivas de específico ramo direito. Ex. Código Penal, Código Civil, Estatuto dos Servidores, Código Tributário, Estatuto das Cidades, Plano Diretor,

É a resposta a Consulta.

Procuradoria Geral, 28 de abril de 2016.

Feito esta observação de fundo, e sem prejuízo de mérito, entendo que o presente PL n. 17.451/2018, é **ADMISSIVEL, mas, não pode tramitar com rito de urgência**, cabendo tão somente o seu prosseguimento no rito ordinário.

Procuradoria Geral, 03 de abril de 2018.

ANTÔNIO CHRAIM
Procurador Geral
OAB/SC 5245



"Volta teu rosto sempre na direção do sol, e então, as sombras ficarão para trás."
(sabedoria Chinesa)

09/04/2018

L9637

Brastra.gif
(4376
bytes)

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

Conversão da MPv nº 1.648-7, de 1998

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

Seção II
Do Conselho de Administração

09/04/2018

L9637

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.



09/04/2018

L9637

Seção III Do Contrato de Gestão



Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos [arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil](#).

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V Do Fomento às Atividades Sociais

09/04/2018

L9637



Art. 11. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 12. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 13. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio da União.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 14. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Art. 15. São extensíveis, no âmbito da União, os efeitos dos arts. 11 e 12, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito federal.

Seção VI Da Desqualificação

Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 18. A organização social que absorver atividades de entidade federal extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no [art. 198 da Constituição Federal](#) e no [art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#).

Art. 19. As entidades que absorverem atividades de rádio e televisão educativa poderão receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o

09/04/2018

L9637

patrocínio de programas, eventos e projetos, vedada a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos. (Regulamento)

Art. 20. Será criado, mediante decreto do Poder Executivo, o Programa Nacional de Publicização - PNP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais, a fim de assegurar a absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos da União, que atuem nas atividades referidas no art. 1º, por organizações sociais, qualificadas na forma desta Lei, observadas as seguintes diretrizes: (Regulamento)

- I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente;
- II - ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;
- III - controle social das ações de forma transparente.

Art. 21. São extintos o Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, integrante da estrutura do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, e a Fundação Roquette Pinto, entidade vinculada à Presidência da República.

§ 1º Competirá ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado supervisionar o processo de inventário do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, cabendo-lhe realizá-lo para a Fundação Roquette Pinto.

§ 2º No curso do processo de inventário da Fundação Roquette Pinto e até a assinatura do contrato de gestão, a continuidade das atividades sociais ficará sob a supervisão da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

§ 3º É o Poder Executivo autorizado a qualificar como organizações sociais, nos termos desta Lei, as pessoas jurídicas de direito privado indicadas no Anexo I, bem assim a permitir a absorção de atividades desempenhadas pelas entidades extintas por este artigo.

§ 4º Os processos judiciais em que a Fundação Roquette Pinto seja parte, ativa ou passivamente, serão transferidos para a União, na qualidade de sucessora, sendo representada pela Advocacia-Geral da União.

Art. 22. As extinções e a absorção de atividades e serviços por organizações sociais de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos:

- I - os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e das entidades extintos terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego e integrarão quadro em extinção nos órgãos ou nas entidades indicados no Anexo II, sendo facultada aos órgãos e entidades supervisoras, ao seu critério exclusivo, a cessão de servidor, irrecusável para este, com ônus para a origem, à organização social que vier a absorver as correspondentes atividades, observados os §§ 1º e 2º do art. 14;
- II - a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso;
- III - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;
- IV - quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial a ser enviado ao Congresso Nacional, para o órgão ou entidade supervisora dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social;
- V - encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos;
- VI - a organização social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

§ 1º A absorção pelas organizações sociais das atividades das unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de contrato de gestão, na forma dos arts. 6º e 7º.



09/04/2018

L9637

§ 2º Poderá ser adicionada às dotações orçamentárias referidas no inciso IV parcela dos recursos decorrentes da economia de despesa incorrida pela União com os cargos e funções comissionados existentes nas unidades extintas.

Art. 23. É o Poder Executivo autorizado a ceder os bens e os servidores da Fundação Roquette Pinto no Estado do Maranhão ao Governo daquele Estado.

~~Art. 23-A. Os servidores oriundos da extinta Fundação Roquette Pinto e do extinto Território Federal de Fernando de Noronha poderão ser redistribuídos ou cedidos para órgãos e entidades da Administração Pública Federal, independentemente do disposto no inciso II do art. 37 e no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o pagamento de gratificação de desempenho ou de produtividade, sem alteração de cargo ou de tabela remuneratória. (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)~~

~~Parágrafo único. As disposições do caput aplicam-se aos servidores que se encontram cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)~~

Art. 23-A. Os servidores oriundos da extinta Fundação Roquette Pinto e do extinto Território Federal de Fernando de Noronha poderão ser redistribuídos ou cedidos para órgãos e entidades da Administração Pública Federal, independentemente do disposto no inciso II do art. 37 e no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o pagamento de gratificação de desempenho ou de produtividade, sem alteração de cargo ou de tabela remuneratória. (Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

Parágrafo único. As disposições do caput aplicam-se aos servidores que se encontram cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

Art. 24. São convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.648-7, de 23 de abril de 1998.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Paulo Paiva
José Israel Vargas
Luiz Carlos Bresser Pereira
Clovis de Barros Carvalho



Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.5.1998 e retificado no DOU 25.5.1998

ANEXO I

ÓRGÃO E ENTIDADE EXTINTOS	ENTIDADE AUTORIZADA A SER QUALIFICADA	REGISTRO CARTORIAL
Laboratório Nacional de Luz Síncrotron	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron - ABTLus	Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas - SP, nº de ordem 169367, averbado na inscrição nº 10.814, Livro A-36, Fls 01.
Fundação Roquette Pinto	Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP	Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Av. Pres. Roosevelt, 126, Rio de Janeiro - RJ, apontado sob o nº de ordem 624205 do protocolo do Livro A nº 54, registrado sob o nº de ordem 161374 do Livro A nº 39 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

ANEXO II

ÓRGÃO E ENTIDADE EXTINTOS	QUADRO EM EXTINÇÃO
Laboratório Nacional de Luz Síncrotron	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Fundação Roquette Pinto	Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

09/04/2018

D9190



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 9.190, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA NACIONAL DE PUBLICIZAÇÃO

Art. 1º O Programa Nacional de Publicização - PNP, destinado à absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos da União pelas organizações sociais qualificadas conforme o disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e neste Decreto, será implementado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - alinhamento aos princípios e aos objetivos estratégicos da política pública correspondente, respeitadas as especificidades de regulação do setor;

II - ênfase no atendimento ao cliente-cidadão;

III - ênfase nos resultados qualitativos e quantitativos, nos prazos pactuados; e

IV - controle social das ações de forma transparente.

Parágrafo único. A qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais tem por objetivo o estabelecimento de parcerias de longo prazo, com vistas à prestação, de forma contínua, de serviços de interesse público à comunidade beneficiária.

Seção I

Das diretrizes para qualificação de organizações sociais

Art. 2º Poderão ser qualificadas como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos legais, as diretrizes de políticas públicas setoriais, as determinações e os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º É vedada a qualificação de organizações sociais para desenvolvimento de atividades:

I - exclusivas de Estado;

II - de apoio técnico e administrativo à administração pública federal; e

III - de fornecimento de instalação, bens, equipamentos ou execução de obra pública em favor da administração pública federal.

Art. 4º O atendimento aos requisitos estabelecidos nos art. 2º, art. 3º e art. 4º da Lei nº 9.637, de 1998, é condição indispensável à qualificação de entidade privada como organização social, cujos documentos probatórios serão apresentados ao órgão supervisor ou à entidade supervisora no ato da inscrição da entidade privada postulante.

Art. 5º A qualificação de organização social obedecerá às seguintes diretrizes:

I - o processo de qualificação vinculará as partes à assinatura do contrato de gestão;

II - o objeto social da entidade, definido em seu estatuto, será aderente à atividade a ser publicizada;

III - os órgãos e as entidades públicos representados no Conselho de Administração da entidade privada serão aqueles diretamente responsáveis pela supervisão, pelo financiamento e pelo controle da atividade; e

09/04/2018

D9190

IV - os representantes da sociedade civil no Conselho de Administração serão escolhidos no âmbito da comunidade beneficiária dos serviços prestados pela organização social e atenderão aos requisitos de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 6º O processo de qualificação de entidade privada sem fins lucrativos como organização social compreende as seguintes fases:

- I - decisão de publicização;
- II - seleção da entidade privada;
- III - publicação do ato de qualificação; e
- IV - celebração do contrato de gestão.



Seção II

Da decisão de publicização

Art. 7º A proposta de publicização das atividades de que trata o [art. 1º da Lei nº 9.637, de 1998](#), será encaminhada pelo Ministro de Estado supervisor da área ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, devidamente justificada, e explicitará as razões que fundamentam a conveniência e a oportunidade da opção pelo modelo das organizações sociais, observado o disposto no [art. 4º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009](#).

§ 1º A fundamentação de que trata o **caput** conterá todas as informações pertinentes à tomada de decisão, entre as quais:

- I - a descrição das atividades;
- II - a análise e a caracterização da comunidade beneficiária das atividades e a definição dos órgãos e das entidades públicas responsáveis pela supervisão e pelo financiamento da organização social;
- III - os objetivos em termos de melhoria para o cidadão-cliente na prestação dos serviços com a adoção do modelo de organização social;
- IV - a demonstração, em termos do custo-benefício esperado, da absorção da atividade por organização social, em substituição à atuação direta do Estado, considerados os impactos esperados a curto, médio e longo prazo;
- V - as informações sobre cargos, funções, gratificações, recursos orçamentários e físicos que serão desmobilizados, quando a decisão implicar em extinção de órgão, entidade ou unidade administrativa da administração pública federal responsável pelo desenvolvimento das atividades;
- VI - análise quantitativa e qualitativa dos profissionais atualmente envolvidos com a execução da atividade, com vistas ao aproveitamento em outra atividade ou à cessão para a entidade privada selecionada;
- VII - previsão de eventual cessão de imóveis e de outros bens materiais; e
- VIII - a estimativa de recursos financeiros para o desenvolvimento da atividade durante o primeiro exercício de vigência do contrato de gestão e para os três exercícios subsequentes.

§ 2º A decisão da publicização será efetuada em ato conjunto do Ministro de Estado supervisor e do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e se for o caso, com anuência da autoridade supervisora, e publicada no Diário Oficial da União.

Seção III

Da seleção da entidade

Art. 8º A seleção da entidade privada sem fins lucrativos a ser qualificada como organização social será realizada pelo órgão supervisor ou pela entidade supervisora da área e observará as seguintes etapas:

- I - divulgação do chamamento público;
- II - recebimento e avaliação das propostas;
- III - publicação do resultado provisório;
- IV - fase recursal; e
- V - publicação do resultado definitivo.

Parágrafo único. O atendimento ao princípio da economicidade, previsto no [art. 7º da Lei nº 9.637, de 1998](#), será observado durante todo o processo de seleção.

09/04/2018

D9190

Art. 9º Não poderá participar do chamamento público a entidade privada sem fins lucrativos que:

I - tenha sido desqualificada como organização social, por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, nos termos do [art. 16 da Lei nº 9.637, de 1998](#), em decisão irrecurável, pelo período que durar a penalidade;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão supervisor ou a entidade supervisora; e

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública federal;

IV - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; e

V - não possuam comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Art. 10. O processo de seleção da entidade privada se iniciará com a divulgação de chamamento público pelo órgão supervisor ou pela entidade supervisora da atividade, que definirá, entre outros aspectos:

I - os requisitos a serem atendidos pelas entidades privadas interessadas para fins de habilitação;

II - a documentação comprobatória exigida;

III - a relação dos órgãos e das entidades públicas e a relação mínima das entidades da comunidade beneficiária dos serviços que deverão estar representados no Conselho de Administração como membros natos;

IV - as condições específicas da absorção das atividades, tais como a cessão de imóveis e outros bens materiais e de servidores envolvidos na atividade em processo de publicização, se for o caso;

V - as disposições relativas ao direito do uso de nomes, símbolos, marcas e domínio na internet;

VI - o prazo mínimo de quarenta e cinco dias para o início do período de inscrição das entidades privadas interessadas;

VII - as etapas do processo de avaliação das entidades privadas sem fins lucrativos inscritas;

VIII - os critérios específicos de avaliação; e

IX - os recursos administrativos e os seus prazos.

Art. 11. A avaliação das propostas contemplará, sem prejuízo de outros critérios:

I - a abrangência de representação da comunidade beneficiária no Conselho de Administração e no quadro social, conforme estabelecido no inciso III do **caput** do art. 10; e

II - o nível de aderência da proposta de trabalho à fundamentação de que trata o § 1º do art. 7º.

Art. 12. A avaliação das entidades privadas sem fins lucrativos inscritas no chamamento público será realizada por comissão de avaliação especialmente criada para esta finalidade pela Secretaria-Executiva do órgão supervisor ou pela entidade supervisora.

§ 1º Não poderão ser nomeados para a comissão de que trata o **caput** servidores que tenham sido cedidos a organização social com contrato vigente com a administração pública federal ou servidores que trabalhem na área responsável pela supervisão dos contratos de gestão.

§ 2º À comissão de que trata o **caput** competirá a avaliação das entidades privadas participantes quanto ao atendimento dos requisitos legais, das diretrizes e dos critérios estabelecidos neste Decreto e dos critérios definidos no chamamento público.

§ 3º Observado o prazo estabelecido no chamamento público, a comissão responsável pela avaliação elaborará relatório conclusivo, que explicitará:

I - o atendimento aos requisitos legais pelas entidades privadas inscritas;



09/04/2018

D9190

II - a relação das entidades privadas habilitadas;

III - as entidades privadas inabilitadas em razão do não atendimento aos requisitos legais e a outros previstos neste Decreto; e

IV - nos casos de mais de uma entidade privada participante habilitada, a escolha justificada da entidade privada que melhor atendeu aos critérios estabelecidos no art. 11.

§ 4º A decisão da comissão de avaliação será publicada no Diário Oficial da União e a íntegra do relatório será publicada no sítio eletrônico oficial do órgão supervisor ou da entidade supervisora.

§ 5º Da decisão de que trata o § 4º caberá recurso no prazo de dez dias, contado da data de publicação no Diário Oficial da União, que será dirigido à comissão responsável pela decisão recorrida.

§ 6º A comissão recorrida terá o prazo de cinco dias, contado da data de interposição do recurso a que se refere o § 5º, para análise.

§ 7º Na hipótese de não haver reconsideração da decisão, os autos do processo de chamamento público serão encaminhados à autoridade superior para decisão sobre o recurso, no prazo de trinta dias, contado da data de decisão a que se refere o § 6º.

§ 8º A decisão final sobre a escolha da entidade privada para fins de qualificação como organização social e celebração de contrato de gestão será formalizada em ato do Ministro de Estado ou do titular da entidade supervisora da área de atuação e terá como base o relatório de avaliação do órgão responsável, após o encerramento da fase recursal.

§ 9º A decisão final será publicada no Diário Oficial da União.

§ 10. Enquanto durar a vigência do contrato de gestão, os membros da comissão de que trata o **caput** não poderão ser cedidos à organização social qualificada.

Seção IV

Da publicação do ato de qualificação

Art. 13. A qualificação de entidade privada como organização social será formalizada em ato do Presidente da República, a partir de proposição do Ministro de Estado supervisor da área, e se for o caso, com anuência da autoridade titular da entidade supervisora, precedida de manifestação do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. O ato de qualificação de entidade privada como organização social será específico e indicará a entidade privada qualificada, a atividade, o número do processo administrativo relativo ao chamamento público e a identificação do órgão ou da entidade da administração pública federal cujas atividades serão absorvidas pela organização social.

Seção V

Da celebração do contrato de gestão

Art. 14. O contrato de gestão, instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade privada sem fins lucrativos qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e a execução das atividades aprovadas no ato de qualificação, observará o disposto nos [art. 5º, art. 6º e art. 7º da Lei nº 9.637, de 1998](#).

§ 1º O contrato de gestão discriminará os serviços, as atividades, as metas e os objetivos a serem alcançados nos prazos pactuados, o cronograma de desembolso financeiro e os mecanismos de avaliação de resultados das atividades da organização social.

§ 2º O contrato de gestão, de vigência plurianual, poderá ser alterado por meio de termos aditivos mediante acordo entre as partes.

§ 3º Os objetivos, as metas e o cronograma de desembolso dos recursos previstos no orçamento, em cada exercício, serão definidos em anexo específico ao contrato de gestão.

Art. 15. Fica autorizada a inclusão de metas relativas a atividades intersetoriais no contrato de gestão mantido com o órgão supervisor ou a entidade supervisora, desde que consistentes com os objetivos sociais da entidade privada e com o ato de qualificação da organização social.

§ 1º A autoridade supervisora será responsável pelo acompanhamento e pela avaliação da execução das metas relativas às atividades intersetoriais, por meio da comissão de avaliação do contrato de gestão.

§ 2º Na hipótese prevista no **caput**, é admitido o compartilhamento do financiamento das atividades da organização social pelas entidades ou pelos órgãos representados no Conselho de Administração da entidade privada



09/04/2018

D9190

como membros natos e o órgão ou a entidade cofinanciador deverá figurar como interveniente no contrato de gestão e como partícipe da comissão de avaliação.

Art. 16. O contrato de gestão poderá ser renovado por períodos sucessivos, a critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e suas condições.

§ 1º A decisão da autoridade supervisora quanto à renovação do contrato considerará os resultados para a atividade publicizada e demonstrará os benefícios alcançados no ciclo contratual anterior e aqueles esperados para o próximo ciclo em relação à realização de novo chamamento público.

§ 2º A decisão de renovação não afasta a possibilidade de realização de novo chamamento público para qualificação e celebração de contrato de gestão com outras entidades privadas interessadas na mesma atividade publicizada.

§ 3º O contrato de gestão poderá ser renovado com redução de valor ou de objeto, observado o disposto no § 1º.

Art. 17. O órgão supervisor ou a entidade supervisora deverá, nos termos do parágrafo único do [art. 7º da Lei nº 9.637, de 1998](#), introduzir cláusulas no contrato de gestão que disporão sobre:

I - a vinculação obrigatória dos recursos de fomento público com metas e objetivos estratégicos previstos no contrato de gestão;

II - criação de reserva técnica financeira para utilização em atendimento a situações emergenciais;

III - limite prudencial de despesas com pessoal em relação ao valor total de recursos do contrato de gestão e mecanismos de controle sistemático pela autoridade supervisora; e

IV - definição de critérios e limites para a celebração de contratos de prestação de serviços pela organização social com outros órgãos ou entidades públicas e privadas ou de outros instrumentos de parceria.

Seção VI

Do orçamento

Art. 18. O Poder Público repassará os recursos públicos de fomento destinados ao financiamento das atividades das organizações sociais.

§ 1º Os recursos destinados à organização social serão repassados com obediência ao cronograma de desembolso financeiro estabelecido no contrato de gestão, que pactua as metas e os resultados a serem alcançados.

§ 2º A autoridade supervisora ouvirá a organização social sobre o valor que será proposto para elaboração da Lei Orçamentária.

§ 3º O valor mencionado no § 2º será acompanhado de plano preliminar de ações e metas para o exercício financeiro e de orçamento estimativo.

§ 4º Na hipótese de financiamento compartilhado, conforme estabelecido no § 2º do art. 15, com aportes de recursos de dotações de mais de um órgão ou entidade da administração pública federal, os aportes serão incluídos nas propostas orçamentárias no montante assumido por cada órgão ou entidade, que os repassarão à organização social com obediência ao cronograma de desembolso financeiro pactuado no contrato de gestão.

§ 5º Eventuais excedentes financeiros do contrato de gestão ao final do exercício, apurados no balanço patrimonial e financeiro da entidade privada, serão incorporados ao planejamento financeiro do exercício seguinte e utilizados no desenvolvimento das atividades da entidade privada com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos e das metas do contrato de gestão.

Seção VII

Da execução e da avaliação do contrato de gestão

Art. 19. Incumbe ao Conselho de Administração da organização social exercer as atribuições previstas na [Lei nº 9.637, de 1998](#), além de zelar pelo cumprimento dos resultados pactuados, pela aplicação regular dos recursos públicos, pela adequação dos gastos e pela sua aderência ao objeto do contrato de gestão.

§ 1º O Conselho de Administração aprovará e encaminhará ao órgão supervisor ou à entidade supervisora os relatórios gerenciais e de atividades da organização social que serão elaborados pela diretoria.

§ 2º A comissão de avaliação prevista no [§ 2º do art. 8º da Lei nº 9.637, de 1998](#), avaliará os resultados alcançados pela organização social, nos prazos estabelecidos no contrato de gestão e ao final do ciclo do referido contrato, e encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação procedida à autoridade supervisora.



09/04/2018

D9190

§ 3º A autoridade supervisora definirá a área responsável pela supervisão dos contratos de gestão dentro de sua estrutura organizacional vigente.

§ 4º O órgão supervisor ou a entidade supervisora emitirá parecer final em cada exercício compreendido no ciclo de vigência do contrato de gestão e terá como base as informações constantes dos relatórios emitidos pela comissão de avaliação e o parecer da auditoria externa sobre os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas da organização social

Art. 20. O órgão supervisor ou a entidade supervisora disponibilizará em seu sítio eletrônico:

- I - os atos de chamamento público;
- II - a cópia integral dos contratos de gestão e seus aditivos;
- III - os relatórios de execução de que trata o § 1º do art. 8º da Lei nº 9.637, de 1998, acompanhados das prestações de contas correspondentes; e
- IV - os relatórios apresentados pelas comissões de avaliação.



Seção VIII

Da desqualificação

Art. 21. A entidade privada sem fins lucrativos poderá ser desqualificada:

- I - por decisão fundamentada do órgão supervisor ou da entidade supervisora;
- II - pelo encerramento do contrato de gestão;
- III - quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, na Lei nº 9.637, de 1998, e neste Decreto; e
- IV - pelo não atendimento, de forma injustificada, às recomendações da comissão de avaliação ou do órgão supervisor ou da entidade supervisora.

§ 1º Observado o disposto no art. 16 da Lei nº 9.637, de 1998, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a organização social apresentará sua defesa perante a autoridade supervisora no prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação, respeitado o devido processo legal.

§ 2º A desqualificação ocorrerá em ato do Poder Executivo federal, cuja proposição caberá ao órgão supervisor ou à entidade supervisora, ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 22. Na hipótese de desqualificação da organização social, o órgão supervisor ou a entidade supervisora providenciará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades.

Art. 23. Na hipótese de desqualificação da organização social, as atividades absorvidas pela entidade privada na forma dos art. 18 a art. 22 da Lei nº 9.637, de 1998, poderão ser reassumidas pelo Poder Público, com vistas à manutenção da continuidade dos serviços prestados e à preservação do patrimônio, facultada à União a transferência da execução do serviço para outra organização social, observado o disposto no art. 2º, **caput**, inciso I, alínea "I", da referida Lei.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. É vedada a execução de despesa em favor do órgão supervisor ou da entidade supervisora e em desacordo com o objeto do contrato.

Art. 25. É vedada a transferência de recursos de fomento para organização social, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 26. Os representantes dos órgãos e das entidades públicas nos Conselhos de Administração de organizações sociais deverão ser ocupantes de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 4 ou superior, ou equivalente, e serão designados pelo Ministro de Estado supervisor ou autoridade titular da entidade supervisora da área após a assinatura do contrato de gestão.

Parágrafo único. Cidadãos da sociedade civil com notório saber nas áreas de atuação das organizações sociais poderão ser indicados como representantes dos órgãos e das entidades públicas nos Conselhos de Administração, mediante decisão fundamentada do órgão supervisor ou da entidade supervisora.

09/04/2018

D9190

Art. 27. As disposições referentes ao processo de seleção estabelecidos neste Decreto não se aplicam às entidades privadas já qualificadas como organizações sociais, observado o disposto no art. 16.

Art. 28. Os contratos de gestão vigentes serão adaptados às disposições deste Decreto por meio de termo aditivo ou renovação.

Art. 29. A entidade privada qualificada como organização social somente poderá celebrar um contrato de gestão com a administração pública federal.

Art. 30. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá estruturar programa de capacitação para os representantes nos Conselhos de Administração das entidades privadas qualificadas e para os servidores a cargo da supervisão e da avaliação dos contratos de gestão e para o público-alvo que atue junto às organizações sociais.

Art. 31. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão editará normas complementares a este Decreto.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Fica revogado o § 5º do art. 1º do Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005.

Brasília, 1º de novembro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

este texto não substitui o publicado no DOU de 3.11.2017





CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia 14 de julho de 2014 entre o Município de Florianópolis, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um projeto, a seguir denominado "Programa", que consiste em expandir a cobertura e aperfeiçoar a qualidade da educação infantil e do ensino fundamental na rede municipal de Florianópolis. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais de maio de 2012 e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação (SME), que para os fins deste Contrato será denominado indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor".

12/04/2018

Visão HTML

Número interno do documento:

AC-2444-36/16-P

Número do Acórdão:

2444

Ano do Acórdão:

2016

Colegiado:

Plenário

Processo:

023.410/2016-7

Tipo do processo:

SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL (SCN)

Interessado:

3. Interessada: Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (CAS)

Entidade:

não há.

Relator:

BRUNO DANTAS

Representante do Ministério Público:

não atuou.

Unidade técnica:

Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde) e Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

Representante Legal:

não há.

Assunto:

Solicitação do Congresso Nacional a respeito da possibilidade de celebração de contratos de gestão com organizações sociais por entes públicos na área de saúde, e da forma de contabilização dos pagamentos a título de fomento nos limites de gastos de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

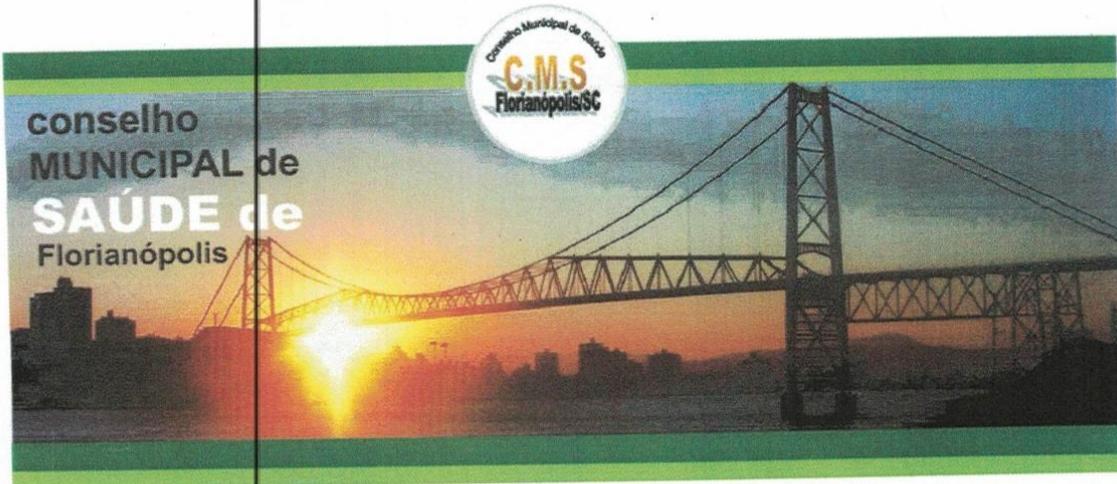
Sumário:

SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS DO SENADO. INFORMAÇÕES A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS POR ENTES PÚBLICOS NA ÁREA DE SAÚDE E DA FORMA DE CONTABILIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS A TÍTULO DE FOMENTO NOS LIMITES DE GASTOS DE PESSOAL PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LRF). ATENDIMENTO PARCIAL POR MEIO DO ACÓRDÃO 2057/2016 - TCU - PLENÁRIO. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÕES DO TCU QUE RECONHEÇAM COMO OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DE DESPESAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS LIMITES COM GASTOS DE PESSOAL. ENTENDIMENTO DO STF (ADI 1.923) CONFIRMANDO NÃO CONSISTIREM OS CONTRATOS DE GESTÃO CELEBRADOS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA. LEGISLAÇÃO QUE INCLUI NOS GASTOS COM PESSOAL APENAS DESPESAS COM CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUE SE REFERAM A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS E A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO. CONCLUSÃO DE QUE AS DESPESAS COM CONTRATOS DE GESTÃO NÃO DEVEM SER COMPUTADAS PARA FINALIDADE DO ART. 19 DA LRF. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RISCOS DA UTILIZAÇÃO ABUSIVA DO INSTRUMENTO. DISCRICIONARIEDADE DO CONGRESSO NACIONAL PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. SOLICITAÇÃO ATENDIDA TOTALMENTE.



16/04/2018

Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis



[HOME](#) | [LEGISLAÇÃO](#) | [DOCUMENTOS](#) | [O CONSELHO](#) | [REUNIÕES](#) | [CONTATO](#)

Conselhos Municipais

[Controle Social](#)

[O Conselho](#)

[Conselheiros](#)

[Legislação](#)

[Calendário de reuniões](#)

[Atas](#)

[Resoluções](#)

[Câmara Técnica](#)

[Conferências](#)

[Conselhos Locais](#)

LEI N.º 3291/89

CRIA E DEFINE ATRIBUIÇÕES AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, como órgão deliberativo, cuja finalidade, composição e atribuições são fixadas na presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, tem por finalidade definir a política Municipal de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual de Saúde.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Definir as Diretrizes políticas de saúde do Município, devendo as instituições integrantes do Sistema Municipal de Saúde desenvolver suas atividades com base nas orientações emanadas do Conselho.

II - Acompanhar a Programação e Orçamento Integrada para a operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.

III - Acompanhar, avaliar e controlar a programação e orçamentação integrada para operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.

IV - Conhecer mensalmente os recursos financeiros recebidos através do SUDS, bem como a sua aplicação.

V - Definir diretrizes e controlar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde.

VI - Levantar as necessidades sentidas e não sentidas em saúde, com base na realidade epidemiológica do Município, visando a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será constituídos por representantes comunitários eleitos pelas entidades comunitárias legalmente existentes no município de Florianópolis.

§ 1º - O Conselho Municipal será composto de 16 (dezesesseis) membros, sendo 14 (quatorze) representantes comunitários, eleitos nas comunidades legalmente constituídos do Município de Florianópolis, conforme zoneamento administrativo e de 01 (uma) representante do Conselho Municipal da Condição Feminina (CMCF) e 01 (um) representante da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Florianópolis.



16/04/2018

Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis

§ 2º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão e 2/3 (dois terços) das entidades que os elegeram.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social participará do Conselho Municipal de Saúde na qualidade de presidente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá a Assessoria Técnica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e da Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 01 de novembro de 1989.

ESPERIDIÃO AMIM HELOU FILHO
Prefeito Municipal

Links Relacionados:

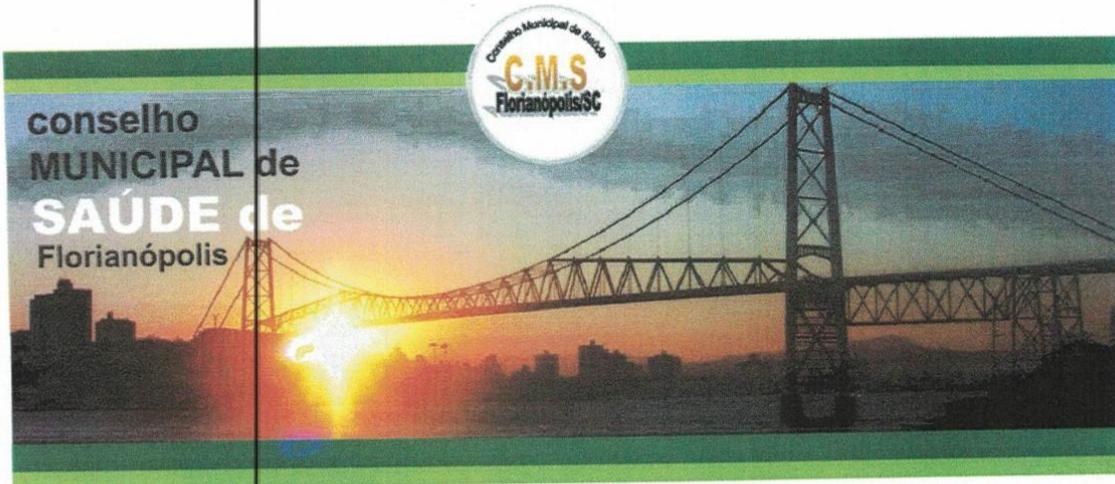
- [Alterado para LEI Nº 3970](#)



Telefones (48) 32391549 e 32391580
Avenida Professor Henrique da Silva Fontes nº 6100 - Bairro Trindade - Florianópolis - SC
Sede da Secretaria Municipal de Saúde - CEP 88036-700

16/04/2018

Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis



[HOME](#) | [LEGISLAÇÃO](#) | [DOCUMENTOS](#) | [O CONSELHO](#) | [REUNIÕES](#) | [CONTATO](#)

Conselhos Municipais

[Controle Social](#)

[O Conselho](#)

[Conselheiros](#)

[Legislação](#)

[Calendário de reuniões](#)

[Atas](#)

[Resoluções](#)

[Câmara Técnica](#)

[Conferências](#)

[Conselhos Locais](#)

LEI Nº 3970

ALTERA A REDAÇÃO E CRIA ARTIGO E PARÁGRAFO DA LEI Nº 3291, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1989; QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2 da Lei 3291/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade de atuar na formulação das estratégias e no controle de execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde".

Art. 2º - Ficam alterados os incisos do artigo 3º da Lei 3291/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "I -
- II - Discutir, avaliar e aprovar os planos de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde;
- III - ...
- IV - (VETADO)
- V - ...
- VI - Discutir, avaliar e aprovar a participação dos Municípios nos consórcios intermunicipais;
- VII - Discutir, avaliar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados, receitas e despesas realizados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Discutir, avaliar e aprovar a realização de convênios, contratos e acordos entre a Secretaria Municipal de Saúde e a rede privada, de prestação de serviços para complementar o SUS municipal;
- IX - Convocar, em caráter ordinário, a cada 2 anos, a Conferência Municipal de Saúde e extraordinariamente sempre que considerar necessário;
- X - Avaliar e aprovar sobre os Relatórios de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde".

Art. 3º - O artigo 4º da Lei 3291/89, passa a vigorar com a seguinte redação, alterando-se e acrescentando-se os incisos abaixo:

- "Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária entre os representantes da comunidade usuária e os segmentos do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde.
- § 1º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 26 representantes considerados titulares e 26 suplentes respectivos;
- § 2º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído pelos seguintes membros:



16/04/2018

Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis

I - 07 (sete) representantes de entidades legalmente constituídas de representação popular (entidades comunitárias, pastorais, associações de moradores, associações ecológicas, etc);

II - 04 (quatro) representantes de entidades sindicais, associações de trabalhadores;

III - 01 (um) representante de sindicatos e associações patronais;

IV - 01 (um) representante de entidades não governamentais que atuem com portadores de patologias crônicas;

V - 03 (três) representantes do Governo Municipal (SUSP, Saúde e Educação);

VI - 02 (dois) representantes do Governo Estadual (SUS e SEDUMA);

VII - 03 (três) representantes de entidades sindicais e associações profissionais de saúde;

VIII - 02 (dois) representantes de entidades sindicais e associações profissionais dos trabalhadores em saúde do serviço público;

IX - 01 (um) representante da associação de laboratórios de análises clínicas;

X - 01 (um) representante da Universidade Federal de Santa Catarina;

XI - 01 (um) representante da Associação de Hospitais de Santa Catarina.



§ 3º - Os membros indicados para o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal em ato específico do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades que representam.

§ 4º - Os membros indicados para o Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos a qualquer tempo pela Entidade a que pertence, devendo a indicação ocorrer até a próxima reunião após o aviso de substituição ao Presidente do Conselho;

§ 5º - Serão destituídos os membros do Conselho Municipal de Saúde que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões no período de 01 (um) ano;

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados para o exercício do mandato de representação."

Art. 4º - Fica acrescentado ao artigo 5 da Lei 3291/89, os seguintes parágrafos:

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, presidirá as sessões aquele que for escolhido pelos demais membros presentes;

§ 2º - O conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros mediante indicação do assunto específico, com antecedência mínima de 72 horas;

§ 3º - As Sessões Plenárias do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 4º - Cada membro terá direito a um voto."

Art. 5º - O artigo 6º da Lei 3291/89, passa a vigorar com a seguinte redação; acrescido de parágrafo único:

"Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá a assessoria técnica dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e outras instituições e entidades que possam desempenhar funções de assessoria técnica, sem direito a voto.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções que serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicadas."

Art. 6º - Fica acrescentado a Lei 3291/89, o seguinte artigo 7º:

"Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamentos definidos em regulamento próprio e aprovado pelo mesmo."

Art. 7º - O artigo 7 da Lei 3291/89, fica remunerado para Artigo 8º.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Florianópolis, 14 de Janeiro de 1993.

16/04/2018

Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis



SÉRGIO JOSÉ GRANDO
Prefeito Municipal

Links Relacionados:

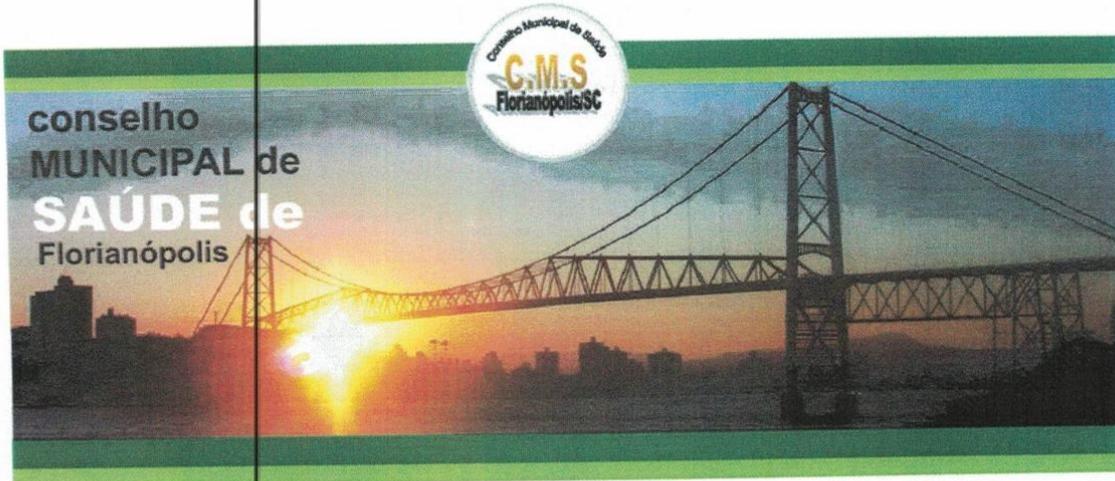
- [Alterado para LEI Nº 5749](#)
- [Conselho Municipal](#)



Telefones (48) 32391549 e 32391580
Avenida Professor Henrique da Silva Fontes nº 6100 - Bairro Trindade - Florianópolis - SC
Sede da Secretaria Municipal de Saúde - CEP 88036-700

16/04/2018

Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis



[HOME](#) | [LEGISLAÇÃO](#) | [DOCUMENTOS](#) | [O CONSELHO](#) | [REUNIÕES](#) | [CONTATO](#)

LEI N° 5749, de 22 de setembro de 2000

[Controle Social](#)

[O Conselho](#)

[Conselheiros](#)

[Legislação](#)

[Calendário de reuniões](#)

[Atas](#)

[Resoluções](#)

[Câmara Técnica](#)

[Conferências](#)

[Conselhos Locais](#)

ALTERA REDAÇÃO DO § 3º E INCLUI § 4º AO ART. 4º DA LEI N.º 3970/93 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º O § 3º do Artigo 4º da Lei 3970/93, passa a ter a seguinte redação:

"Art.4º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta do seus membros, que deliberarão pela maioria simples dos presentes"

Art. 2º. - Acrescenta-se ao art. 4º da Lei 3970, o seguinte § 4º :

"Art.4º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - Não havendo o quorum para instalação, previsto no parágrafo anterior, as reuniões do Conselho serão instaladas com qualquer número e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes."

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU
PREFEITA MUNICIPAL



Telefones (48) 32391549 e 32391580
Avenida Professor Henrique da Silva Fontes nº 6100 - Bairro Trindade - Florianópolis - SC
Sede da Secretaria Municipal de Saúde - CEP 88036-700



**LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE FLORIANÓPOLIS**



LEI Nº 7503/2007, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do conselho municipal de educação de Florianópolis.

Florianópolis que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Conselho Municipal de Educação, compete estimular e propor a formulação da Política de Educação Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

II – estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III – emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;

IV – acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;

V – analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;

VI – promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;

VII – manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;

VIII – divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;



IX – emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino do Sistema Municipal de Ensino; e

X – estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no *caput* as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por quinze membros e seus respectivos suplentes, divididos em:

- I** – três representantes da Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis;
- II** – um representante dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino;
- III** - um representante da Secretaria de Estado da Educação;
- IV** - um representante das organizações não-governamentais (ONGs), conveniada com a Secretaria Municipal de Educação (SME);
- V** - um representante de pais vinculados às APP's do Sistema Municipal de Ensino;
- VI** - um representante de pais vinculados ao Conselho Deliberativo Escolar do Sistema Municipal de Ensino;
- VII** - um representante de instituições vinculadas aos portadores de necessidades educativas especiais, com sede no Município;
- VIII** - um representante das escolas particulares do Sistema Municipal de Ensino, escolhido por sua entidade representativa;
- IX** - um representante dos profissionais da educação das escolas particulares do Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis, escolhido por sua entidade representativa;
- X** – um representante das entidades comunitárias, com sede na área continental do município de Florianópolis;
- XI** – um representante das entidades comunitárias com sede na área insular do município de Florianópolis;
- XII** – um representante das universidades públicas com sede no município de Florianópolis, em sistema de rodízio;
- XIII** – um representante dos diretores das unidades



educativas da Rede Municipal de Ensino, na forma de rodízio, do ensino fundamental e educação infantil.

Parágrafo único. A forma de escolha e indicação das representações no Conselho serão definidas em edital aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, publicado com antecedência mínima de trinta dias antes da eleição.

Art.5º- Os representantes das entidades somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se sobreviver sua renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno.

Art.6º -Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual.

Art.7º- O Conselho será presidido por Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

Art.8º- O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

Parágrafo único. Por opção do Conselheiro, será concedido vale transporte para as funções inerentes ao cargo.

Art.9º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionadas à dotação orçamentária própria.

Art.10. As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

Art.11. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria consignados no orçamento do Município.

Art.12. Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infra-estrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.



Art.13. Para a devida adequação, no primeiro ano de vigência desta Lei, serão nomeados para a composição do Conselho Municipal de Educação os seguintes representantes:

- I** – dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- II** – um representante de pais vinculados aos Conselhos Deliberativos Escolares do Sistema Municipal de Educação;
- III** – um representante de instituições vinculadas aos portadores de necessidades educativas especiais;
- IV** – um representante dos profissionais das escolas particulares do Sistema Municipal de Ensino;
- V** - um representante das universidades públicas com sede no Município;
- VI** – um representante dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino;
- VII** – um representante dos diretores das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino; e
- VIII** – um representante das organizações não-governamentais, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação (SME).

Parágrafo único. Os representantes de que trata este artigo terão o mandato de um ano.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais n.s 3.651 de 1991 e 3.951 de 1992.

Florianópolis, aos 19 de dezembro de 2007.

Dário Elias Berger
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



Referência: Projeto de Lei 17.484/2018
Autor: Prefeito Municipal Gean Marques Loureiro - PMDB
Competência: Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação
Ementa: INSTITUI O PROGRAMA CRECHE E SAÚDE JÁ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Instrutivo - COFT

Relatório:

No dia 07 de abril de 2018, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, recebeu o Projeto de Lei nº 17.484 de 2018, que tem por objetivo instituir os Programas Creche e Saúde Já, além de regulamentar as parcerias com organizações sociais - OS, dentre outras providências.

Ao Projeto de Lei foi solicitado regime de urgência na tramitação, onde vai tramitar em paralelo pelas comissões permanentes da Câmara, sendo então encaminhado a essa assessoria técnica da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação para emitir parecer instrutivo.

Análise e Parecer:

Para a elaboração do presente parecer técnico, foram colocados como premissas basilares a Constituição Federal, a Lei 4.320/1964 (*estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal*), a Lei Complementar 101/2000 (*estabeleceu as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal*), e a Lei Orgânica do Município de Florianópolis.

Além disso, foram verificadas também as legislações correlatas, sendo elas: a Lei Federal 9.637 de 1998 (*Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos*



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

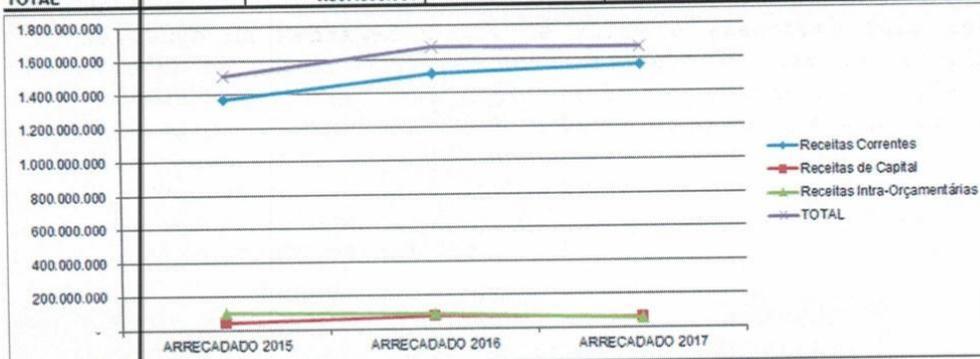


órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências); e a Lei Estadual 12.929 de 2004 (Institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais e estabelece outras providências).

No texto da mensagem n. 14 de 2018, o executivo fala das dificuldades na gestão pública. Notadamente, ele quis se referir as dificuldades fiscais que impactaram no funcionamento pleno dos serviços públicos, advindo da crise econômica que impactou a arrecadação municipal.

Verificamos nos últimos anos, nos quais o País passou pela pior fase da crise econômica, que as receitas do município, se estabilizaram, conforme gráfico:

Descrição	ARRECADADO 2015	ARRECADADO 2016	Varição 2016/2015 (%)	ARRECADADO 2017	Varição 2017/2016 (%)
Receitas Correntes	1.371.517.470	1.514.972.317	10,46%	1.555.588.080	2,68%
Receitas de Capital	36.973.945	70.883.768	91,71%	55.827.892	-21,24%
Receitas Intra-Orçamentárias	99.314.647	86.112.336	-13,29%	49.841.807	-42,12%
TOTAL	1.507.806.061	1.671.968.421	10,89%	1.661.257.778	-0,64%



Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - PMF

Se aplicarmos a inflação aos números acima, veremos que em valores reais, tivemos resultados negativos quanto à evolução das contas fiscais nos últimos três exercícios.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



Olhando especificamente para os gastos com folha de pagamento, verificamos que ações foram feitas para diminuir sua relação com a receita corrente líquida no exercício de 2017, no entanto, apesar do limite legal ter sido revertido, os gastos ainda estão acima do limite prudencial, conforme tabela a baixo:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS X DESPESAS COM PESSOAL/ENCARGOS

PERÍODO	RCL		PESSOAL/ENCARGOS		% APLICADO
	VALOR	EVOLUÇÃO %	VALOR	EVOLUÇÃO %	
	RCL		Pessoal		
2015	1.321.948.991,30	11,51%	751.644.044,48	18,59%	56,86%
2016	1.443.502.703,81	9,20%	825.596.649,21	9,84%	57,19%
2017	1.482.859.149,12	2,73%	767.655.854,36	-7,02%	51,77%

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - PMF

Importante ainda destacar a evolução dos gastos com saúde e educação no período, que foram diretamente afetados pelos efeitos da crise.

EDUCAÇÃO

	2015	2016	Variação 2016/2015 (%)	2017	Variação 2017/2016 (%)
Receita Resultante de Impostos	960.361.258	1.033.107.573	7,57%	1.071.268.852	3,69%
Aplicação Constitucional - 25%	240.090.314	258.276.893		267.817.213	
Aplicação Legal - 30%	288.108.377	309.932.272		321.380.656	
FUNDEB	42.669.488	56.532.460	32,49%	68.914.864	21,90%
Despesas Realizadas pela COMCAP				2.374.489	
Despesas Líquidas	283.403.769	331.560.409	16,99%	319.288.349	-3,70%
PERCENTUAL APLICADO	29,51%	32,09%	8,75%	30,03%	-6,44%

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - PMF

SAÚDE

	2015	2016	Variação 2016/2015 (%)	2017	Variação 2017/2016 (%)
Receita Resultante de Impostos	960.360.607	1.033.107.573	7,57%	1.071.268.852	3,69%
Aplicação Constitucional - 25%	144.054.091	154.966.136		160.690.328	
Meta de Aplicação - 19%	182.468.515	196.290.439		203.541.082	
Despesas	194.023.816	203.961.632	5,12%	200.496.986	-1,70%
PERCENTUAL APLICADO	20,20%	19,74%	-2,28%	18,72%	-5,20%

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - PMF



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



Verificando os números acima, vemos que houve uma pequena redução nos gastos com saúde e educação no último ano.

Importante demonstrar esse quadro fiscal, para que se possa fazer qualquer análise do projeto de lei apresentado, isso por que uma das principais fundamentações para ele, segundo o executivo, seria então a inviabilidade de contratação de servidores, principalmente para colocar em funcionamento algumas creches e uma policlínica que já estão prontas, em virtude dos limites com gastos com pessoal estarem ultrapassados.

De acordo com as tabelas apresentadas, verifica-se que tal proibição é uma realidade, e o pior, é que não se vislumbra no curto e médio prazo uma melhora significativa a ponto de possibilitar contratações de servidores em números necessários para atender as demandas da saúde e educação.

Importante salientar que a Lei 101/2000, não permite a contratação de servidores enquanto o limite prudencial não estiver comprometido em mais de 95%. Verificamos que os gastos com o quadro de comissionados e de terceirizados, são inferiores a 10% dos gastos totais em folha.

Sendo assim, para o atingimento de cortes com folha em níveis que possibilitassem mais contratações, necessariamente passa por duas alternativas. Aumento de receitas com aumento de impostos, pois o quadro econômico não possibilita espaço para ganhos orgânicos de receitas. Ou corte de gastos com pessoal civil do quadro permanente (horas extras, gratificações, demissões).

Uma vez feito os comentários quando a justificativa do presente projeto de lei, passamos para análise do conteúdo da minuta.

É importante destacar que o projeto de lei visa transferir a operação de equipamentos públicos, para que sejam operados por OS. Os serviços públicos oferecidos por esses equipamentos (hospitais, clínicas, escolas, creches, etc), são competências e obrigações do município em sua grande maioria, sendo a OS um mero operador.

Partindo desse princípio, e levando em conta exemplos de equipamentos públicos operados por OS em Florianópolis, verificamos que no geral, os resultados de produtividade, eficiência e economia, obtidos, são melhores que os apresentados pelos equipamentos operados diretamente pelo poder público, conforme relatório do TCE-SC, como por exemplo, o CEPON.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



No entanto, é bastante rotineiro, contratos de gestão com OS não prosperarem em virtude do não cumprimento dos repasses financeiros por parte do poder público. Dessa maneira, a execução das demandas contratadas ficam inviabilizadas e por consequência, os serviços públicos oferecidos a população comprometidos. São exemplos os contratos com a OS que operava o Hospital Florianópolis e o SAMU.

É importante que os vereadores membros desta comissão, que dentro de suas atribuições estão a de fiscalização, transparência e controle, no âmbito externo do executivo, criem instrumentos na lei, que garantam o contínuo e regular repasse dos recursos contratados.

Nesse mesmo contexto, é imprescindível que a lei garanta que a câmara seja participante protagonista da fiscalização dos contratos, conforme Lei Orgânica do Município, que a coloca em primeiro lugar como instituição de fiscalização e controle municipal.

Feito os devidos comentários quanto à legislação, cenário econômico, fiscal, e operacional sobre o tema, e não verificando nenhum óbice de natureza tributária, financeira e orçamentária, recomendando aos senhores vereadores membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, a normal tramitação da matéria.

É o parecer.

Sala das comissões,
Florianópolis, 16 de abril de 2018.

Subscreve,

Rafael de Lima
Assessor Técnico

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
CENTRO LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO N.º 17484/18

AUTOR: Executivo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESIGNO O VEREADOR

Rebeca

PARA RELATAR

EM 18, 04, 18

[Signature]

PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 17484/2018

PROCESSO Nº 51847

COMISSÃO DE SAÚDE

DESIGNO O VEREADOR
EM 13/04/18.....

Peavato
[Signature]

PARA RELATAR

PRESIDENTE.....



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR RENATO DA FARMÁCIA - PR



Referência: Projeto de Lei 17484/2018
 Autor: Prefeito Municipal
 Ementa: Institui o Programa Creche e saúde já no âmbito do município de Florianópolis e dá outras providências.
 Procedência: Comissão de Saúde

PARECER

Concedo vista ao Senhor Vereador

Fpolis, em 17/04/18

Presidente

DO RELATÓRIO

Trata o presente do Projeto de Lei 17484/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que Institui o Programa Creche e Saúde já no âmbito do município de Florianópolis e dá outras providências.

DA ANÁLISE

Na fls. 013 foi emitida pela Consultoria Técnica e Parlamentar certidão onde consta a existência de legislação municipal e que não tramita nesta Casa Legislativa matéria com a finalidade de instituir o Programa Creche e Saúde já no âmbito do município de Florianópolis e dá outras providências.

O Projeto se encontra em Regime de Urgência e pela Comissão da Saúde este Vereador foi designado como Relator.

DO VOTO

Nosso parecer diante do histórico e importância da matéria, somos pela aprovação do projeto ora em tela apresentando **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2018.

RENATO DA FARMÁCIA
 Vereador Líder da Bancada do PR



PROJETO DE LEI nº 17.484/2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
DESIGNO O VEREADOR Cláudio
PARA RELATAR
EM 13/07/18
[Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR CLAUDINEI MARQUES



Referência: Projeto de Lei n.º 17.484/2018

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA CRECHE E SAÚDE JÁ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Procedência: Comissão de Meio Ambiente.

PARECER

Concedo vista ao Senhor Vereador

Marcelo J. de Abreu
 Florianópolis, em 17/04/2018

Presidente

DO RELATÓRIO

Trata-se de oferecer parecer ao Projeto de Lei n.º 17.484/2018, de autoria do senhor Prefeito Municipal que “INSTITUI O PROGRAMA CRECHE E SAÚDE JÁ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Consultoria Técnica e Parlamentar em fl. 13 certificou a inexistência de legislação ou proposição em tramitação sobre a mesma matéria e recomendou ao autor a supressão do termo “revogadas disposições e contrário”, contidas no art. 28 da presente proposta em fl.11.

Diante da tramitação em regime de urgência, fui designado relator desta Comissão para dar o parecer.

DA ANÁLISE

O Projeto de Lei em exame visa instituição de programa municipal como forma de incentivo à participação de instituições sem fins lucrativos na administração e gestão pública, ocorrendo à descentralização de atividades e serviços, e com isso irá aumentar a oferta de serviços de creche e saúde.

Em concordância com a Lei Orgânica do Município de Florianópolis, compete ao Executivo às dotações e ações administrativas, orçamentárias e financeiras e planejamento e execução.

Vale salientar que considerando que a prestação de serviço das Organizações Sociais será realizada por contrato de gestão, o estudo de impactação financeira certificou que o referido projeto não vai gerar aumento de Folha de Pagamento, uma vez que os recursos financeiros não serão repassados através desta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR CLAUDINEI MARQUES



DO VOTO

Considerando que a iniciativa do Prefeito Municipal é de grande relevância e por não apresentar qualquer óbice legal, concedo parecer **FAVORÁVEL** a sua normal tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2018.

Claudinei Marques
Vereador-Relator

Dalmo Deusdedit Meneses
Vereador

Edinon Manoel da Rosa
Vereador

Noemi Hilda S. L. G.
NOEMI HILDA S. L. G.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS



Câmara Municipal de Florianópolis
DIRETORIA LEGISLATIVA

Nº. 19

DATA 16/04/18

ASS.: [Signature]

REQUERIMENTO N. 174 /2018

Câmara Municipal de Florianópolis
APROVADO
Em 17/04/2018
Presidente

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem, na forma regimental, requerem REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA ao Projeto de Lei n. 17.484/2018, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que "Institui o Programa Creche e Saúde Já no âmbito do Município de Florianópolis e dá outras providências".

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2018.

[Handwritten signatures and names of council members]

Milton Donizete Barcelos Junior
Vereador

Claudinei Marques
Vereador

Erádio Manoel Gonçalves
Vereador

Roberto Katumi Oda
Vereador

Renato Geske
Vereador

Edinor Manoel da Rosa
Vereador

Dalmo Deusdede/Meneses
Vereador

Jeferson Richter Backer
Vereador

NOEMI LEAL
VEREADORA

Tiago da Silva
Vereador

Maria da Graça de Oliveira Dutra
Vereadora

Gabriel Meurer
Vereador

Guilherme Pereira de Paulo
Vereador

João Luiz da Silveira
Vereador

Rábio Gomes Braga
Vereador

Bruno André de Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
CENTRO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO KATUMI ODA



Memorando n.º 014/2018

Florianópolis, 18 de abril de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
GUILHERME PEREIRA DE PAULO
Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis
NESTA

Assunto: **ENCAMINHAMENTO DE MSG DO PREFEITO MUNICIPAL.**

Senhor Presidente,

Cumprimento- o cordialmente, venho por meio do presente, encaminhar à vossa excelência Mensagem nº 15/2018- PROPOSTA DE SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 17.484/2018.

Sendo o que me apresenta para o momento, reitero sentimentos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Roberto Katumi Oda
Líder do Governo



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Gabinete do Prefeito



Mensagem n. 15/2018

Florianópolis, 18 de abril de 2018.

PROPOSTA DE SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI N. 17.484/2018

À Sua Excelência
Sr. Roberto Katumi Oda
 Líder do Governo na Câmara Municipal
Nesta

Nos termos do art. 55 da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o **substitutivo global** ao Projeto de Lei que "institui o Programa Creche e Saúde Já no âmbito do município de Florianópolis e dá outras providências", cujo teor acolhe integralmente a Recomendação Conjunta nº 001/2018 do Ministério Público Estadual, bem como do Ministério Público de Contas.

A presente proposta de Lei visa instituição de programa municipal que irá incentivar a participação de instituições sem fins lucrativos, após sua qualificação como organizações sociais, na administração e gestão pública no município de Florianópolis.

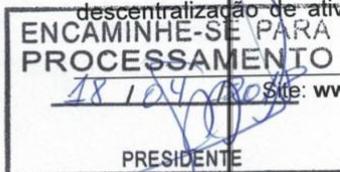
É de conhecimento geral as dificuldades crescentes que os entes públicos vem encontrando na gestão pública. Encontrar novas maneiras de enfrentarmos problemas antigos, como por exemplo a limitação do gasto público com pessoal próprio, o já conhecido teto constitucional, deve ser a preocupação do administrador, e neste sentido é o presente Projeto de Lei, na medida em que se busca dar mais agilidade à administração de nossas estruturas.

A partir da aprovação e implementação do programa instituído pelo presente Projeto de Lei temos a certeza que em Florianópolis poderemos fazer mais pelo esporte, pelo ensino, pela pesquisa científica, pela assistência social, pelo desenvolvimento tecnológico, pela proteção e preservação do meio ambiente, pela cultura e pela saúde, garantindo um serviço de ainda mais qualidade ao munícipe. Isso pela eficiência e agilidade que o programa irá proporcionar.

O programa que se pretende instituir encontra respaldo na Lei Federal nº 9.637/1998, que teve como intenção reforçar a relação com entidade não governamental para que algumas atividades desenvolvidas pelo Poder Público, possam ser assumidas em todas as suas esferas a instituições sem fins lucrativos, qualificadas que serão como organizações sociais, nos moldes da legislação a ser aprovada.

As instituições qualificadas como organizações sociais recebem subvenções do Estado para a prestação de serviços de relevante interesse público, nas mais diversas áreas da administração pública.

A instituição do Programa Creche e Saúde Já tem como finalidade permitir a descentralização de atividades e serviços. O propósito central é estabelecer um marco



Site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br
 Telefone: (048) 3251-6066 e Fax: 3251-6089

CÂMARA MUNICIPAL FLORIANÓPOLIS 18/04/2018 15:22 001818



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito



institucional entre as atividades e serviços estatais e a participação da sociedade civil na sua execução, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública municipal. Trata-se de um modelo de gestão que estabelece alianças estratégicas entre o município e entidades representativas da sociedade civil.

É imperioso que Florianópolis dê esse passo na busca das melhores soluções de gestão que se apresentam. E neste sentido é imprescindível a aprovação deste Projeto de Lei, para que possa se criar o permissivo legal que possibilite a Administração Municipal buscar na sociedade civil o auxílio necessário para enfrentar as crescentes demandas nas mais diversas áreas.

Nessa esteira de pensamento é que a proposta encampa, nesse momento, importantes dispositivos de novel legislação de regência, notadamente quanto à possibilidade de reembolso por parte da administração pública de custos indiretos assumidos pelas instituições durante a operação dos serviços a elas transferidos.

A Proposta Legislativa em análise está em consonância com o que há de mais moderno no assunto, buscando práticas que deram certo e as adequando as necessidades de Florianópolis.

Nesse sentido, certo de que Vossas Excelências compreenderão a importância do presente Projeto de Lei, aguardo e espero todo o empenho para que venha a ser aprovado em todos os seus termos em regime de URGÊNCIA.

Respeitosamente,


GEAN MARQUES LOUREIRO
Prefeito Municipal


FILIFE MELLO
Secretário Municipal da Casa Civil



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.

INSTITUI O PROGRAMA CRECHE E SAÚDE JÁ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS** faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Florianópolis, o Programa Creche e Saúde Já, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades públicas municipais, mediante a participação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, incluídas associações civis e fundações privadas de igual natureza, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, ao esporte, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde e à assistência social, observadas as seguintes diretrizes:

- I - adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- II - promoção de meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas para o acesso aos serviços;
- III - adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos do Município, a sociedade e o setor privado;
- IV - manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;
- V - promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo;
- VI - redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização;
- VII - subordinação das entidades à observância dos Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 1º Para efeitos desta Lei, equiparam-se às fundações privadas aquelas instituídas por lei municipal com gestão privada.

§ 2º Não serão objetos de descentralização as atividades típicas do Município, exercidas por intermédio de poder de polícia.

§ 3º O programa Municipal Creche e Saúde Já será coordenado pela Secretaria Municipal da Administração.

**CAPÍTULO I
 DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**Seção I
 Da Qualificação**

Site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br
 Telefone: (048) 3251-6066 e Fax: 3251-6089



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Gabinete do Prefeito



Art. 2º. São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa se habilitar à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alterações posteriores, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-econômica, no caso de associações civis, ou não-lucrativas, no caso de fundações privadas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;

d) previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Município na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

e) previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no jornal de circulação local, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e o relatório de execução do Contrato de Gestão;

g) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso de associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

h) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

i) composição e atribuições da diretoria.

II - Dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:

a) Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior, para as associações civis;

b) Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior, estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os critérios estabelecidos nos arts. 4º e 5º desta Lei.

c) Diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão;

d) Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil-financeira;

III - haver aprovação, de sua qualificação como Organização Social, por comissão designada por decreto do Prefeito Municipal, quando cumpridos todos os requisitos de que tratam os incisos I e II deste artigo, demonstrados através de procedimento objetivo, em autos de processo administrativo, avalizados pelo setor de Controle Interno do município.



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Gabinete do Prefeito



IV - fica a Organização Social, que vier a estabelecer Contratos de Gestão com o município de Florianópolis, obrigada a adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade (*compliance*), auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, conforme a Lei Federal n. 12.846, de 2013.

Parágrafo único. O indeferimento da qualificação como Organização Social de entidade interessada deverá ser justificado por razões fundamentadas nos autos do processo administrativo.

Art. 3º Não poderá participar do chamamento público a entidade privada sem fins lucrativos que:

- tenha sido desqualificada como organização social, por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, nos termos do art. 26 desta Lei, em decisão irrecorrível, pelo período que durar a penalidade;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão supervisor ou a entidade supervisora; e

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; e

V - não possuam comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção I Do Conselho de Administração

Art. 4º O Conselho de Administração de que trata a alínea 'b' do inciso II do art. 2º desta Lei deverá ser composto por:

I - 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

II - 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

III - até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

IV - 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Gabinete do Prefeito



V - até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

§ 1º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

§ 2º Os representantes de entidades previstos nos incisos I e II devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

§ 3º O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

§ 4º O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

§ 5º O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

§ 6º Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

§ 7º Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 5º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuídas às entidades as seguintes atribuições do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
 II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
 III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
 V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
 VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
 VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 6º. A qualificação da entidade como organização social, dar-se-á por ato do Senhor Prefeito Municipal, quando preenchidos todos os requisitos desta Lei, aferidos pela Comissão designada e pelo setor de Controle Interno do município referidos no inciso III do art. 2º.



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Gabinete do Prefeito



Art. 7º. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários e enquanto perdurar a autorização de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, às entidades reconhecidas de interesse social e utilidade pública.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 8º. Para os fins desta Lei, o Contrato de Gestão é um acordo administrativo colaborativo, de interesse mútuo, que estabelecerá a relação entre o Município e a respectiva entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre seus respectivos signatários, na qualidade de partícipes, para o fomento e execução de atividades ou serviços de interesse público, com ênfase no alcance de resultados.

§ 1º O Contrato de Gestão terá natureza jurídica de direito público e será firmado pelos seguintes partícipes:

- I - Titular da pasta competente, na qualidade de Órgão Supervisor;
- II - Dirigente máximo da entidade qualificada como Organização Social, na qualidade de Executor;
- III - Titular da Secretaria de Administração, na qualidade de Órgão Interviente.

§ 2º Caso seja considerado relevante, o Contrato de Gestão poderá contar com a interveniência de outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

§ 3º A pasta competente, na qualidade de Órgão Supervisor, dará publicidade de decisão de firmar cada Contrato de Gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas.

§ 4º Para todo novo Contrato de Gestão estabelecido no município de Florianópolis, o Poder Executivo enviará um extrato resumo para a Câmara Municipal, em um prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.

§ 5º O Contrato de Gestão, após a sua assinatura, será publicado na imprensa oficial, em observância aos princípios da impessoalidade e da publicidade.

Art. 9º. O Contrato de Gestão, elaborado de comum acordo entre os respectivos partícipes, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público Municipal e da Organização Social.

Art. 10. Na elaboração do Contrato de Gestão, devem ser observados os princípios constitucionais, aplicáveis a Administração Pública, tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e, também, os seguintes preceitos:

- I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- II - a estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Gabinete do Prefeito



Organizações Sociais, no exercício de suas funções, com recursos oriundos do Contrato de Gestão.

Art. 11. O Contrato de Gestão deverá prever, em cláusula específica, os critérios para contratação de obras e serviços, bem como para compras de quaisquer bens e para seleção de pessoal que utilizem fundos provenientes dos repasses da Administração Pública, devendo ser observados a legalidade, impessoalidade, transparência, moralidade, eficiência, publicidade e isonomia dos procedimentos.

Art. 12. O Contrato de Gestão deverá fixar metas qualitativas e quantitativas que visem ao aprimoramento dos serviços, com seus respectivos prazos de execução, devendo apresentar as seguintes características de qualidade:

- I - específica: expressar claramente o que deve ser alcançado, sem ambiguidades;
- II - mensurável: expressar em que medida o objetivo deve ser alcançado em certo intervalo de tempo, permitindo avaliação e feedback;
- III - apropriada: estar alinhada com os objetivos gerais ou estratégicos, contribuindo para alcançá-los, isto é, ser relevante para medir os objetivos;
- IV - realista: poder ser alcançada no período previsto a custo razoável e considerando as restrições existentes. Levar em conta os objetivos da instituição, o contexto econômico em que está inserida, as limitações orçamentárias, o desempenho anterior. Se as metas não forem realistas, elas serão vistas como meros ideais e não terão influência prática no comportamento do pessoal.

Seção I Do orçamento

Art. 13. O Poder Público repassará os recursos públicos de fomento destinados ao financiamento das atividades das organizações sociais.

§ 1º Os recursos destinados à organização social serão repassados com obediência ao cronograma de desembolso financeiro estabelecido no contrato de gestão, que pactua as metas e os resultados a serem alcançados.

§ 2º A autoridade supervisora ouvirá a organização social sobre o valor que será proposto para elaboração da Lei Orçamentária.

§ 3º O valor mencionado no § 2º será acompanhado de plano preliminar de ações e metas para o exercício financeiro e de orçamento estimativo.

§ 4º Eventuais excedentes financeiros do contrato de gestão ao final do exercício, apurados no balanço patrimonial e financeiro da entidade privada, serão incorporados ao planejamento financeiro do exercício seguinte e utilizados no desenvolvimento das atividades da entidade privada com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos e das metas do contrato de gestão.

Seção II Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br
 Telefone: (048) 3251-6066 e Fax: 3251-6089



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Gabinete do Prefeito



Art. 14. A execução do Contrato de Gestão, será supervisionada, acompanhada e avaliada pela pasta competente, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos de controle interno e externo do Município.

§ 1º A entidade contratada apresentará à pasta competente, supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondentes ao exercício financeiro.

§ 2º A prestação de contas da entidade, inerente ao Contrato de Gestão, correspondente ao exercício financeiro, será elaborada em conformidade com as disposições legais e constitucionais que tratam a matéria, bem como com o disposto no Contrato de Gestão, devendo ser encaminhada, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/SC e à Câmara Municipal, na forma da legislação aplicável.

Art. 15. Os resultados alcançados pelas Organizações Sociais, com a execução do Contrato de Gestão, serão analisados, por Comissão de Avaliação e Fiscalização, responsável pelo acompanhamento, no âmbito da pasta competente, na qualidade de órgão supervisor, que emitirá relatório conclusivo e dará publicidade oficial e o encaminhará ao titular da respectiva pasta, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Fiscalização aqui referida, cuja regulamentação será objeto de ato específico do Poder Executivo, terá como competência, entre outras estabelecidas em regulamento:

I - acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, através de relatórios periódicos, conforme estabelecido no referido instrumento.

II - fiscalizar os atos dos dirigentes da Organização Social no âmbito do Contrato de Gestão, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - analisar a prestação de contas de contas anual da Organização Social, no âmbito do Contrato de Gestão, expedindo parecer instrutivo sobre tal;

IV - concluir, com base nas informações obtidas na aplicação de procedimentos específicos, quanto ao desempenho do órgão ou entidade sob o ponto de vista da eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e efetividade;

V - encaminhar aos órgãos setoriais de controle interno os relatórios pertinentes à execução dos Contratos de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou ao período de gestão;

VI - aprovar os regulamentos que serão adotados para a contratação de obras e serviços no âmbito do Contrato de Gestão, bem como para compras e contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

§ 2º O setor de Controle Interno do município terá competência para aprovar, integralmente o com ressalvas, ou reprovar, a prestação de contas anual da Organização Social.

§ 3º A Comissão de Avaliação e Fiscalização será composta pelo menos por 50% de servidores de carreiras correspondentes a secretaria afim da atividade do



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Gabinete do Prefeito



Contrato de Gestão, tendo os demais 50% de composição de pessoas de notório saber sobre aquela determinada atividade.

Art. 16. Os recursos provenientes do Contrato de Gestão serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do Contrato de Gestão, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 17. Os responsáveis pela avaliação e fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública por organização social, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/SC, sob penas de responsabilidade solidária.

Art. 18. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização, representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral do Município, para que requeira ao juízo competente, a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no país e no exterior, nos termos da Lei e dos tratados internacionais.

§ 2º Até o término da ação, o Poder Público Municipal permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade, no âmbito do Contrato de Gestão.

Seção III Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 19. As entidades qualificadas como Organizações Sociais no âmbito deste Município, são declaradas como entidade de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 20. Poderão ser destinados às Organizações Sociais recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§ 1º São assegurados às Organizações Sociais correspondentes os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 2º O Contrato de Gestão poderá ser firmado pelo período máximo de 10 (dez) anos.

Site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br
 Telefone: (048) 3251-6066 e Fax: 3251-6089



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Gabinete do Prefeito



§ 3º Os bens de que trata este artigo poderão ser destinados às entidades de que trata esta Lei, dispensada a licitação, mediante concessão ou permissão de uso, consoante forma expressa e objetiva em cláusulas específicas do contrato de gestão, nas quais conste, obrigatoriamente, que os bens adquiridos pela entidade durante a execução do contrato, findo ou rescindido este, ou extinta a entidade contratante, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município.

§ 4º Em se tratando de Contrato de Gestão a ser firmado para manutenção de atividades já desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, após autorização legislativa, será garantida aplicação de valores, tomando-se por base a média histórica de atendimentos e valores aplicados.

§ 5º Os quantitativos de recursos previstos para a execução do Contrato de Gestão, serão periodicamente revistos em se tratando de tetos físicos e financeiros.

§ 6º Previamente à celebração do Contrato de Gestão com as entidades qualificadas será instituído projeto de chamamento público em todas as situações em que se apresentar viável e adequado à natureza dos programas a serem descentralizados.

Art. 21. Os bens públicos permitidos ou concedidos para uso, poderão ser permutados por outro de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do município.

Parágrafo único. A permuta que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público, condicionada à autorização legislativa quando se tratar de bem imóvel.

Art. 22. A Organização Social será integralmente responsável pela quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais advindos das atividades por ela desenvolvidas.

Art. 23. Para a execução do objeto do Contrato de Gestão, os órgãos e entidades da administração pública municipal, poderão autorizar a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas Organizações Sociais.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 2º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 3º Não será permitido o pagamento por Organização Social, de qualquer vantagem pecuniária, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, a servidor público municipal a ela cedido.

Art. 24. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados ao contrato de gestão a:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organizações sociais, durante a vigência do contrato, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Gabinete do Prefeito



sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto do contrato de gestão assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total do contrato de gestão, desde que previstos no plano de trabalho;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§1º A inadimplência da administração pública não transfere à organizações sociais a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas ao contrato de gestão com recursos próprios.

§2º A inadimplência da organizações sociais em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organizações sociais com recursos do contrato de gestão não gera vínculo trabalhista com o poder público, em qualquer hipótese.

§ 4º A inadimplência da Administração Pública nos repasses relacionados a parceria com Organizações Sociais, superior a 90 dias de mora, quando se tratar de atividades essenciais de saúde e educação, implicará no impedimento de firmar novos Contratos de Gestão, lançar novas licitações e pregões, e fazer qualquer tipo de investimento em atividades meio, até que se regularizem os repasses, com exceção daqueles necessários para a prestação de serviços públicos essenciais e de casos de emergência ou calamidade pública.

Seção IV Da Transparência da Gestão

Art. 25. As informações de interesse coletivo serão publicadas em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), devendo a Organização Social:

I - disponibilizar em sítio eletrônico na rede mundial de computadores, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no mínimo, as seguintes informações, relativas aos recursos públicos recebidos do setor público:

a) registro atualizado da estrutura organizacional, inclusive do corpo diretivo, endereço, telefones e horários de atendimento ao público;

b) informações sobre os programas, projetos e ações da organização social;

c) registro atualizado, mensal, dos recursos públicos recebidos, inclusive rendimentos decorrentes de sua aplicação no mercado financeiro, e sua destinação;

d) registro atualizado, mensal, das despesas executadas;

Site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br
 Telefone: (048) 3251-6066 e Fax: 3251-6089



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Gabinete do Prefeito



- e) registro atualizado das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos demonstrativos financeiros referentes à execução do contrato de gestão;
- f) informações sobre fiscalizações, tomadas de contas e prestações de contas envolvendo o contrato de gestão, a cargo dos órgãos de controle interno e externo;
- g) informações processos seletivos realizados para a contratação de pessoal, incluindo o edital de chamamento público, o nome completo do empregado, função, lotação, jornada de trabalho, remuneração e vantagens individualizadas;
- h) informações concernentes a procedimento de compras de bens e serviços e contratações celebradas;
- i) relação completa de terceirizados; e,
- j) respostas e perguntas mais frequentes da sociedade.
- II - nos termos da Lei de Acesso à Informação, os sítios eletrônicos deverão atender aos seguintes requisitos:
- a) conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- b) possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- c) possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- d) divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- e) garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- f) manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- g) indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a entidade detentora do sítio; e
- h) adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Seção V Da Intervenção e Desqualificação

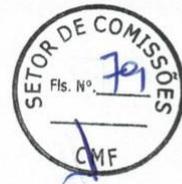
Art. 26. O Poder Executivo Municipal, na hipótese de comprovado risco à sua regularidade ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá intervir nos serviços autorizados.

Art. 27. A intervenção far-se-á mediante Decreto Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação e Fiscalização emitirá parecer com exposição de motivos justificando a intervenção, remetendo a mesma ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal.



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Gabinete do Prefeito



Art. 28. Decretada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de trinta dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinadas na medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa e formação do contraditório.

Art. 29. Ficando constatado que a intervenção não atendeu aos pressupostos legais e regulamentares previstos nesta hipótese, deve a gestão da Organização Social retomar, de imediato, os serviços autorizados.

Art. 30. Constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão, o Poder Executivo Municipal declarará a desqualificação da entidade como Organização Social, respondendo seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo único. Desqualificada a entidade, os bens cujo uso foi permitido e os valores entregues à utilização da Organização Social, por conta do Contrato de Gestão, serão revertidos ao Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 31. Na realização de ações prévias necessárias à celebração do Contrato de Gestão o município fica obrigado a:

I – elaborar e fazer constar do processo de transferência do gerenciamento dos serviços de educação e saúde para as organizações sociais:

a) estudo detalhado que contemple a fundamentação da conclusão de que a transferência do gerenciamento para organizações sociais mostra-se a melhor opção;

b) avaliação precisa dos custos do serviço e dos ganhos de eficiência esperados;

c) planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos na execução do Contrato de Gestão;

II – demonstrar de maneira inequívoca por meio de decisão solidamente fundamentada as vantagens de economicidade ou produtividade na adoção do modelo de gestão por organização, em vez de fomentar a atividade pública por ação governamental, com apresentação de documentação que demonstre e comprove a opção realizada;

III – submeter à apreciação do Conselho de Saúde, quando se tratar de Contrato de Gestão na referida área, a necessidade de complementação de serviços de assistência à saúde nos termos do art. 1º, § 2º da Lei Federal n. 8142, de 1990, e do art. 2º, § 3º da Portaria MS/GM n. 1.034/2010;

IV – o Contrato de Gestão a que se refere o inciso III deverá ser acompanhado do Plano Operativo de saúde elaborado na forma da Portaria do Ministério da Saúde;

V – indicar no Plano Plurianual (PPA) os projetos contendo objetivos e metas gerais relativos às ações e serviços a serem contratualizados;



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Gabinete do Prefeito



VI – prever na Lei Orçamentária Anual (LOA) recursos orçamentários suficientes para execução do Contrato de Gestão no exercício financeiro em que será celebrado o ajuste.

VII - atentar para as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a geração de despesa continuada, notadamente:

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- c) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

VIII - desencadear chamamento público para a escolha da Organização Social, com observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, mediante procedimento isonômico, transparente, objetivo e impessoal, cumprindo-se com as seguintes formalidades:

- a) divulgue publicamente, a intenção de terceirizar o gerenciamento e/ou a execução das atividades, apresentando minuta do Contrato de Gestão que pretende firmar, com todas as condições que deseja estabelecer no ajuste;
- b) convoque publicamente entidades interessadas, solicitando que apresentem propostas para a execução do objeto do futuro contrato;
- c) realize sessão pública para a leitura das propostas apresentadas; e,
- d) divulgue publicamente o resultado da seleção, justificando os fatores que foram considerados relevantes para a opção da escolha ao final do processo.

IX - dar publicidade ao chamamento público, pelo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, especialmente por intermédio da divulgação no Diário Oficial do Município, em jornal diário de grande circulação no Município;

X - fazer constar expressamente no Edital de Chamamento Público:

- a) descrição pormenorizada de todas as atividades a serem transferidas à organização social, dos bens e dos equipamentos públicos a serem destinados para esse fim;
- b) exigência de prova de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, na forma da lei;
- c) critérios objetivos para o julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- d) critérios objetivos visando à aferição da qualificação técnica e capacidade operacional da organização candidata;
- e) prazo e local para entrega de manifestação, por escrito, do interesse das Organizações Sociais em firmar Contrato de Gestão a fim de gerenciar o serviço objeto da convocação;
- f) minuta do Contrato de Gestão.

XI - abster-se de inserir no edital de seleção qualquer cláusula que restrinja a competitividade ou que direcione, de qualquer modo, o resultado do certame.



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contatos da assinatura do Contrato de Gestão, regulamentos aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados, no âmbito do Contrato de Gestão, para:

- I - Contratação de obras e serviços;
- II - Compras e contratação de pessoal; e
- III - Plano de cargos e salários.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Organização Social a contratação de auditora independente, legalmente habilitada, para avaliação das demonstrações contábeis dos relatórios apresentados a Comissão de Avaliação e Fiscalização.

Art. 33. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto desta Lei.

Art. 34. O Município consignará na Lei Orçamentária Anual, os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações, previstas nos Contratos de Gestão, firmados pela Administração Pública Municipal com as Organizações.

Art. 35. Ao disposto nesta Lei aplicam-se, subsidiariamente, os preceitos da Lei nº 9.637/1998.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contatos a partir de sua publicação.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GEAN MARQUES LOUREIRO
 Prefeito Municipal

FILIPPE MELLO
 Secretário Municipal da Casa Civil